

Id: 98620



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**EMENTÁRIO  
DE  
JURISPRUDÊNCIA  
XIII**

Boletim Eleitoral

Nº 389 — ANO XXXII

DEZEMBRO DE 1983

# JURISPRUDÊNCIA

## A

### AÇÃO RESCISÓRIA

**Justiça Eleitoral.** Sua inadmissibilidade na Justiça Eleitoral, por ausência de previsão legal no Código Eleitoral, e por ser incompatível com a celeridade que se deve imprimir ao processo eleitoral. — Res. 11.742 — BE 388/69.

### ACÓRDÃO

**Desconstituição (descabimento) — *Lapsus calami*.** Convenção municipal. Pretensão à declaração de sua nulidade. 1. Mero *lapsus calami* do acórdão reconhecível de plano, sem prejuízo do verdadeiro pensamento da frase, não autoriza sua desconstituição. 2. Matéria de prova, sobre fatos controvertidos, insuscetível, por igual, de discussão na instância especial — Ac. 7.102 — BE 383/55.

**Fundamentação — Nulidade.** Acórdão que acolheu integralmente os fundamentos do parecer do Procurador Regional Eleitoral. Nulidade inexistente. Recurso especial de que se não conhece — Ac. 7.023 — BE 379/57.

**Publicação em sessão — Intimação das partes (nomes) — Registro de candidato.** Publicação de acórdão, em audiência, em conformidade com o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 5/70. Apregoadas as partes para o julgamento do recurso, ficam elas intimadas para a publicação, obrigatoriamente na mesma sessão, do acórdão, independentemente de neste, constar seus nomes — Ac. 7.154 — BE 384/31. Ac. 7.155 — BE 384/32.

### ADVOGADO

**Impedimento e incompatibilidade — Justiça Eleitoral.** Representação judicial de órgão partidário. Advogado e Delegado. Condições de exercício profissional na Justiça Eleitoral. Impugnação a registro por falta de interstício de filiação partidária. 1. A representação judicial dos órgãos partidários perante a Justiça Eleitoral fica a cargo dos respectivos dirigentes e delegados ou de advogados constituídos. 2. O advogado que subscreveu a impugnação estava inscrito na OAB, não tendo sido comprovada sua condição de funcionário público geradora de incompatibilidade ou impedimento para advogar; aliás, a advocacia contra Partido Político perante a Justiça Eleitoral não está sujeita às restrições impostas aos funcionários públicos pelo Estatuto da Ordem. Quando o Estatuto alude a pessoas de direito público em geral, essa expressão quer somente abranger os entes públicos federais, estaduais e municipais, ampliando assim as disposições legais anteriores, que cingiam os impedimentos ao ramo da Fazenda Pública a que fosse vinculado o advogado. 3. Conquanto sem apresentação da habitual procuração, o mandato judicial foi provado indiretamente e ratificado pelo órgão partidário interessado. 4. O interstício legal de dois anos de filiação para o egresso de um Partido candidatar-se pela legenda de outro não foi cumprido, sendo isso bastante para o indeferimento do pedido de registro, até mesmo de ofício. — Ac. 7.627 — BE 388/57.

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Ilegitimidade de parte — Diretório Municipal.** Os Diretórios Municipais dos Partidos

Políticos não têm legitimidade para recorrer ao TSE. Ac. 7.286 — BE 385/32.

**Interposição tempestiva — Recurso especial (fundamentação deficiente).** Agravo provido. Recurso especial deficientemente fundamentado. 1. Provimento do agravo de instrumento, examinado inicialmente, por ser evidente o equívoco do despacho que o teve como serôdio. 2. Quanto ao tema prequestionado no acórdão recorrido, a saber, inadequação do agravo regimental dirigido ao TRE-PR, não houve indicação de qualquer norma legal violada nem de acórdão divergente, não podendo assim ser conhecido o recurso especial interposto — Ac. 7.169 — BE 384/35.

**Prazo — Intimação pessoal — Intempestividade.** É de três dias o prazo para a interposição de agravo contra despacho denegatório de recurso especial. Embora pessoalmente intimado, o agravante deixou decorrer o tríduo e só veio a manifestar seu agravo nove dias depois — Ac. 7.593 — BE 388/40.

**Prazo (contagem) — Intimação na sexta-feira.** Agravo. Prazo. Nulidade (silêncio do prejudicado). Inelegibilidade. Diretor-Técnico de Prefeitura Municipal. 1. Havendo ocorrido a intimação em uma sexta-feira, o tríduo para o agravo só se contou a partir do primeiro dia útil subsequente (C. Pr. Civ., art. 184, parágrafo único, e Súmula 310 do STF). 2. O cerceamento de defesa pela falta de vista dos documentos oferecidos pelo recorrido não foi oportunamente alegado, de modo que o silêncio do prejudicado sanou essa nulidade relativa (C. El., art. 219, parágrafo único). 3. A inelegibilidade constitucional (art. 151, § 1º, alínea c nº 3) não abrange o cargo de Diretor-Técnico de Prefeitura Municipal, que só poderia enquadrar-se na Lei Complementar nº 5/70, art. 1º, inciso IV, alínea a, se equiparável ao de Secretário Municipal — Ac. 7.634 — BE 388/60.

**Recurso especial — Falta de pressupostos.** Agravo a que se nega provimento para manter a decisão recorrida, por não ocorrerem, na hipótese; a) ofensa à coisa julgada; b) afronta aos arts. 219 e 223 do CE; c) violação ao § 3º, do art. 153 da CF — Ac. 7.505 — BE 386/50.

**Recurso especial — Interpretação razoável.** Agravo de instrumento contra o indeferimento de recurso especial. Recurso especial a que se negou seguimento, por não haver a decisão re-

corrida afrontado expressa disposição de lei. Reputando-se razoável a interpretação dada aos textos supostamente violados (STF, Súmula nº 400), nega-se provimento ao agravo. Matéria preliminar de legitimação para impugnar registro de Diretório Municipal (Lei nº 5.682/71, arts. 50 e 67, § 1º). Matéria de mérito pertinente a prazo de filiação de eleitores (Lei nº 6.817/80, art. 2º). Agravo desprovido — Ac. 6.824 — BE 383/4.

**Provimento para melhor exame.** Agravo. Seu provimento, para que subam os autos do recurso principal, para sua apreciação. — Ac. 7.139 — BE 383/87.

## AGRAVO REGIMENTAL

**Interposição por telex — Autenticação.** Agravo regimental interposto por telex, sem autenticação. Não conhecido, por falta de indispensável requisito formal — Ac. 7.183 — BE 384/39. — Ac. 7.182 — BE 384/38.

## ALISTAMENTO ELEITORAL

**Revisão (requisitos).** A revisão do eleitorado depende, nos termos do art. 71, § 4º, do C. Eleitoral, de prévia autorização e de instruções específicas do TSE — Ac. 7.197 — BE 384/51. Ac. 7.198 — BE 385/9.

**Vício — Arguição no processo de eleições.** Nulidade de votação sob a alegação de duplicidade de inscrição. Violação pela decisão recorrida das normas constantes dos arts. 149 e 259 do Código Eleitoral. O vício em alistamento eleitoral não se discute dentro do processo de eleições, conforme jurisprudência pacífica deste Tribunal; assim, considera-se válida a eleição da urna anulada pelo TRE. Recurso conhecido e provido — Ac. 7.624 — BE 388/53. Ac. 7.549 — BE 387/30.

## APURAÇÃO

**Apuração incompleta — Recontagem de votos — Incoincidência.** Recurso especial. Recontagem de votos. Incoincidência. Apuração incompleta. Violação dos arts. 268 e 181 do Código Eleitoral. Agravo retido não conhecido. Recurso conhecido e provido para cassar a decisão recorrida a fim de que a urna seja apurada pelo Tribunal *a quo* — Ac. 7.562 — BE 387/45.

**Boletins — Nulidade relativa — Preclusão.** Recurso especial. Arguição de matéria preclusa.

1. Os vícios alegados quanto à oportunidade da expedição e divulgação dos boletins de apuração e relativamente a cerceamento de atividade de fiscalização partidária não configuram nulidade absoluta que pudesse ficar a salvo da preclusão. Não argüidos na ocasião oportuna, não poderiam sê-lo em recurso ao TRE-RO, como bem decidiu a decisão recorrida. 2. Não conhecimento do recurso especial, à míngua de seus pressupostos legais — Ac. 7.548 — BE 387/29.

**Fraude ou erro de fato.** Agravo de instrumento. Trancamento de recurso especial. Correção do rigorismo na interpretação da lei. A fraude ou o erro de fato na apuração devem ser sempre apurados, se a questão é levantada em tempo. Não se deve, por isso mesmo, arredar as possibilidades de correção, através do rigorismo na interpretação da lei ou de excessivo formalismo (Parecer, fls. 94/95). Erro de fato na soma e recontagem (CE, art. 180 — II, c/c §§ 7º e 8º, do art. 179). Agravo provido para exame do recurso especial — Ac. 7.584 — BE 388/28.

**Impugnação (falta) — Preclusão.** Recurso especial. Prequestionamento. Preclusão. 1. A doutrina do prequestionamento, construída pelo STF em torno do recurso extraordinário e consolidada nas Súmulas nºs 282 e 356, comporta certo abrandamento quando transposta para o campo do recurso especial, de modo a compatibilizar seu rigorismo técnico com as peculiaridades do processo e da Justiça Eleitoral, mormente nos recursos relativos à apuração, nos quais se admitem até impugnações e decisões orais e intervenção de leigos. 2. Não tendo havido impugnação perante a Junta Apuradora, não pode o TRE, por força de preclusão, conhecer do recurso interposto contra a apuração da urna — Ac. 7.303 — BE 386/14.

**Início — Irregularidades não comprovadas.** Mandado de segurança. Apuração. Irregularidades não comprovadas. 1. Além de destituídas de qualquer comprovação, as alegações dos impetrantes poderiam, se verdadeiras, ensejar os recursos eleitorais adequados. 2. O fato de ter sido iniciada a apuração no mesmo dia da eleição — única alegação comprovada, porque reconhecida pelo juiz impetrado — não constitui qualquer irregularidade (cf. art. 7º da Resolução nº 11.457/82) — Ac. 7.220 — BE 384/61

**Mesas Receptoras.** Negada a autorização para que as próprias Mesas Receptoras apurem

os votos, de acordo com orientação anterior do TSE — Res. nº 11.423 — BE 378/55. Res. nº 11.424 — BE 380/59. Res. nº 11.386 — BE 378/50.

**Nulidade — Preclusão.** Se a irregularidade a que se refere o § 5º do art. 165 do Código Eleitoral não foi objeto de impugnação no momento da apuração, opera-se a preclusão (art. 171 do Código Eleitoral) — Ac. 7.293 — BE 385/34.

**Prazo — Prorrogação.** Prorrogação do prazo para apuração. Solicitação não atendida, com recomendações do cumprimento do prazo previsto no art. 198 do CE — Res. nº 11.600 — BE 384/72.

**Recontagem de votos (indeferimento) — Decisão de TRE — Recurso cabível.** É especial o recurso cabível da decisão de TRE, que nega recontagem de votos, cumprindo proceder, nos termos do art. 276, inciso I, do Código Eleitoral. Não se conhece do recurso especial, se o recorrente não indica, na peça recursal, a disposição de lei, que tenha sido violada pelo acórdão regional, ou decisão divergente de outro Tribunal Eleitoral — Ac. 7.216 — BE 384/59.

**Recontagem de votos — Erro material — Preclusão (inocorrência).** Recontagem de votos. Não configuração de afronta aos dispositivos legais invocados. Falta de prequestionamento. Divergência jurisprudencial. Erros materiais cometidos no lançamento dos resultados das urnas nos mapas, cujo conhecimento independe da impugnação de que trata o art. 169 do Código Eleitoral (Precedentes: Acórdãos nºs 4.813 e 7.203). Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e afastada a preclusão, julgue o Tribunal *a quo* mérito do pedido — Ac. 7.566 — BE 387/53.

**Recontagem de votos — Erro material ou de fato.** Recurso eleitoral. Recontagem de votos. Erro de fato. Os erros materiais ou de fato cometidos por Junta Apuradora no lançamento dos resultados das urnas nos mapas e que não podem ser por isso mesmo detectados no momento da apuração, independem da impugnação de que trata o art. 169 do Código Eleitoral, dando ensejo à recontagem para simples verificação, na primeira oportunidade em que se apresentar o engano e enquanto não houver resultado oficial de proclamação dos eleitos. Recurso de que não se conhece — Ac. 7.203 — BE 385/14. Ac. 7.278 — BE 385/25.

**Recontagem de votos — Motivação (inexistência).** Recurso especial. Recontagem de votos. Inexistência de motivação. Deve prevalecer a decisão que negou seguimento a recurso especial para simples exame de prova, tanto mais quanto os fatos narrados na inicial são inteiramente pueris. Não se autoriza a recontagem de votos por simples dúvida em torno da fidelidade dos sufrágios, tanto mais se não manifestada no momento oportuno, isto é, perante as Juntas e com base nos Boletins fornecidos em confronto (CE, art. 180, itens I/II). Agravo de instrumento desprovido — Ac. 7.305 — BE 386/18.

**Recontagem de votos — Preclusão.** Não se acolhe recurso com pedido de recontagem de votos, quando não houve oportuna impugnação no momento da apuração, e o apelo não demonstra a ocorrência de erro, fraude, ou decisão proferida contra expressa disposição legal. Recurso especial a que se nega conhecimento — Ac. 7.530 — BE 387/20. Ac. 7.209 — BE 385/16.

**Recontagem de votos — Suspeita de fraude — Preclusão.** Recontagem de urnas. Suspeita de fraude por fato de conhecimento superveniente. Preclusão. O art. 181 do Código Eleitoral não autoriza o pedido de recontagem de urnas, se não houver recurso imediato à respectiva apuração dos votos. A alegada uniformidade de grafia de diversas cédulas seria vício ostensivo que não poderia passar despercebido à fiscalização partidária, sob pena de preclusão — Ac. 7.633 — BE 388/59.

**Recurso verbal — Fundamentação tempestiva — Deficiência de instrução — Justiça Eleitoral (falha).** Agravo de instrumento. Trancamento de recurso especial, em matéria de apuração e recurso (CE, arts. 169, 171 e 179, II). Se houve recurso verbal perante a Junta Apuradora, fundamentado nas 48 horas subseqüentes, a decisão regional, que, ignorando tais fatos, negou seguimento a recurso especial, deve ser arredada como óbice indevido à apreciação da matéria pelo TSE. Se da certidão que instrui o recurso inicial não consta o trecho correspondente do boletim (art. 169, § 4º, CE), por falha da Junta, a omissão não deverá prejudicar o recorrente, tanto mais se suprida pela certidão e Ata Final de Apuração. Agravo de instrumento provido — Ac. 7.308 — BE 386/22. Ac. 7.329 — BE 386/28.

**Recurso verbal — Fundamentação intempestiva.** Impugnação de urna. Recurso interposto extemporaneamente (CE, art. 169, §§ 2º e 4º). Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.299 — BE 385/41. Ac. 7.855 — BE 388/29.

**Recurso verbal — Fundamentação (prova inexistente).** Impugnação de urna. Nulidade não argüida perante a Junta Apuradora. Preclusão. Ausência de prova relativa à fundamentação verbal do recurso (CE, art. 169, § 4º). Agravo não provido — Ac. 7.587 — BE 388/30.

**Renovação — Fiscalização.** Recurso especial. Pedido de renovação de apuração. Argüição de ofensa aos arts. 169 e 179, § 8º, do Código Eleitoral e art. 1.035 do Código Civil. 1. A instância do recurso especial não oferece quadro para o reexame da prova de condições ambientais do recinto das apurações, eventualmente impeditivas da percepção visual dos fiscais do partido. 2. Insubsistente a pretensa violação dos dispositivos legais mencionados, que não foram sequer prequestionados no acórdão recorrido, que se cingiu a firmar a preclusão temporal para as impugnações à apuração. 3. O mandado de segurança não é sucedâneo de recurso, nem meio idôneo a contornar a preclusividade inerente ao sistema processual específico, sendo, aliás, incabível contra atos judiciais de que caiba recurso. Recurso especial não conhecido — Ac. 7.201 — BE 385/11.

## C

### CÂMARA MUNICIPAL

**Número de Vereadores (aumento).** Recurso especial denegado. Agravo desprovido. Não comprovada qualquer ofensa à lei, porquanto o acórdão recorrido negou que o eleitorado apto a votar no município ultrapassasse 15.000 eleitores, o que seria indispensável para a ampliação, pretendida pelo candidato, do número de Vereadores à Câmara Municipal de Cedro (CE) — Ac. 7.609 — BE 388/47.

### CANDIDATO NATO

**Convenção — Dispensa de aprovação.** Candidatos natos. Vereadores. Seus nomes não devem ser submetidos à aprovação dos convencionais, não havendo razão para relacioná-los na ata da convenção, da qual devem constar os candidatos escolhidos por ela — Ac. 7.062 — BE 380/52.

## CARTÓRIO ELEITORAL

**Arquivo (restauração).** Cartório Eleitoral destruído por incêndio. Restauração do arquivo. As instruções contidas na Resolução nº 5/82 do TRE/GO são satisfatórias para a restauração do arquivo do Cartório Eleitoral destruído por incêndio, merecendo por isso aprovação do TSE — Res. nº 11.480 — BE 379/74.

## CÉDULA OFICIAL

**Modelo — Consulta prejudicada — Resolução superveniente.** Cédula eleitoral para as eleições de 15.11.82. Dúvidas acerca do modelo a ser adotado. Consulta julgada prejudicada em face da superveniência da Resolução nº 11.455/82 — Res. nº 11.592 — BE 384/71.

**Modelo — Lei nº 7.021/82 (constitucionalidade).** Cédula Oficial. Eleições de 15.11.82. Constitucionalidade da Lei nº 7.021, de 1982, que estabeleceu o modelo da cédula oficial única a ser usada nas eleições de 15 de novembro de 1982, e validade da Resolução nº 11.455, de 1982, do TSE, que, baixando instruções para os atos preparatórios das eleições, disciplinou aquele modelo de cédula, revogando, em consequência, o anterior, instituído pela Resolução nº 11.369. Mandado de segurança indeferido — Ac. 7.145 — BE 384/28.

**Sigilo do voto — Nulidade.** As cédulas que, em qualquer local, contiverem o nome do Partido ou a sigla partidária serão nulas se a Junta Apuradora verificar que, no caso concreto, tais expressões podem identificar o voto — Res. nº 11.558 — BE 380/67.

## COMÍCIO

**Distrito Federal.** Realização de comícios no Distrito Federal. Seu enquadramento na proibição contida no art. 24 da Lei nº 6.091/74. Consulta respondida afirmativamente — Res. nº 11.470 — BE 380/60. Res. nº 11.547 — BE 385/42.

## COMISSÃO APURADORA

**Membros (afastamento).** Afastamento de membros da Comissão apuradora do TRE de Minas Gerais. Negada autorização por já se encontrar afastado o presidente da mesma — Res. nº 11.473 — BE 380/61.

## COMISSÃO EXECUTIVA

**Substituição de candidatos — Competência.** Escolha de candidatos pela Comissão Executiva. Aplicação da regra contida no art. 101, § 5º, do Código Eleitoral. Recurso a que se nega conhecimento — Ac. 7.088 — BE 383/43.

## COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

**Indicação de candidatos — Convenção não realizada — Pleito municipal.** Partido político que deixou de realizar convenção para a escolha de candidatos, apesar de contar com o número mínimo de filiados e Comissão Municipal Provisória. Omissão suprida pela Comissão Executiva Regional que indicou candidatos ao pleito municipal, requerendo registro ao Juiz Eleitoral. Legalidade dessa providência. Aplicação do art. 2º, § 7º, e art. 8º, da Lei nº 6.978/82, com a redação da Lei nº 7.015/82, combinados com o art. 5º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.541, de 1977. Recurso especial de que se não conhece — Ac. 6.952 — BE 378/22.

## COMPETÊNCIA

**Mandado de segurança — Ato do Presidente da República (matéria eleitoral).** Competência. Mandado de Segurança. Ato do Presidente da República (art. 119, I, i, da CF). A Constituição confere, estritamente, ao Supremo Tribunal Federal, competência para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato do Presidente da República, qualquer que seja a matéria nele envolvida. Ineficácia da norma do Código Eleitoral ao deferir competência ao Tribunal Superior Eleitoral. Preliminar de declaração de incompetência do Tribunal Superior Eleitoral, com declinação para o Supremo Tribunal Federal — Ac. 6.923 — BE 383/14.

## CONSULTA

**Caso concreto.** O TSE não responde a consulta sobre matéria eleitoral, quando se refira o consulente a caso concreto — Res. nº 11.602 — BE 384/73. Res. nº 11.648 — BE 386/63. Res. nº 11.464 — BE 379/73. Res. nº 11.385 — BE 378/49.

**Competência das instâncias inferiores.** Consulta sobre inelegibilidade. Julgada prejudicada por se tratar de matéria da competência de ins-

tâncias inferiores, em caso de eventual impugnação ao registro de candidato — Res. nº 11.404 — BE 378/52.

**Consulta inoportuna — Calendário eleitoral baixado.** Consulta sobre registro de atas de convenções municipais, para escolha de candidatos. Não conhecimento da consulta devido à perda de oportunidade, em face do calendário eleitoral baixado com a Resolução TSE nº 11.321, de 17 de junho de 1982 — Res. nº 11.405 — BE 378/52.

**Homologação de desistência.** Consulta. Reelection para os cargos de Presidente, Governador e Prefeito e dos vices respectivos que substituíram aqueles titulares em seus cargos (Precedente: Ac. nº 4.533). Homologada a desistência a pedido do consulente — Res. nº 11.698 — BE 387/75.

**Ilegitimidade de parte.** Consulta não conhecida por falta de legitimidade do consulente (CE, art. 23, XII) — Res. nº 11.709 — BE 387/83. Res. nº 11.408 — BE 378/53. Res. nº 11.406 — BE 378/53. Res. nº 11.356 — BE 378/47. Res. nº 11.648 — BE 386/63.

**Resposta — Eficácia — Matéria eleitoral.** Consulta. A resposta a ela dada, contendo instrução sobre matéria eleitoral, tem eficácia de decisão e como tal há de ser garantida — Res. nº 11.547 — BE 385/42.

## CONVENÇÃO MUNICIPAL

**Anulação — Chapa — Registro de Diretório.** Convenção Municipal. Registro de Diretório. O registro da chapa vencedora, feito perante a Comissão Diretora Municipal Provisória, não se fez *oportuno tempore*, tanto que o TRE anulou os votos atribuídos a esta chapa e decidiu, em face das peculiaridades do caso, anular também a convenção. Inaplicabilidade, ao caso, dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos. A hipótese prevista no § 2º do art. 53 da LOPP presume a apresentação, aos convencionais, de uma única chapa, circunstância que reduz a sua eleição à exigência do *quorum* mínimo de 20% dos votos válidos, enquanto no caso concreto se ofereceram duas chapas como registradas, proporcionando opção aos convencionais, que sufragaram, por expressiva maioria, a chapa que teve o seu registro afinal anulado. Aplicação do art. 224 do Código Eleitoral. Agravo de instrumento a que se nega provimento — Ac. 6.818 — BE 383/2.

**Convocação — Comissão Municipal Provisória (competência).** Convenção partidária convocada por Comissão Municipal Provisória. A teor do § 7º do art. 2º da Lei nº 6.978, de 1982, cabe à Comissão Diretora Municipal Provisória dos Partidos convocar a Convenção Municipal e designar Delegados para representá-la, caso haja número de filiados em condições de participar das eleições — Ac. 6.967 — BE 378/37.

**Legitimidade para impugnar.** O convencional que tenha disputado a candidatura de Prefeito, em sublegenda devidamente indicada, tem legitimidade para impugnar a Convenção Municipal. Recurso conhecido e provido — Ac. 6.981 — BE 379/23.

## CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

**Anulação — Incoincidência — Livro de Ata.** Convenção para eleição do Diretório e da Comissão Executiva do PDS, do Município de Jericó, Estado da Paraíba. Incoincidência entre os votos apurados e o número de convencionais. Ata lavrada em livro não aberto nem rubricado pelo Juiz Eleitoral e não encerrada pelo Presidente da Convenção, nem pelo seu Secretário, e que não foi assinada pelo observador da Justiça Eleitoral. Impossibilidade de conferir-se a exatidão dos cálculos previstos no art. 43, e seus parágrafos, da Resolução nº 10.785/80. Recurso especial provido para anular-se a convenção — Ac. 6.839 — BE 383/9.

**Convocação — Diretório Regional.** Escolha de candidatos para o preenchimento de vagas criadas pela Emenda Constitucional nº 22/82. Faculdade de escolha pela convenção regional extraordinária do Partido, convocada por membros do Diretório Regional, com apoio em norma contida no Estatuto da agremiação partidária, quando não houve iniciativa da Comissão Executiva, e a convenção se realizou dentro do prazo estabelecido pela lei eleitoral. Recurso especial a que se nega conhecimento — Ac. 7.157 — BE 383/95.

**Convocação — Prazo — Lei nº 7.090/83.** Consulta respondida afirmativamente, no sentido de que a faculdade de convocação de convenções partidárias em 1983 (LOPP, art. 28, c/red. da Lei nº 7.090/83), só será exercida nos sessenta (60) dias após sua vigência, ou seja, a partir de 15.6.83 — Res. nº 11.674 — BE 386/72.

**Filiação posterior à Convenção — Registro de candidato.** Eleitor indicado candidato na Con-

venção do PDS, no qual se filiou três dias depois, peticionando, na mesma data, ao PTB solicitando seu desligamento. Registro indeferido. Decisão que não violou a expressa disposição do art. 3º da Lei nº 6.989/82. Recurso especial de que se não conhece — Ac. 7.070 — BE 383/30.

**Impugnação — Partido diverso — Registro de candidato.** Tratando-se de recurso interposto por Diretório Municipal de partido político, não tem legitimidade para dirigir-se, recursalmente, ao Tribunal Superior Eleitoral, segundo a sua iterativa jurisprudência. De resto, o recurso versa impugnação, pelo PMDB, da escolha em Convenção de candidatos do PDS, e que o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo arredou sob a alegação de falta de legitimidade do Partido impugnante. Intelecção do art. 5º da Lei Complementar nº 5/70 e do art. 39 da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 11.278. Recurso não conhecido — Ac. 6.962 — BE 378/33.

**Irregularidades — Prejuízo (inexistência).** Improcedente a arguição de nulidade da convenção partidária, se não demonstrado que as irregularidades apontadas tenham implicado prejuízo, por não afetarem a verdade material apurada. Art. 219 do Código Eleitoral. Inocorrência de violação, da lei e de dissídio jurisprudencial. Recurso não conhecido — Ac. 6.964 — BE 378/35.

**Nulidade — Legitimidade do Partido adversário — Apreciação de ofício.** Convenção. Nulidade. Legitimidade do Partido adversário. Peculiaridades da causa. 1. A questão da ilegitimidade de parte não influíu no julgamento, já que o acórdão recorrido conheceu de ofício da matéria objeto da impugnação, que teria sido formulada, a seu ver, por parte ilegítima. 2. A questão relativa à determinação do *quorum* da convenção para a escolha dos candidatos levou em conta peculiaridades da causa, sem produzir ofensa à lei nem divergência jurisprudencial — Ac. 7.000 — BE 379/41.

**Nulidade (arguição) — Partido diverso.** Convenção partidária. Nulidade, afirmada por outro Partido, mas inexistente — Ac. 7.166 — BE 383/102.

**Quorum — Peculiaridades da causa.** Convenção. Nulidade. Legitimidade do Partido adversário. Peculiaridades da causa. 1. A questão da ilegitimidade de parte não influíu no julgamento, já que o acórdão recorrido conheceu de ofício da matéria objeto da impugnação, que teria sido formulada, a seu ver, por parte ilegítima. 2. A

questão relativa à determinação do *quorum* da convenção para a escolha dos candidatos levou em conta peculiaridades da causa, sem produzir ofensa à lei nem divergência jurisprudencial — Ac. 7.000 — BE 379/41.

## CONVENÇÃO REGIONAL

**Delegados municipais — Lei nº 7.090/83.** Convenções regionais. Delegados municipais. Lei nº 7.090/83. Não havendo a Lei nº 7.090/83 modificado os critérios de fixação do número ou de indicação dos Delegados municipais às convenções regionais, devem ser observadas nas próximas convenções regionais as normas do art. 40, § 2º, da LOPP e do art. 60, parágrafo único, da Resolução nº 10.785/80, do TSE — Res. nº 11.656 — BE 386/66.

**Diretório (eleição) — Convenção Nacional (delegados e suplentes).** Partidos Políticos. Convenção regional. Eleição para a) membros do Diretório Regional, b) delegados e suplentes à Convenção Nacional. Os dois escrutínios são distintos e separados, embora realizados na mesma data, não exigindo chapa completa que os englobe, como inadequadamente dispôs o art. 66, *caput*, da Resolução nº 10.785/80, em desacordo com o art. 44 da Lei nº 5.682, de 21.7.71 — Res. nº 11.675 — BE 386/73.

**Edital de convocação — Expedição e publicação.** Consulta. Convenções regionais. Validade. Aplicação da Lei nº 7.090/83 em relação ao art. 34 da LOPP. Explicitação da Consulta nº 6.820 (Resolução nº 11.674). Edital de convocação: a) sua expedição cabe aos Diretórios Regionais, após a designação da data das convenções pelo Diretório Nacional; b) sua publicação — no caso excepcional das convenções a serem realizadas em 1983 —, em face da regra do art. 3º da Lei nº 7.090/83, pode ser feita na metade do prazo previsto no art. 34 da LOPP — Res. nº 11.678 — BE 386/75.

## CRIME ELEITORAL

**Autoridade Policial Estadual — Competência.** A competência legal da Polícia Federal para a instauração de inquéritos policiais de apuração da prática de ilícito capitulado no Código Eleitoral, por iniciativa do Ministério Público, Juiz ou Tribunal Eleitoral, não exclui a competência, de igual iniciativa, da Autoridade Policial Estadual, em ação supletiva. Faltando autoridade policial federal no distrito da culpa, pode a



autoridade policial estadual, *ex officio* se couber, autuar em flagrante e conceder fiança, por crime eleitoral, respeitadas as mesmas restrições impostas à Polícia Federal (Resolução nº 11.218) — Res. nº 11.494 — BE 379/76.

## D

### DEBATE PARTIDÁRIO

**Emissoras de rádio e TV — Convite.** Debates interpartidários em programas de rádio e televisão, fora do período de sessenta dias anteriores ao pleito. Representação dos Partidos e competência de sua designação. Os convites, que deverão ser espontâneos, oriundos dos dirigentes ou responsáveis pelas emissoras de rádio e televisão, locais ou em rede nacional, serão encaminhados por intermédio dos Partidos Políticos a que pertençam os candidatos convidados, nos termos das instruções que integram a resposta à Consulta — Res. nº 11.419 — BE 384/65.

**Emissoras de rádio e TV — Proibição.** Propaganda eleitoral. No rádio e na televisão, circunscrever-se-á única e exclusivamente ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral (art. 12 da Lei nº 6.091, de 15.8.74). O debate com candidatos no rádio ou na televisão, embora patrocinado e conduzido por entidade, qual a Ordem dos Advogados, a que se devem creditar isenção e imparcialidade, constitui modalidade proibida de propaganda, nos sessenta dias anteriores ao pleito, nas eleições gerais, de âmbito estadual (art. 250 do Código Eleitoral, com a redação dada pela Lei nº 6.339/76; Circulares nº 51, de 25.6.82, e 72, de 1º.9.82, do Tribunal Superior Eleitoral — Ac. 7.141 — BE 384/25).

**Emissora de rádio — Transmissão individual e diária.** Debates partidários através de emissoras de rádio (art. 250, I, do CE). Facultar-se a transmissão individual, em programa diário e sucessivo, para cada candidato, seria frustrar a oportunidade de confronto, com visível desvantagem para os que comparecerem nos primeiros programas. (Res. nº 11.337/82). Consulta respondida negativamente — Res. nº 11.421 — BE 378/54.

### DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

**Prazo — Dirigente Sindical.** Inelegibilidade. Dirigente Sindical. Prazo de desincompatibilização.

Desnecessidade de afastamento definitivo. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento — Ac. 6.960 — BE 378/30.

**Preparador eleitoral. Prazo — Preparador eleitoral** que se afastou da função três meses antes das próximas eleições, para concorrer ao cargo de Vereador. Sua elegibilidade (Lei Complementar nº 5, art. 1º, VII, letra a). Recurso especial de que se não conhece. — Ac. 6.980 — BE 379/22.

### DIPLOMAÇÃO

**Cassação do diploma — Inelegibilidade superveniente ao registro.** Diplomação. Condenação criminal, confirmada após o registro, mas antes da diplomação. Preclusão inexistente. Acolhimento do recurso ordinário, para cassar o diploma — Ac. 7.386 — BE 386/34.

**Certificado de Reservista — Candidatos reeleitos.** Quitação com o serviço militar. Candidatos reeleitos estão obrigados a apresentar certificado de reservista para efeito de diplomação (Res. nº 11.457/82, art. 70) — Res. nº 11.627 — BE 385/49.

**Coisa julgada (ofensa).** Na fase da diplomação, não é possível rever o que se decidiu e transitara em julgado na fase da apuração. Violação da coisa julgada, que se reconhece — Ac. 7.607 — BE 388/43.

**Impugnação — Matéria preclusa.** Recurso de diplomação em que se apontam irregularidades ocorridas no pleito. Impossibilidade do exame dos fatos já alcançados pela preclusão. Recurso improvido — Ac. 7.295 — BE 385/35.

### DIRETÓRIO MUNICIPAL

**Registro — Cassação.** Diretório municipal. Insubsistência do que fora registrado por decisão que veio a ser reformada. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e cassar o registro do Diretório Municipal — Ac. 6.830 — BE 384/14 — Ac. 6.827 — BE 384/10.

**Registro (denegação) — Diretório Regional (oposição).** 1. O Diretório Regional, no prazo do art. 89, parágrafo único, da Resolução nº 10.785/80, opôs-se fundadamente ao deferimento do registro do Diretório Municipal, que foi organizado à sua revelia, por Comissão Provisória credenciada durante o período em que os mem-

bros do órgão regional ficaram afastados das funções por efeito de decisão do TRE-AM depois reformada pelo TSE. 2. Provimento do recurso especial, diante da evidência de que o TRE-AM recusou cumprimento à medida liminar decretada em mandado de segurança requerido à instância superior, para obviar os inconvenientes da falta de efeito suspensivo do recurso especial, que veio depois a ser provido pelo TSE — Ac. 6.828 — BE 384/12.

**Registro — Membro — Líder na Câmara Municipal.** Registro de Diretório Municipal e da Comissão Executiva. Não constitui óbice ao registro o fato de ter sido eleito para membro do diretório o líder do partido na Câmara de Vereadores. Recurso especial conhecido e provido, — Ac. 6.880 — BE 383/10.

## DIRETÓRIO PARTIDÁRIO

**Constituição — Filiados — Número mínimo (base de cálculo).** Cálculo do número mínimo de filiados para a constituição, pelos partidos políticos, de seus diretórios nos municípios do interior do Estado e nas unidades administrativas da Capital. O eleitorado — base para esse cálculo é aquele existente a 31 de dezembro do ano anterior à realização das respectivas convenções. — Res. nº 11.635 — BE 385/50.

## DOMICÍLIO ELEITORAL

**Membro do Ministério Público.** Não perde o domicílio eleitoral anterior, se o deseja manter, o eleitor que, na qualidade de membro do Ministério Público, tem residência obrigatória em outra Comarca — Ac. 7.148 — BE 383/90.

**Transferência — Funcionário público (remoção não efetivada).** Requerida e deferida transferência do domicílio eleitoral para outro município, não se desfaz o ato pela alegada circunstância de não se ter efetivado a remoção do eleitor, como funcionário público, para aquela outra sede — Ac. 7.054 — BE 383/27.

## E

## ELEIÇÃO

**Renovação — Eleitorado.** Nulidade de votação. Renovação do pleito. 126ª Zona Eleitoral do Paraná. Decidindo a Junta não apurar as urnas relativas ao pleito eleitoral realizado nos Mu-

nicipios de Corbélia e Braganey, em virtude de fraude indiscriminada, e dessa decisão não tendo sido interposto recurso, é razoável a Resolução do Tribunal Regional que, dando pela invalidade da votação, determinou a realização de nova eleição nos municípios, com a convocação de todo eleitorado — Ac. 7.195 — BE 385/8.

## ELEIÇÃO MUNICIPAL

**Eleição não realizada — Candidatos registrados (falta) — Autonomia municipal.** 1. O princípio constitucional da autonomia municipal impõe a eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, salvo nos municípios excepcionados na própria Constituição. 2. Necessidade de pronta realização do pleito, que deixou de ser realizado pelo desinteresse dos Partidos, talvez decorrente da errônea suposição de que os municípios em apreço, por se situarem na faixa de fronteira, viriam a ser declarados de interesse da segurança nacional — Res. nº 11.673 — BE 386/71. Res. nº 11.696 — BE 387/73.

**Área de segurança nacional.** Nos municípios declarados por lei de interesse da segurança nacional, os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito não são eletivos (Constituição, art. 15, § 1º, I, letra b). A Emenda Constitucional não revogou ato legislativo baixado com base nos atos institucionais — Ac. 7.005 — BE 379/45.

## ELEIÇÃO PROPORCIONAL

**Substituição de candidato — Prazo.** 1. Nas eleições proporcionais, a substituição só poderá ser feita até 60 dias antes do pleito (Resolução nº 11.270/82, art. 41). 2. Em caso de falta de comprovação do pressuposto de elegibilidade da filiação partidária, não se admite aquela substituição cabível quando sobrevém reconhecimento de inelegibilidade (Lei Complementar nº 5/70, art. 19). 3. Recurso especial não conhecido, à mingua de seus pressupostos legais — Ac. 7.163 — BE 383/100. Ac. 7.176 — BE 383/109.

## ELEIÇÕES

**Estaduais e municipais simultâneas — Despesas (fixação do limite) — Atribuição.** Realizando-se simultaneamente eleições estaduais e municipais, o limite de despesas para cada pleito é atribuição do Diretório Regional — Res. nº 11.377 — BE 378/48.

**Pesquisas de opinião pública — Prévias eleitorais — Divulgação.** Não há na legislação do País nada que proíba a divulgação, análise e crítica dos resultados de pesquisas de opinião pública e de prévias eleitorais relativas ao próximo pleito, salvo nos quinze dias anteriores a ele (arts. 255 do CE e 69 da Resolução nº 10.445/78) — Res. nº 11.516 — BE 379/77.

## ELEITOR

**Deficiente físico — Voto em separado.** Negada autorização para o voto em separado de eleitores portadores de deficiência física, face à exigüidade de tempo para a elaboração de instruções disciplinadoras da matéria — Res. nº 11.492 — BE 380/61.

**Relação de eleitores (dispensa).** Aprova decisão do TRE de São Paulo, abrangendo todas as seções do Estado (CE, art. 131, I) — Res. nº 11.390 — BE 378/50.

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**Cabimento.** Embargos declaratórios. Descabimento. Se não enquadrados no art. 464, incisos I/II, do CPC, e no art. 275, inciso II, do CE, descabem, pois na sua finalidade não há lugar para se tê-los como ensejadores do prequestionamento de matérias que propiciem a interposição do recurso extraordinário — Ac. 7.080 — BE 383/38. Ac. 7.590 — BE 388/38.

**Caráter infringente.** Os casos de admissibilidade de embargos de declaração estão taxativamente previstos no art. 275 do C. Eleitoral. Sob o rótulo de embargos de declaração, o embargante opôs embargos verdadeiramente infringentes, sem indicar sequer o ponto eventualmente obscuro, duvidoso, contraditório ou omissivo do acórdão embargado — Ac. 7.590 — BE 388/38.

**Contradição e dissídio jurisprudencial (distinção).** A contradição a que se refere o inciso I do art. 535, do Código de Processo Civil, é aquela que ocorre dentro do pronunciamento contido na decisão a que se opõem os embargos declaratórios, e a ela não se equipara a eventual contradição com outro aresto, porque o que ocorre, aí, é a divergência entre dois julgados, que não dá guarida a embargos de declaração. Embargos declaratórios que se rejeitam — Ac. 7.134 — BE 383/82.

**Decisão do TSE (aplicação) — Norma constitucional (interpretação).** Embargos de declaração. Aplicação de decisão do TSE que interpreta norma constitucional. Interpretada pelo TSE a norma constitucional que estabelece a inelegibilidade, no território de jurisdição do titular, do cônjuge de Prefeito Municipal, é de aplicar-se tal entendimento aos casos subseqüentes, referentes ao mesmo pleito — Ac. 7.011 — BE 379/47.

**Delegado de Partido — Legitimidade recursal.** Considerada ilegítima a representação do recorrente, por falta de comprovação da qualidade de Delegado de Partido ao subscritor do recurso ordinário, tal *deficit* não foi elidido nos presentes embargos de declaração — Ac. 7.034 — BE 380/27.

**Diretório Municipal (ilegitimidade).** O Diretório Municipal de Partido Político não tem legitimidade para recorrer ao TSE, mesmo através de embargos de declaração — Ac. 7.545 — BE 386/60.

**Erro de fato (inexistência).** Ausência de omissão ou erro de fato. Embargos rejeitados — Ac. 7.174 — BE 383/107.

**Erro de fato — Embargos primitivos tempestivos.** Embargos de Declaração. Erro de fato afastado. Interpretação da alínea n, do item I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 5, de 1970. A sentença criminal condenatória sujeita a recurso com efeito suspensivo é uma situação jurídica, com estrito raio de imperatividade. A essa situação jurídica dá a lei de inelegibilidade o efeito de tornar incompatível com o cargo eletivo o condenado por crime contra a segurança nacional, e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública e administração pública e o patrimônio, agasalhando, no seu raio de imperatividade, a moralidade para o exercício do mandato, que é preceito constitucional. Erro de fato quanto à tempestividade dos embargos que se afasta, para rejeitar os embargos anteriores — Ac. 6.974 — BE 378/41.

**Erro material — Modificação da conclusão do julgado.** Erro material quanto ao exame de sentença criminal, cujo efeito foi o de declarar prescrita a ação penal, e não, somente, a pena. Reconhecido que a sentença declarou a prescrição da ação penal, considera-se elidida a inelegibilidade. Embargos declaratórios acolhidos — Ac. 7.132 — BE 383/79.

**Extensão e natureza jurídica.** A omissão que autoriza a oposição de embargos declaratórios é a verificada em relação à controvérsia estabelecida nos autos e não a resultante de questão, até então inédita, argüida em memorial ou na sustentação oral, pois tais atos não são meios adequados para suscitar matéria nova e, sim, para sustentar aquela que fora anteriormente articulada. Ausência, ademais, da indicada omissão no acórdão embargado, porquanto, quer no seu relatório, quer na sua motivação, consta a assertiva de que a decisão do Tribunal Regional Eleitoral possui dois fundamentos. Se essa afirmativa não é exata, o lapso não configura omissão, mas erro insuscetível de ser corrigido mediante embargos de declaração. Porém, nem esse erro ocorreu, pois o acórdão local contém, realmente, dois fundamentos e, se os embargantes tinha dúvidas a respeito, cumpria-lhes desfazê-las, opondo embargos ao aresto em referência. Embargos de declaração rejeitados — Ac. 7.129 — BE 383/77.

**Falta de pressupostos.** Sem a ocorrência de defeitos do Acórdão a suprir, por via declaratória, são inacolhíveis os embargos. Embargos de declaração rejeitados — Ac. 7.012 — BE 379/48.

**Matéria já apreciada pelo acórdão embargado.** Embargos rejeitados sob os mesmos fundamentos que resultaram no conhecimento e provimento do recurso especial, quais sejam: negativa de vigência, pelo Tribunal *a quo*, aos arts. 268 e 181 do CE, e definição errônea aos fatos da causa — Ac. 7.611 — BE 588/49. Ac. 7.619 — BE 388/51.

**Matéria não ventilada na instância *a quo*.** Se a matéria não foi ventilada no acórdão recorrido, o Tribunal *ad quem* não está obrigado a pronunciar-se sobre a mesma, máxime quando o interessado deixou de suscitá-la perante o Tribunal *a quo* para provocar o necessário prequestionamento. Embargos declaratórios que se rejeitam — Ac. 7.085 — BE 383/41. Ac. 7.572 — BE 387/60.

**Missão esclarecedora (limites).** Embargos declaratórios. Limites de sua missão esclarecedora (CE, art. 275). Quando o acórdão determina, à instância de origem, o julgamento do recurso no mérito, não há como declará-lo pela via dos embargos, a fim de explicitar a extensão desse mérito, desde que o provimento foi total e não parcial. Embargos parcialmente acolhidos — Ac. 7.591 — BE 388/39.

**Omissão inexistente.** Embargos declaratórios rejeitados, por não padecer o acórdão da omissão alegada — Ac. 7.014 — BE 379/49. Ac. 7.082 — BE 383/40. Ac. 7.174 — BE 383/107. Ac. 7.087 — BE 383/43.

**Prazo para outros recursos.** Preliminar de intempestividade rejeitada de conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, segundo o qual o prazo para recurso, havendo sido opostos embargos declaratórios, deve ser contado por inteiro (3 dias), a partir da data do julgamento dos embargos de declaração. Recurso nominado apreciado como recurso especial por ser o cabível de decisão de TRE que mantém sentença de primeiro grau denegatória de registro de candidatos às próximas eleições, mas não conhecido porque não se arrima nos pressupostos estabelecidos no item I, alíneas *a* e *b*, do art. 276 do Código Eleitoral — Ac. 7.072 — BE 383/31.

**Questão esclarecida no acórdão embargado.** As questões atinentes ao prequestionamento e à coisa julgada, que foram objeto dos embargos de declaração, não poderiam justificá-los, porquanto a primeira ficou, *quantum satis*, esclarecida no acórdão, e a segunda não deveria mesmo ser tratada por ele, por estranha ao caso. Embargos de declaração rejeitados — Ac. 7.568 — BE 387/57.

**Questão estranha ao caso.** Não havendo qualquer omissão no acórdão embargado e sendo impertinentes ou estranhas ao litígio eleitoral as questões suscitadas pelo embargante a partir das normas constitucionais por ele indicadas, os embargos merecem rejeição — Ac. 7.087 — BE 383/43. Ac. 7.568 — BE 387/57.

**Recurso inexistente — Representação ilegítima — Intempestividade (questão prejudicada).** Se a representação do recorrente é ilegítima, o recurso não se pode ter por existente. Inexistente o recurso, prejudicada fica a discussão, nos embargos de declaração, quanto à tempestividade do apelo especial. Embargos de declaração rejeitados. Ac. 6.975 — BE 378/42.

**Reiteração do recurso.** Repetição dos argumentos da petição de recurso já julgado (descabimento). A repetição dos argumentos da petição de recurso já julgado, matéria de natureza tipicamente impugnativa, não ensejam os embargos declaratórios, que por isso são rejeitados. — Ac. 7.109 — BE 383/61.

## EMBRATEL

**Gratuidade — Partidos políticos.** Transmissão gratuita em rede nacional de rádio e televisão. Situação da Embratel. Revogação parcial da Resolução nº 10.291/77. 1. Se os serviços da Embratel são absolutamente indispensáveis à consecução de transmissões em rede nacional de rádio e televisão e se a lei assegura aos Partidos direito à gratuidade dessas transmissões sem haver estabelecido qualquer distinção em favor da Embratel ou das empresas-pólos de integração estadual, os serviços destas e daquela deverão ser prestados também gratuitamente, como o são os dados das emissoras particulares ou estatais de rádio e televisão. 2. Revogação do inciso XII do art. 1º da Resolução nº 10.291/77 por incompatibilidade com o princípio da gratuidade consagrado pelo art. 118 da LOPP — Res. nº 11.784 — BE 388/78.

## F

### FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

**Ato de filiação (aperfeiçoamento).** Filiação partidária. Momento em que esse ato se aperfeiçoa. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento — Ac. 6.979 — BE 379/21.

**Data — Recurso no âmbito partidário.** Requerida no prazo, ao Diretório Municipal, e só deferida em grau de recurso, pelo Diretório Regional, considera-se data da filiação partidária a em que aquele Diretório teria encaminhado a ficha à Justiça Eleitoral, se não tivesse denegado o pedido — Ac. 7.152 — BE 383/93.

**Data — Visto do Juiz.** Para efeito de candidatura a cargo eletivo, a filiação no prazo de seis meses antecedentes ao pleito é definida pela data do visto do Juiz, descontados três dias do prazo dentro do qual deve a ficha ser-lhe encaminhada pelo Partido (art. 65, § 3º, da Lei nº 5.682, de 21.7.71) — Ac. 7.164 — BE 383/101.

**Data da filiação (autenticação) — Visto do Juiz.** Embora a filiação seja processada e deferida no âmbito interno do partido, a autenticação da data do ato — que produz importantes consequências em direito eleitoral — só pode decorrer da remessa da ficha de filiação à Justiça Eleitoral, para os fins do art. 65, § 4º, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos — Ac. 6.903 — BE 383/13.

**Desligamento e retorno ao antigo Partido — Nova filiação (necessidade).** Retorno ao antigo Partido, do qual se desfilara para filiar-se a outro. Necessidade de nova filiação ao antigo Partido. Aplicação da regra contida no art. 69, inciso IV, da Lei nº 5.682/71. Recurso especial a que se nega conhecimento — Ac. 6.973 — BE 378/41.

**Domicílio eleitoral (exigência).** Filiação partidária. Domicílio eleitoral. Recurso a que se nega conhecimento — Ac. 6.983 — BE 379/24.

**Duplicidade — Cancelamento automático (filiação anterior).** A filiação a um Partido importa o cancelamento automático da filiação anterior a outro Partido. (Resolução nº 10.785, de 1980, art. 127, IV). Se o Partido de que se desfilou o eleitor não estiver definitivamente registrado, sua situação no outro Partido é de filiação originária — Ac. 6.985 — BE 379/26.

**Duplicidade — Indeferimento do registro.** Comprovada a dupla filiação partidária, nega-se o registro do candidato, quando afrontado o art. 67, § 3º, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 5.682/71). Recurso especial conhecido e provido — Ac. 7.063 — BE 380/53.

**Duplicidade de ficha — Ficha falsa (alegação).** Configurada sua tempestividade pela ficha de inscrição partidária ulteriormente encontrada, a exibição anterior de outra ficha, que se diz falsa, não elide os efeitos eleitorais daquela, podendo servir, tão-somente, à investigação de efeitos penais — Ac. 7.578 — BE 388/25.

**Entrega da ficha (prazo) — Visto do Juiz.** Somente é válida a ficha de filiação, se entregue à Justiça Eleitoral para a conferência e o «visto» do Juiz, no prazo de três dias a contar do deferimento pelo Partido — Ac. 7.061 — BE 380/52.

**Extinção — Comunicação à Justiça Eleitoral (competência).** A filiação partidária extingue-se, para todos os efeitos, após decorridos dois (2) dias da data da entrega da comunicação de desligamento à Comissão Executiva do Partido, à qual cabe remeter, imediatamente, cópia daquela comunicação ao Juiz Eleitoral da Zona, para as devidas anotações. Recurso a que se nega conhecimento — Ac. 7.017 — BE 379/52.

**Impugnação no âmbito partidário (ausência) — Deferimento do registro.** Filiações ocorridas em 1980 e 1981, sem que fossem impugnadas

no âmbito partidário, devem prevalecer para efeito de registro dos candidatos. Fichas preenchidas e assinadas pelos eleitores anos antes do prazo previsto no art. 34, § 2º, IV, da Resolução TSE nº 11.278. Ausência de violação ao disposto no art. 65, § 1º, da LOPP, e de dissidência com o Acórdão nº 6.185, deste Tribunal, proferido no Recurso nº 4.755, da Bahia. Recurso não conhecido. Decisão confirmada — Ac. 7.016 — BE 379/51.

**Impugnação (falta) — Convalidação.** Feita com inobservância de formalidade, convalidou-se com o decurso do tempo, legitimando os filiados à postulação de cargos eletivos — Ac. 7.075 — BE 383/34.

**Impugnação — Preclusão.** Filiação partidária. Irregularidade não argüida em momento próprio. Preclusão (CE, artigo 259). Recurso especial não conhecido — Ac. 7.580 — BE 388/26. Ac. 7.579 — BE 388/25.

**Invalidez — Trânsito no Partido (inocorrência).** 1. Inválida a que não transitou pelo Partido e foi visada pelo Juiz Eleitoral mediante apresentação direta da pessoa interessada. 2. Discussão sobre matéria de fato, dependente do exame de prova controvertida, não autoriza o recurso especial — Ac. 7.089 — BE 383/44.

**Miliciano estadual — Desconstituição da filiação (oportunidade).** Alistamento irregular. Cancelamento da inscrição eleitoral. Impedimento insubsistente ao tempo do registro 1. Embora o miliciano estadual não possa alistar-se eleitor nem, conseqüentemente, filiar-se a Partido Político, a nulidade da inscrição eleitoral não é absoluta, devendo ser declarada por sentença de cancelamento da inscrição eleitoral, que produz efeitos de ato juridicamente válido até à data da referida sentença 2. A desconstituição da inscrição eleitoral e da filiação partidária depende de processo próprio, não podendo ser conseguida no processo de impugnação ao pedido de registro do candidato alistado de modo irregular, mormente depois que já desapareceu o óbice ao alistamento não oportunamente, cancelado, por ter a praça deixado o serviço ativo de sua corporação militar — Ac. 7.038 — BE 380/32.

**Partido com registro provisório (desligamento) — Nova filiação (prazo).** Eleitores que se desligaram de Partido ainda não registrado definitivamente não estão sujeitos à restrição do art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682. Filiados a outro Parti-

do seis meses antes do pleito, têm condições de elegibilidade (art. 10 da Resolução nº 11.278). Recurso não conhecido — Ac. 7.035 — BE 380/27. Ac. 6.992 — BE 379/34. Ac. 7.025 — BE 379/59.

**Partido com registro provisório (desligamento) — Nova filiação (situação).** A filiação a um Partido importa o cancelamento automático da filiação anterior a outro Partido. (Resolução nº 10.785, de 1980, art. 127, IV). Se o Partido de que se desfilou o eleitor não estiver definitivamente registrado, sua situação no outro Partido é de filiação originária — Ac. 6.985 — BE 379/26.

**Prazo — Candidatos natos.** A Lei nº 7.008, de 29-6-82, que os instituiu, não os dispensa do requisito de tempestiva filiação partidária. Egressos de partido que não foi incorporado por outro, estão sujeitos ao prazo de filiação estabelecido no § 3º do art. 67 da LOPP — Ac. 7.056 — BE 380/46.

**Prazo — Desligamento anterior à incorporação.** Filiado que se desliga de seu Partido, antes de iniciado o processo de incorporação, e se filia a outro. Inaplicabilidade do art. 110, § 4º, letras b e c, da Lei nº 5.682/71. Ausência de pressuposto de elegibilidade, por força do que dispõe o art. 67, § 3º, da LOPP. Recurso a que se nega conhecimento — Ac. 7.015 — BE 379/50. Ac. 7.097 — BE 383/52. Ac. 6.977 — BE 378/44.

**Prazo (dispensa) — Incorporação de Partido.** Constitui causa de cancelamento da filiação partidária a filiação a outro Partido (Lei nº 6.767/79). Os egressos do PMDB que, descontentes com a incorporação do PP, se filiaram ao PDS, estão dispensados dos prazos estabelecidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 5.782/72, por expressa disposição do art. 3º da Lei nº 6.989/82. Recurso especial conhecido e provido — Ac. 7.052 — BE 380/43.

**Prazo — Incorporação de Partido.** Não tendo o candidato, desfilado do PP em abril de 1982, se vinculado à nova agremiação até quinze de maio do mesmo ano, impossível o seu registro, por inobservância de pressuposto objetivo, pois o que se dispensou, após o fato da incorporação, dentre outras, foi a sujeição ao procedimento desfilatório (Ac. do TRE de SC). Não-conhecimento — Ac. 7.003 — BE 379/43. Ac. 7.004 — BE 379/44. Ac. 7.090 — BE 383/46.

**Prazo — Intempestividade — Registro de candidato.** Indeferimento do registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, por terem sido entregues as suas fichas de filiação partidária ao Cartório Eleitoral em 31-5-82 e visadas pelo juiz a 1º-6-82, a menos, pois, de seis meses da data do próximo pleito. Recurso sem a indicação do dispositivo legal que teria sido violado, nem da decisão de outro Tribunal em divergência com o acórdão recorrido, o qual, aliás, coincide com a jurisprudência tranqüila do Tribunal Superior Eleitoral. Recurso especial não conhecido — Ac. 7.018 — BE 379/53.

**Prazo — Menor de 21 anos.** A legislação que regula as eleições de 1982 não estabeleceu qualquer exceção relativamente ao prazo de filiação de eleitores menores de 21 anos, não cabendo a invocação de leis já sem eficácia, porque referentes a pleitos passados, para amparar situação irrita às normas vigentes — Ac. 7.051 — BE 380/43.

**Prazo — Mudança de Partido.** Ressalvados os casos de nova filiação conseqüente ao desligamento de partidos incorporados, o eleitor que se desligar de um Partido e se filiar a outro, só poderá candidatar-se a cargo eletivo após dois anos da data da nova filiação (art. 67, § 3º da Lei nº 5.682, de 1971). Recurso não conhecido — Ac. 6.965 — BE 378/35. Ac. 7.103 — BE 383/56. Ac. 7.627 — BE 388/57.

**Prazo (data-limite) — Prazo para impugnação (inobservância).** Prova de filiação partidária até 15-5-82. Não se pode ter como filiado ao Partido, a essa data, o candidato que somente assinou a ficha respectiva a 13.5.82. Lei nº 5.682/1971, com a redação da Lei nº 6.767, de 20.12.79, art. 65 e seus parágrafos. Recursos não conhecidos — Ac. 6.999 — BE 379/40.

**Processamento em Juízo (retardamento).** Preenchidas e remetidas as fichas de filiação à Justiça Eleitoral dentro do prazo, o retardamento de sua conferência e registro, em Cartório, infringe a regra do § 4º do art. 65 da Lei nº 5.682, não podendo prejudicar a candidatura dos filiados. Recurso conhecido e provido — Ac. 7.048 — BE 380/40.

**Processamento em Juízo (demora) — Juiz Eleitoral (ausência).** Filiação partidária. Efetuada perante o Diretório Nacional e enviada tempestivamente ao Juízo, a demora no processamento desta em Juízo, em virtude de ausência do Juiz

Eleitoral, não afasta seus efeitos — Ac. 7.079 — BE 383/37.

**Prova indireta.** Registro de candidato a vereador deferido mediante prova indireta de filiação partidária, dada a inexistência de fichas. Recurso especial conhecido e provido para indeferir-se o registro — Ac. 6.994 — BE 379/35.

**Remessa da ficha à Justiça Eleitoral (prazo).** Somente é válida a ficha de filiação se entregue à Justiça Eleitoral, no prazo de três dias a contar do deferimento pelo Partido — Ac. 7.071 — BE 383/30.

**Remessa da ficha à Justiça Eleitoral — Falhas cartorárias ou judiciais.** Recurso eleitoral: filiação. Processamento regular de ficha partidária (como ocorre). Não é o visto do Juiz, nem a data em que esse visto é apostado, que filiam o eleitor. Se a ficha foi entregue dentro do prazo, não importa a data em que foi visada, desde que a filiação tenha sido deferida pelo Partido e dentro do prazo legal. As falhas cartorárias ou judiciais não devem ser transferidas à responsabilidade do Partido nem do candidato. Recurso conhecido e provido — AC. 7.101 — BE 383/54.

**Remessa da ficha à Justiça Eleitoral — Indeferimento de ofício do registro.** 1. Embora a filiação seja processada e deferida no âmbito interno do partido, a autenticação da data do ato — que produz importantes conseqüências em direito eleitoral — só pode decorrer da remessa da ficha de filiação à Justiça Eleitoral, para os fins do art. 65, § 4º, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Acórdão nº 6.903, de 30-9-82). 2. Verificando o Juiz que não existe prova do requisito essencial da filiação partidária do candidato, deve indeferir o pedido de registro, mesmo na ausência de qualquer impugnação dos interessados — Ac. 7.019 — BE 379/54.

**Remessa da ficha à Justiça Eleitoral — Visto do Juiz.** A filiação partidária é deferida pelo Partido e não pela Justiça Eleitoral. A data do recebimento da ficha de filiação pelo Cartório, e não a do visto posterior do Juiz, deve ser levada em conta somente para o efeito de autenticar ou definir a data em que a filiação ocorreu — Ac. 7.049 — BE 380/41. Ac. 6.966 — BE 378/36.

## FUNCIONALISMO

**Categorias funcionais — Lotação (percentual) — Secretaria do TSE.** Aprova novos per-

centuais para a lotação das categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do TSE — Res. nº 11.690 — BE 387/70.

**Chefes de Zonas Eleitorais — Classificação e remuneração — PCC.** Chefes de Zonas Eleitorais. Classificação e remuneração no atual Plano de Cargos. Os antigos Chefes de Zonas Eleitorais, classificados depois da implantação do novo Plano de Cargos como Técnicos Judiciários, fazem jus à remuneração da classe final desta última categoria funcional por força da Lei nº 6.082/74, c/c a Lei nº 6.006/73, art. 7º, nº 1, devendo perceber ainda a gratificação de direção e assistência intermediária (DAI), nos termos fixados pela recente Resolução nº 11.595, de 23.11.82 — Res. nº 11.649 — BE 386/63.

**Chefes de Zonas Eleitorais — Gratificações (cumulação) — Cálculo (critério).** Remuneração dos Chefes de Zona Eleitoral classificados como Técnicos Judiciários B, com direito a estipêndio da classe C. Gratificações cumuláveis e critério de cálculo. a) A gratificação da atividade pode ser paga cumulativamente com a de direção e assistência intermediária (DAI), por terem pressupostos distintos; b) a gratificação adicional de tempo de serviço devida ao Chefe de Zona Eleitoral classificado como Técnico Judiciário B, que, por força de lei, percebe vencimento da classe C, incide sobre o vencimento-base da classe C; c) esses servidores só não podem perceber remuneração superior a titulares de DAS, na hipótese prevista no art. 3º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.461/76, isto é, quando estiverem subordinados a titular de menor remuneração — Res. nº 11.595 — BE 385/45.

**Criação de cargos — Secretaria de TRE.** Aprova criação de cargos no Quadro da Secretaria do TRE do Paraná — Res. nº 11.590 — BE 384/70.

**Estruturação do Grupo DAS — Secretarias dos TREs.** Dispõe sobre a estruturação do grupo direção e assessoramento superiores dos quadros permanentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências — Res. nº 11.624 — BE 380/69.

**Estruturação do Grupo DAS — Secretaria do TSE.** Dispõe sobre a estruturação do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Tribunal Superior Eleitoral — Res. nº 11.622 — BE 380/68.

**Gratificação de nível superior — Carga horária.** Pode ser atribuída a exercente de cargo de nível superior com carga horária inferior a 40 horas semanais. Inexistência de ofensa ao art. 7º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.820/80 c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.873/81 — Ac. 6.825 — BE 383/6.

**Gratificação por DAI — Vantagem pessoal da Lei 6.732/79, art. 2º.** Segundo orientação normativa prevalecente nos órgãos do Poder Executivo, cabe a percepção cumulativa dessas duas vantagens. Extensão dos mesmos critérios ao pessoal da Justiça Eleitoral, de acordo, aliás, com entendimento pacificamente adotado pelos demais Tribunais Federais — Res. nº 11.608 — BE 384/73

**Grupo DAS (reclassificação) — Extensão aos inativos.** Administrativo. Inativos do Grupo DAS. Atualização reclassificatória. Prevalece, atualmente, o entendimento de que, em virtude da Lei nº 6.703/79, art. 5º, da “atualização reclassificatória” de cargo em comissão ou função de confiança, estende-se aos funcionários aposentados com as vantagens do art. 180, da Lei nº 1.711/52. Precedentes do STF, TSE e TCU — Res. nº 11.645 — BE 385/51.

**Inativo — Cargo DAS (elevação de nível).** Servidor aposentado no cargo em comissão de Diretor-Geral da Secretaria do STF, nível DAS-4. Concede-se elevação ao nível DAS-5, por aplicação da Lei nº 6.959/81, que reestruturou o Grupo DAS da Secretaria do STF, em data anterior à decretação da aposentadoria, nos termos do art. 5º da Lei nº 6.703/79 — Res. nº 11.632 — BE 385/49.

**Inativo — Gratificação adicional por tempo de serviço.** Altera o critério para cálculo de gratificação adicional por tempo de serviço de ocupante do cargo em comissão de Diretor-Geral da Secretaria do TSE — Res. nº 11.730 — BE 388/66.

**Inativo — Proventos (revisão).** Revisão de proventos de funcionário aposentado e enquadrado na Categoria Funcional de Atendente Judiciário, por aplicação da Lei nº 6.703/79 — Res. nº 11.623 — BE 385/48.

**Movimentação funcional no TSE e TREs — Extensão aos inativos.** Movimentação funcional no TSE e nos TREs (Res. nº 11.154). Tal movimentação não é extensiva aos funcionários inativos amparados pela Lei nº 1.050/50, nem àque-



les beneficiários da aposentadoria por tempo de serviço — Res. nº 11.363 — BE 378/48.

**Progressão excepcional — Deficiência de pessoal — Secretaria de TRE.** Progressão excepcional fora do calendário da Resolução de nº 10.771/79, devido à necessidade de recursos humanos do Tribunal Regional Eleitoral para atender às tarefas do ano eleitoral. Autorização que se nega, porque a deficiência de pessoal pode ser afastada mediante a requisição de servidores públicos, nos termos do que faculta a Lei nº 6.999/82 — Res. 11.452 — BE 380/59.

**Progressão funcional — Comissão de Avaliação (impedimento) — Escolaridade (dispensa).** 1. Agravo de instrumento em virtude de denegação liminar de recurso especial em matéria administrativa concernente a progressão funcional de servidores do TRE-MG. 2. Impedimento não verificado, por não haverem os argüidos participado dos atos preparatórios da Comissão de Avaliação relacionados com seus parentes. 3. Não violada a preferência dos bacharéis em Direito prevista na Lei nº 6.082/74, porque os antigos auxiliares judiciários não bacharéis foram beneficiados de acordo com o facultado pela Lei nº 6.342/76 — Ac. 6.926 — BE 383/21.

**Quadro de Pessoal (alteração) — Secretaria de TRE — Projeto de lei.** Aprova o encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo alterando o Quadro de Pessoal da Secretaria do TRE de São Paulo — Res. nº 11.693 — BE 387/71.

## FUNDO PARTIDÁRIO

**Distribuição de quotas — Fundo Especial de Assistência aos Partidos Políticos.** Pedido de distribuição de quotas. Recursos arrecadados nos exercícios de 1979 e 1980 (Lei nº 6.937, de 31.8.1981, art. 3º). Recurso arrecadado no exercício de 1981 (Lei nº 5.682/71, art. 97, I e II). Autorizada a distribuição — Res. nº 11.130 — BE 384/62. Res. nº 11.305 — BE 378/45. Res. nº 11.422 — BE 378/55.

**Partido em funcionamento.** Fundo Partidário. Distribuição das parcelas aos partidos em funcionamento, nos termos do art. 97 e §§ da LOPP. Exigências do art. 152, § 2º, I, da CF, atendidas apenas pelo PDS e PMDB. A não observância pelos demais partidos, do item II do mesmo artigo, de vez que a disposição aduzida pela EC/22, no art. 217, protraí mas não supre

aquela exigência, traz como consequência que os mesmos não podem ser considerados como tendo alcançado o grau de funcionalidade exigido para sua habilitação ao Fundo Partidário — Res. nº 11.639 — BE 386/61.

**Partido em funcionamento — Lei superveniente.** Superveniência da Lei nº 7.090/83, cujo art. 4º introduziu alterações no art. 97 da LOPP, no sentido de considerar em funcionamento, até o exercício financeiro de 1986, os partidos representados na Câmara dos Deputados. Distribuição da 2ª cota aos 5 partidos existentes: PDS, PMDB, PDT, PTB e PT — Res. nº 11.672 — BE 386/70.

## H

### HABEAS CORPUS

**Atualidade da coação da Justiça Eleitoral — Competência.** *Habeas corpus*. Falta de atualidade da coação ilegal da Justiça Eleitoral. Havendo cessado a suposta coação ilegal, que emanaria das autoridades eleitorais, as quais haviam determinado a instauração de inquérito contra os pacientes por atos praticados na campanha eleitoral, cessou a competência do TRE-ES para julgar o *habeas corpus*. Subsistindo possível coação resultante de processo criminal perante a justiça comum de 1º grau pelos fatos supostamente delituosos, cabe o julgamento do *habeas corpus* ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo, que tem jurisdição sobre a autoridade coatora, como corretamente reconheceu o TRE-ES. Desprovimento do recurso ordinário — Ac. 7.297 — BE 385/38.

**Justa causa (falta) — Trancamento da ação penal.** *Habeas corpus*. Recurso. Ausência de justa causa para mover-se a presente ação penal contra o recorrente como incurso nas sanções do art. 22 da Lei Complementar nº 5/70. Recurso provido para conceder a ordem de *habeas corpus* — Ac. 7.534 — BE 386/57.

**Perda de objeto — Prisão Preventiva (relaxamento).** *Habeas corpus*. Prisão preventiva. Relaxamento superveniente. Perda do objeto do writ. Se a custódia preventiva já foi relaxada, não subsiste a impetração contra a mesma, por perda de objeto — Ac. 7.301 — BE 386/12.

**Prisão preventiva — Ordem pública (garantia).** *Habeas corpus*. Prisão preventiva decretada com base no art. 313, do CPP. Prisão pre-

ventiva decretada como garantia da ordem pública. O juiz poderá revogar a prisão, nestes casos, se no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista (CPP, art. 316). A lei não condiciona a prisão preventiva somente a prazos, mas também a conveniência da justiça. Somente o juiz que forma a culpa é que deve considerar o momento em que cessará tal necessidade (STF, 2ª Turma, 7-12-48, HC nº 30.617/SP, Rel. Min. Lafayette de Andrada, RF 123/525). Denegação da ordem — Ac. 7.207 — BE 384/54.

I

## INELEGIBILIDADE

**Absolvição criminal — Prova na fase recursal.** Candidato declarado inelegível. Provada sua absolvição do delito de que foi acusado, ainda na fase recursal do pedido de seu registro, cabe o deferimento deste, quer na instância regional como no Tribunal Superior — Ac. 7.039 — BE 380/33.

**Abuso do poder econômico — Apuração (procedimento).** Recurso de diplomação. Inelegibilidade (Lei Complementar nº 5/70, art. 1º, inciso I, alínea I, e inciso II, alínea h). Preclusão. 1. Sendo preexistente ao registro do candidato e não revestindo matéria constitucional, está preclusa a arguição quanto à alínea h (aliás, tal inelegibilidade não abrange os dirigentes de empresas que apenas recebem incentivos da Sudene e da Sudam). 2. O abuso do poder econômico, para gerar a inelegibilidade, deve ser regularmente apurado no procedimento a que alude o art. 237 do Código Eleitoral. No caso, não se concluiu sequer o procedimento genérico instaurado em relação a todos os candidatos que teriam cometido abusos na propaganda eleitoral nem ficou suficientemente provado o abuso imputado ao recorrido. 3. Diploma de Deputado Federal pelo PDS/CE mantido, diante da improcedência das alegações do recorrente — Ac. 7.620 — BE 388/52.

**Abuso do poder econômico — Propaganda proibida — Procedimento prévio.** A declaração de inelegibilidade resultante de abuso do poder econômico pressupõe sua regular apuração em processo contraditório instaurado durante a campanha eleitoral. De resto, não provou o recorrente a prática pelos diplomados dos atos abusivos capazes de comprometer a lisura ou a

normalidade da eleição, a qual configuraria a inelegibilidade prevista na alínea I, do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 5/70 — Ac. 7.309 — BE 386/23.

**Ação penal (prescrição) — Habeas corpus (concessão).** Comprovado que o candidato obteve a concessão de *habeas corpus* perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, com a consequente declaração de que ocorreu a extinção da punibilidade pela prescrição da ação penal, tem-se como elidida a inelegibilidade decorrente de aplicação do disposto no art. 1º, inciso I, letra n da Lei Complementar nº 5/70. (Recurso nº 5.391-BA, julgado em 7-10-1982). Recurso especial de que se conhece e a que se dá provimento — Ac. 7.130 — BE 383/78.

**Ação penal (prescrição) — Inelegibilidade (inexistência) — Reforma do julgado.** Embargos de declaração. Erro material quanto ao exame de sentença criminal, cujo efeito foi o de declarar prescrita a ação penal, e não somente, a pena. Reconhecido que a sentença declarou a prescrição da ação penal, considera-se elidida a inelegibilidade. Embargos declaratórios acolhidos — Ac. 7.132 — BE 383/79.

**Apreciação de ofício — Legitimidade do impugnante.** Recurso especial. Provimento parcial. Não havendo o TRE examinado o mérito do recurso, por não ter reconhecido legitimidade ao impugnante do registro, a causa deve retornar à instância *a quo* para julgamento do mérito da impugnação, afastada, desde logo, a suposta ilegitimidade do impugnante, tanto mais que a inelegibilidade argüida poderia ser apreciada até mesmo de ofício — Ac. 6.996 — BE 379/37.

**Arguição (oportunidade) — Filiação partidária.** Inelegibilidade argüida em fase recursal. Preclusão (art. 259, Código Eleitoral). Recurso não conhecido — Ac. 7.576 — BE 387/64.

**Casamento religioso — Cassação do diploma — Prefeito.** Inelegibilidade (CF, art. 151, § 1º, d). Candidata eleita, unida por vínculo de casamento canônico com o atual titular do cargo de Prefeito. Arguição tempestiva. Dissídio jurisprudencial demonstrado. Recurso conhecido e provido para cassar o diploma da candidata — Ac. 7.506 — BE 386/51.

**Condenação anterior ao registro — Lei complementar — Matéria constitucional.** Recurso de diplomação. Inelegibilidade. Fato superveniente.

niente. Matéria constitucional. 1. Sendo preexistente ao registro do candidato, não pode a condenação servir para arguição de inelegibilidade do diplomado, se não houve oportuna impugnação ao pedido de registro. 2. O motivo de inelegibilidade é que deve ser superveniente ao registro, não o conhecimento dele pelos interessados. 3. Matéria de ordem constitucional, para efeito de preclusão, é aquela prevista diretamente no texto da Constituição, e não a delegada à lei complementar sobre inelegibilidades — Ac. 7.438 — BE 386/38.

**Condenação criminal (inexistência) — Ação penal (instauração).** Inexistindo sentença condenatória mas apenas ação penal em curso não ocorre a inelegibilidade prevista na letra *n* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 42, de 1.2.1982 — Ac. 7.122 — BE 383/71.

**Condenação criminal — Demissão de cargo público.** Fundada a condenação criminal nos mesmos fatos que deram causa à demissão do serviço público, não há cogitar da aplicação da regra do parágrafo único, item I, letra *a* do art. 69 do Código Penal, para limitar a inelegibilidade do ex-funcionário prevista com base na letra *h* do item I do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 1970, a partir da data do ato demissório. Harmonizando-se com a jurisprudência do TSE e não demonstrada violação a texto de lei, não se conhece de recurso especial da decisão que considerou inelegível, nos termos da letra *n* do item I do art. 1º da Lei Complementar nº 5, candidato condenado pela prática de crime contra a Administração Pública, por sentença sujeita a recurso com efeito suspensivo — Ac. 6.988 — BE 379/30.

**Condenação criminal — Habeas corpus (concessão).** Inelegibilidade. Letra *n*. Superveniência de ordem de *habeas corpus* para anular a condenação. Sobrevindo, enquanto pendente recurso de candidato, ordem de *habeas corpus* para anular a condenação, que gerou a inelegibilidade da letra *n*, fica ela afastada, conforme reiterada jurisprudência do TSE — Ac. 7.149 — BE 383/91.

**Condenação criminal — LC 5/70 (letra *n*) LC 42/82.** Recurso. Prazo. Inelegibilidade (letra

*n*). 1) O tríduo para o recurso especial, salvo na fase de registro de candidatos, se conta a partir da publicação do acórdão pela imprensa, e não de sua publicação em sessão. 2) A inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea *n* da Lei Complementar nº 5/70, desde a alteração decorrente da Lei Complementar 42/82, pressupõe a existência da sentença condenatória, ainda que recorível ou recorrida — Ac. 7.610 — BE 388/47.

**Condenação criminal — Reabilitação penal — Trânsito em julgado.** Sem o trânsito em julgado da sentença de reabilitação penal, pois sujeita a reexame nos termos do art. 746 do CPP, persiste a inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea *n* da Lei Complementar nº 5/70. Ausência de violação da norma legal e de demonstração de dissídio jurisprudencial. Recurso não conhecido — Ac. 6.957 — BE 378/28. Ac. 7.021 — BE 379/56. Ac. 7.042 — BE 380/36.

**Condenação criminal — Recurso com efeito suspensivo.** A sentença criminal condenatória sujeita a recurso com efeito suspensivo é uma situação jurídica, com estreito raio de imperatividade. A essa situação jurídica dá a lei de inelegibilidade o efeito de tornar incompatível com o cargo eletivo o condenado por crime contra a segurança nacional, e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública e administração pública e o patrimônio, agasalhando, no seu raio de imperatividade, a moralidade para o exercício do mandato, que é preceito constitucional — Ac. 6.974 — BE 378/41.

**Condenação criminal — Trânsito em julgado (ausência).** A jurisprudência dominante do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que a norma da letra *n* do item I, do art. 1º da Lei Complementar nº 5/70, mesmo em sua nova redação, não exige trânsito em julgado da sentença condenatória, o que dá ensejo à aplicação do que reza o art. 263 do Código Eleitoral. Recurso especial de que se conhece e a que se dá provimento — Ac. 7.282 — BE 385/30. Ac. 7.156 — BE 383/95. Ac. 7.533 — BE 387/22. Ac. 7.010 — BE 379/47.

**Cônjuge — Separação judicial (simulação).** Recurso de diplomação. Inelegibilidade. Art. 151, § 1º, alínea *d*, da Constituição. Fraude à lei. 1. É suscetível de arguição a inelegibilidade, de ordem constitucional, no momento da diploma-

ção, se não foi apreciada, em sentença de mérito, na fase de impugnação do registro, de modo a constituir coisa julgada material. 2. A separação judicial dos cônjuges não elide a inelegibilidade constante do art. 151, § 1º, *d*, da Constituição, se admitido, pela prova indiciária, tratar-se de situação criada como o intento de fraude à lei eleitoral, assimilável à contrariedade à mesma norma proibitiva que se quis esquivar. 3. Recurso especial não conhecido — Ac. 7.564 — BE 387/48.

**Cônjuge de Prefeito — Casamento (vício) — Cargo de Prefeito.** Candidata a Prefeita que vive maritalmente com o titular do mencionado cargo. Certidões de casamento não consideradas pelas instâncias ordinárias, porque o ato matrimonial se acha eivado de vícios que lhe subtraem os efeitos legais. Aplicação do art. 206 do Código Civil. Recurso conhecido e provido — Ac. 7.060 — BE 380/51.

**Declaração — Junta apuradora (incompetência).** Recurso ordinário que se conhece como especial. Matéria de inelegibilidade. Sua arguição perante a Junta Apuradora (descabimento). Recurso especial interposto como ordinário apenas nominalmente. Sendo adequado, tempestivo e fundamentado, aplica-se-lhe o princípio da fungibilidade recursal, desde que o mero equívoco não importa em erro grosseiro. Não cabe à Junta Apuradora, por incompetência, o exame e conseqüente declaração de inelegibilidade de candidatos que anteriormente hajam obtido o registro sem impugnações. Intempestividade do recurso em que se pretende a nulidade ou anulabilidade, se manifestado perante a Junta Apuradora e antes da ocasião oportuna. Aplicação à hipótese do art. 223, § 3º, do Código Eleitoral. Recurso conhecido e provido — Ac. 7.507 — BE 386/52. Ac. 7.332 — BE 386/31.

**Demissão de cargo público — Processo administrativo.** Candidato a Prefeito Municipal. Sua inelegibilidade por ter sido demitido a bem do serviço público, do cargo que ocupava, após haver respondido a processo administrativo. Incidência do art. 1º inciso I, alínea *h*, da Lei Complementar nº 5, de 1970. Recurso especial de que se não conhece — Ac. 6.959 — BE 378/30.

**Demissão de cargo público — Processo administrativo — Cerceamento de defesa (exame) — Registro de candidato.** No pedido de registro de candidato, a Justiça Eleitoral pode decidir que, no processo administrativo em conseqüência do qual o impugnado foi demitido de cargo público, não lhe foi assegurada ampla defesa, porque esse pressuposto é requisito da inelegibilidade prevista no art. 1º, item I, alínea *h*, da Lei Complementar nº 5/70. Para que tal possa ocorrer é indispensável, todavia, que a falta ou cerceamento de defesa seja evidenciado por prova inequívoca e manifesta. A construção jurisprudencial segundo a qual não perdura a inelegibilidade além de dez anos do prazo punitivo é de ser acatada, porque ela veio compatibilizar a Lei Complementar nº 5, de 1970, com a redação que a Emenda Constitucional nº 8, de 1977, deu ao art. 151 da Carta Magna, *verbis*: “Lei complementar estabelecerá os casos de inelegibilidade e os prazos nos quais cessará esta”. Recurso especial de que se não conhece — Ac. 7.032 — BE 380/24.

**Dirigentes de empresas — Incentivos SUDENE/SUDAM.** Recurso de diplomação. Inelegibilidade (Lei Complementar nº 5/70, art. 1º, inciso I, alínea 1, e inciso II, alínea *h*). Preclusão. 1. Sendo preexistente ao registro do candidato e não revestindo matéria constitucional, está preclusa a arguição quanto à alínea *h* (aliás, tal inelegibilidade não abrange os dirigentes de empresas que apenas recebem incentivos da SUDENE e da Sudam). 2. O abuso do poder econômico, para gerar a inelegibilidade, deve ser regularmente apurado no procedimento a que alude o art. 237 do Código Eleitoral. No caso, não se concluiu sequer o procedimento genérico instaurado em relação a todos os candidatos que teriam cometido abusos na propaganda eleitoral nem ficou suficientemente provado o abuso imputado ao recorrido. 3. Diploma de Deputado Federal pelo PDS/CE mantido, diante da improcedência das alegações do recorrente — Ac. 7.620 — BE 388/52.

**Diretor-Técnico de Prefeitura Municipal.** Agravo. Prazo. Nulidade (silêncio do prejudicado). Inelegibilidade. Diretor-Técnico de Prefeitura Municipal. 1. Havendo ocorrido a intimação em uma sexta-feira, o tríduo para o agravo só se contou a partir do primeiro dia útil subsequente (Código de Processo Civil, art. 184 parágrafo único, e Súmula nº 310 do STF). 2. O cerceamento de defesa pela falta de vista dos documentos oferecidos pelo recorrido não foi oportunamente alegado, de

modo que o silêncio do prejudicado sanou essa nulidade relativa (Código Eleitoral, art. 219, parágrafo único). 3. A inelegibilidade constitucional (art. 151, § 1º, alínea c, nº 3) não abrange o cargo de Diretor-Técnico de Prefeitura Municipal, que só poderia enquadrar-se na Lei Complementar nº 5/70, art. 1º, inciso IV, alínea a, se equiparável ao de Secretário Municipal — Ac. 7.634 — BE 388/60.

**Dívida Ativa (execução) — Bens penhorados.** Inelegibilidade. Não se caracteriza a do candidato contra quem não pesa condenação penal, mas apenas procedimento judicial de execução de dívida ativa, apurada pelo Tribunal de Contas, dívida essa garantida pelo oferecimento de bens à penhora, para efeito de defesa. Inexistente divergência de julgados sobre o tema — Ac. 7.170 — BE 383/105.

**Ex-Prefeito — Nulidade da eleição.** Recurso especial. Inelegibilidade de ex-Prefeito por diplomação judicial posteriormente cassada (inocorrência). Aquele que exerceu o cargo de Prefeito por certo tempo, em virtude de decisão judicial posteriormente cassada, pois validara eleição nula *ex radice* não pode ser considerado inelegível, porque não foi eleito — Ac. 7.626 — BE 388/54.

**Fato preexistente ao registro.** Inelegibilidade. Recurso contra diplomação. Alegação de inelegibilidade superveniente. Se a jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral proclama que a inelegibilidade de que trata a letra n do item IV, do art. 1º da Lei Complementar nº 5/70, independe do trânsito em julgado da sentença condenatória, não se pode considerar superveniente a inelegibilidade, pelo fato de ocorrer a coisa julgada posteriormente ao registro do candidato, quando tal inelegibilidade preexistia ao pedido de registro, por força de sentença condenatória, ainda que não acobertada pelo manto da preclusão máxima *res judicata* — Ac. 7.533 — BE 387/22. Ac. 7.438 — BE 386/38. Ac. 7.620 — BE 388/52.

**Fato superveniente — Matéria constitucional.** Recurso de diplomação. Inelegibilidade. Fato superveniente. Matéria constitucional. 1. Sendo preexistente ao registro do candidato, não pode a condenação servir para arguição de inelegibilidade do diplomado, se não houve oportuna impugnação ao pedido de registro. 2. O motivo de inelegibilidade é que deve ser superveniente ao registro, não o conhecimento dele pelos interessados. 3. Matéria de ordem cons-

titucional, para efeito de preclusão, é aquela prevista diretamente no texto da constituição, e não a delegada à lei complementar sobre inelegibilidades — Ac. 7.438 — BE 386/38.

**Membro do Ministério Público.** Desde que afastado do seu cargo no prazo previsto na lei, pode o membro do Ministério Público candidatar-se a cargo eletivo. As consequências do seu afastamento devem ser examinadas no âmbito da instituição, não produzindo o efeito da inelegibilidade do candidato. — Ac. 6.989 — BE 379/31.

**Parentesco — Casamento religioso.** Inelegibilidade. Impugnação da diplomação de Prefeito Municipal eleito, casado eclesiasticamente com a irmã do atual Prefeito. Inexistência do cunhadio, ou seja, do parentesco afim, como está no art. 334 do Código Civil, pois o vínculo de cada cônjuge com os parentes do outro supõe, necessariamente, o casamento válido. Inequivoca a diversidade de situações entre a espécie sob exame e a jurisprudência eleitoral envolvendo concubinato. Recurso especial não conhecido — Ac. 7.296 — BE 385/36.

**Parentesco — Consulta prejudicada — Competência das instâncias inferiores.** Consulta sobre inelegibilidade. Julgada prejudicada por depender de julgamento nas instâncias inferiores — Res. nº 11.400 — BE 378/51.

**Parentesco — Cunhado de ex-Prefeito — Cargo de Prefeito.** Não pode concorrer ao cargo de Prefeito o cunhado do ex-Prefeito, por se tratar de parente afim de segundo grau — Res. nº 11.362 — BE 378/47.

**Parentesco — Irmão de Prefeito — Cargo de Prefeito.** Não pode candidatar-se ao cargo de Prefeito o irmão do titular, ainda que este se tenha afastado definitivamente do cargo seis meses antes das eleições — Res. nº 11.277 — BE 386/61.

**Prazo — Demissão de cargo público.** No pedido de registro de candidato, a Justiça Eleitoral pode decidir que, no processo administrativo em consequência do qual o impugnado foi demitido de cargo público, não lhe foi assegurada ampla defesa, porque esse pressuposto é requisito da inelegibilidade prevista no art. 1º, item I, alínea h, da Lei Complementar nº 5/70. Para que tal possa ocorrer é indispensável, todavia, que a falta ou cerceamento de defesa seja

evidenciado por prova inequívoca e manifesta. A construção jurisprudencial segundo a qual não perdura a inelegibilidade além de dez anos do prazo punitivo é de ser acatada, porque ela veio compatibilizar a Lei Complementar nº 5, de 1970, com a redação que a Emenda Constitucional nº 3, de 1977, deu ao art. 151 da Carta Magna, *verbis*: "Lei Complementar estabelecerá os casos de inelegibilidade e os prazos nos quais cessará esta". Recurso especial de que se não conhece — Ac. 7.032 — BE 380/24.

**Prefeito nomeado — Área de segurança nacional — Cargo de Prefeito.** Processo de consulta. Candidatura à eleição para o mesmo cargo de prefeito nomeado nos termos do art. 15, § 1º, letra *b* da Constituição Federal. Inelegibilidade. É inelegível para o mesmo cargo o prefeito nomeado nos termos do art. 15, § 1º, letra *b*, da Constituição Federal. Realização de eleições quando sobrevenha a descaracterização do município como sendo de interesse da segurança nacional. Precedentes do TSE e do STF — Res. nº 11.701 — BE 387/78.

**Prescrição da pena.** Recurso eleitoral: candidato penalmente condenado por crime contra a administração pública (inelegibilidade — Lei Complementar nº 5/70, art. 1º, I, *n*). O Tribunal Superior Eleitoral tem decidido que a inelegibilidade só deixa de subsistir se vier a se verificar a prescrição da pretensão punitiva e não da pena (AC nº 5.969, Rec. nº 4.551, Classe IV, SP, Rel.: Min. Rodrigues de Alckmin). Recurso desprovido — Ac. 7.027 — BE 379/61.

**Prescrição da pena em concreto — Direitos políticos.** A extinção da punibilidade pela prescrição da pena em concreto importa em levantamento da suspensão de direitos políticos, acessória àquela. Precedente do TSE. Recurso conhecido e provido — Ac. 7.067 — BE 383/27.

**Prescrição da pretensão punitiva.** Recurso eleitoral: candidato que, embora penalmente condenado por crime contra a fé pública, teve extinta a sua punibilidade pela extinção da pretensão punitiva do Estado. A prescrição retroativa tem os mesmos efeitos da absolvição ou da reabilitação penal do candidato, porque impeditiva da condenação. Causa superveniente ao acórdão recorrido, que antes aplicara com acerto a Lei Complementar nº 5/70, art. 1º, I, *n* (Lei Complementar nº 42/82, art. 1º), por ser o candidato convencido de crime contra a fé pública. Prequestionamento da matéria objeto de deci-

são. Recurso conhecido e provido — Ac. 6.987 — BE 379/28.

**Reabilitação penal (prova).** Reabilitação penal, por sentença transitada em julgado. Conquanto admissível a prova além do prazo do pedido de registro, no caso dos autos seria impossível aguardar indefinidamente, quando sequer se prova a submissão da sentença à confirmação de segundo grau. — Ac. 7.083 — BE 383/40. Ac. 7.128 — BE 383/76.

**Reabilitação penal — Decreto-Lei nº 201/67.** Reabilitação Penal. Acórdão sobre o tema dos efeitos da inabilitação prevista no Decreto-Lei nº 201, de 1967. Embargos de declaração rejeitados. — Ac. 7.131 — BE 383/79.

**Representantes do Funrural.** Não são inelegíveis os representantes do Funrural nos municípios. Legitimidade. Diretório Municipal não tem legitimidade para recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral — Ac. 7.073 — BE 383/32.

**Sursis.** Condenação criminal com a suspensão condicional da pena. Recurso a que se nega conhecimento — Ac. 6.956 — BE 378/27.

**Vida pregressa do candidato.** Os casos de inelegibilidade que visam a preservar a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato, levando em consideração a vida pregressa do candidato, são os estabelecidos em lei complementar. Não cabe à Justiça Eleitoral, não ocorrente qualquer dos casos previstos na Lei Complementar nº 5/70, declarar inelegibilidade com fundamento em que a vida pregressa do candidato não o recomenda para o exercício do cargo. Recurso especial não conhecido — Ac. 5.902 — BE 386/36.

## INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

**Aliança com Partido diverso — Mesa de Câmara Municipal (eleição).** Infidelidade partidária. Ela ocorre, em face do art. 74, IV, da LOPP, ainda quando, em virtude de aliança com filia- dos de outro partido, a Mesa da Câmara Municipal somente seja integrada por membros do Partido majoritário, em posições diversas daquelas constantes na chapa para a qual se fechou a questão. Recursos especiais conhecidos e providos — Ac. 6.837 — BE 384/16.

## INSCRIÇÃO ELEITORAL

**Cancelamento — Eleitor analfabeto.** Recurso especial. Art. 71, I, 5º, I e art. 71, § 1º, do Código Eleitoral. Embora sujeita a cancelamento a inscrição do eleitor que se revele analfabeto, conforme apurado no pertinente procedimento, no caso não restou demonstrada essa condição negativa. Dado como incontroverso, pelo acórdão recorrido, que o eleitor é alfabetizado, descabe a esta instância o reexame do fato. Recurso especial não conhecido — Ac. 7.191 — BE 384/44.

## IRREELEGIBILIDADE

**Prefeito — Município desmembrado.** Irreelegibilidade reconhecida. Candidato que fora Prefeito de Município do qual houve desmembramento, e pretende concorrer ao cargo de Prefeito no novo Município recém-criado. Recurso a que se nega conhecimento — Ac. 7.077 — BE 383/35. Ac. 7.281 — BE 385/28. Ac. 7.440 — BE 386/42.

## J

## JULGAMENTO

**Decisão *ultra petita* — supressão de instância.** Se o Tribunal Regional reconhece que não houve intempestividade na substituição de candidatos declarada pelo Juiz Eleitoral, que se ateve a esse ponto para negar o registro, não pode, desde logo, julgar o mérito da questão, suprimindo a instância de Primeiro Grau e julgando além do pedido recursal, pois tal decisão nega vigência ao art. 460, do Código de Processo Civil, e ao art. 35, inciso XII, do Código Eleitoral. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento — Ac. 7.193 — BE 384/47.

**Declaração de inconstitucionalidade — Lei estadual — TRE.** Emenda nº 12/81, da Constituição do Estado do Amazonas. Criação de novos municípios. Incompetência do TRE para declarar, administrativamente e em tese, a inconstitucionalidade de lei estadual. Recurso conhecido e provido — Ac. 6.950 — BE 384/20.

**Nulidade — Recursos parciais não julgados — Garimpo de Serra Pelada.** O conhecimento e julgamento de impugnação prévia e genérica da totalidade da Zona Eleitoral, em prejuízo da regular apreciação das impugnações feitas urna a

urna, importa subversão do processo eleitoral, que cumpre corrigir. Anula-se o julgamento para que sejam apreciados os recursos parciais — Ac. 7.294 — BE 388/20.

**Publicação de pauta — Antecedência mínima.** Recurso ao TRE. Pauta de julgamento. Deficiência de instrução. 1). Salvo os recursos referentes a registro de candidato, em relação aos quais existe lei expressa dispensando a publicação de pauta, deve esta ser publicada com pelo menos 24 horas de antecedência no órgão oficial ou afixada na sede do Tribunal, quando a urgência do julgamento não permitir a espera da publicação oficial. 2). Não pode o recorrente ser prejudicado por deficiência de instrução do recurso, quando a falha seja imputável à própria Justiça Eleitoral, que, de ofício, deveria ter certificado o teor da decisão e do recurso verbais manifestados durante a apuração dos votos, como faz certo o boletim da respectiva urna — Ac. 7.205 — BE 384/52. Ac. 7.226 — BE 385/21. Ac. 7.283 — BE 385/31. Ac. 7.331 — BE 386/31.

**Publicação de pauta — Exclusão do feito — Novo julgamento.** Recontagem de votos. Preclusão. Publicação da pauta de julgamento. Induvidosa a não inclusão do feito em nova pauta após o primeiro julgamento —, tendo em vista os próprios termos processuais. Violação dos arts. 271 e 272 do Código Eleitoral. Conhecido e provido o recurso do Diretório Regional do PMDB para cassar a decisão recorrida e determinar a devolução dos autos à instância a quo para novo julgamento — Ac. 7.565 — BE 387/52.

**Publicação de pauta (ausência) — Nulidade.** É nulo o julgamento de recurso interposto na fase de apuração, por ofensa aos arts. 271 e 272 do Código Eleitoral, quando tenham sido preteridas formalidades essenciais, como a necessária publicação da pauta, com a antecedência mínima de 24 horas. Agravo provido e recurso especial de que se conhece e a que se dá provimento — Ac. 7.283 — BE 385/31.

**Quorum — TRE — Nulidade.** Recurso eleitoral: necessidade de *quorum* mínimo para julgamento. Inexistência (nulidade). Os Tribunais Regionais Eleitorais deliberam por maioria de seus membros (CE, art. 28). O RI do TSE dispõe, no seu art. 6º, que o Tribunal funcionará em sessão pública com a presença mínima de quatro (4) de seus membros, além do Presidente. A decisão recorrida foi proferida em julgamento de que

participaram apenas três (3) juizes, além do Presidente, não podendo ocorrer empate. E tendo em vista o número ímpar de juizes, poderia ser tomada decisão por apenas dois dos membros do TRE. Dá-se provimento para anular-se o julgamento e determinar que novo se realize adequadamente — Ac. 7.037 — BE 380/30.

## JUNTA ELEITORAL

**Presidência — Juiz Federal.** O Juiz Federal não pode ser designado para a Presidência da Junta Eleitoral — Res. nº 11.482 — BE 379/75.

## L

## LEGISLAÇÃO

**Lei nº 7.090, de 14 de abril de 1983** — Altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, e dá outras providências — BE 383/113.

**Lei nº 7.108, de 5 de julho de 1983** — Acrescenta dispositivo ao art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre a concessão de aviso prévio na despedida indireta — BE 384/77.

**Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983** — Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências (DO de 30.8.83) — BE 385/56.

**Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983** — Assegura validade nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências (DO de 30-8-83) — BE 385/56.

**Lei nº 7.136, de 27 de outubro de 1983** — Dispõe sobre a eleição para Prefeito e Vice-Prefeito em Municípios que forem descaracterizados como de interesse de segurança nacional — BE 387/91.

**Decreto-Lei nº 2.019, de 28 de março de 1983** — Dispõe sobre o cálculo de parcelas de remuneração devida aos magistrados e dá outras providências (DO de 29-3-83) — BE 380/76.

## M

## MANDADO DE SEGURANÇA

**Ato de Presidente da República — Competência.** Competência. Mandado de segu-

rança. Ato do Presidente da República (art. 119, I, i da CF). A Constituição confere, estritamente, ao Supremo Tribunal Federal, competência para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato do Presidente da República, qualquer que seja a matéria nele envolvida. Ineficácia de norma do Código Eleitoral ao deferir competência ao Tribunal Superior Eleitoral. Preliminar de declaração de incompetência do Tribunal Superior Eleitoral, com declinação para o Supremo Tribunal Federal — Ac. 6.923 — BE 383/14.

**Ato judicial recorrível.** Mandado de segurança contra ato judicial: ausência de pressuposto. Não-conhecimento. Não se conhece do mandado de segurança impetrado contra decisão judicial da qual cabe recurso próprio (STF, Súmula nº 267), não utilizado — Ac. 7.180 — BE 385/5. Ac. 7.201 — BE 385/11.

**Ato judicial — Recurso sem efeito suspensivo.** Mandado de segurança. Cabimento contra ato judicial do qual se interpôs recurso sem efeito suspensivo, já julgado. Perda de objeto do writ. É cabível o mandado de segurança contra decisão judicial da qual se interpôs recurso sem efeito suspensivo, comprovados os pressupostos do *periculum in mora*, dano irreparável e *fumus boni iure*. Perda de objeto do writ em face da apreciação anterior do recurso, porque, versando propaganda eleitoral, veio a julgamento após o término do período (CE, art. 240, § único) — Ac. 7.179 — BE 385/4.

**Cabimento — Ato normativo — Prejudicialidade.** Propaganda Eleitoral. Mandado de segurança atinente à propaganda eleitoral para as eleições de 15.11.82. Descabimento, por visar a atos de caráter normativo. De qualquer sorte, matéria prejudicada — Ac. 7.185 — BE 384/39.

**Decisão concessiva — Recurso cabível.** Recurso de decisão concessiva de mandado de segurança. Incabível o recurso ordinário de que trata o art. 276, II, letra b; cabe o recurso especial, uma vez satisfeitos seus pressupostos — Ac. 7.078 — BE 383/36.

**Decisão judicial trântita em julgado.** De conformidade com o enunciado jurisprudencial da Súmula nº 268, do Supremo Tribunal Federal, "Não cabe Mandado de Segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado". Mandado de Segurança a que se nega conhecimento — Ac. 7.567 — BE 387/55. Ac. 7.160 — BE



384/33. Ac. 7.155 — BE 384/32. Ac. 7.146 — BE 384/30. Ac. 7.009 — BE 383/25. Ac. 7.001 — BE 383/25. Ac. 7.212 — BE 385/17.

**Homologação de desistência.** Mandado de Segurança. Desistência. Extingue-se o processo pela homologação da desistência (CPC, art. 267, inciso VIII) — Ac. 7.184 — BE 384/39.

**Idoneidade — Nulidade de eleição.** Mandado de segurança. Nulidade da votação. Renovação do pleito. 1. Idoneidade do *writ* para impugnar acórdão regional, que, deixando de declarar a nulidade da eleição municipal nos termos do art. 224 do Código Eleitoral, ofendeu direito líquido e certo do Partido impetrante de concorrer a uma nova eleição. 2. Segundo jurisprudência velha e reiterada do TSE, deve ser renovada a eleição municipal quando os votos nulos ultrapassarem a metade dos votos apurados no Município, computados entre os nulos os votos atribuídos a candidatos não registrados, que só concorreram à eleição por força de medida liminar obtida em mandado de segurança. 3. Os candidatos à nova eleição serão livremente escolhidos pelas convenções municipais dos Partidos interessados, devendo o processo de registro e impugnação sujeitar-se aos prazos fixados nas instruções expedidas pelo TRE — Ac. 7.560 — BE 387/35.

**Inépcia.** Recurso denegatório em mandado de segurança (CE, art. 276, II, *b*). Inépcia da inicial (não conhecimento do *writ*). Confirma-se decisão que praticamente denegou mandado de segurança, ao extingui-lo por falta de fundamentação jurídica e de um mínimo de prova quanto à existência de direito líquido e certo a proteger. Recurso desprovido — Ac. 7.140 — BE 384/24.

**Julgamento (demora) — Preliminar de prejudicialidade (afastamento) — Exame de mérito (determinação).** Recurso eleitoral em mandado de segurança. Recurso a que se dá provimento — Ac. 7.008 — BE 379/46.

**Pedido prejudicado — Concessão de liminar — Recurso julgado.** Julga-se prejudicado o *writ*, quando o direito por ele defendido já fora assegurado pela liminar concedida e, posteriormente, o mesmo direito veio a ser confirmado por decisão proferida nos autos do processo principal, em decorrência do provimento de recurso interposto pelo impetrante. Pedido de segurança que se julga prejudicado — Ac. 7.208 — BE 385/15.

**Pedido prejudicado — Medida liminar (ressalva).** Mandado de segurança. Pedido prejudicado. Ressalva quanto à liminar. Se a matéria versada pela impetração foi decidida em recurso anteriormente julgado, fica o *writ* sem objeto, ressalvados embora os efeitos já produzidos pela medida liminar — Ac. 7.439 — BE 386/40.

**Perda de objeto — Convenção realizada.** Mandado de Segurança. Pedido Prejudicado. Uma vez realizada a convenção municipal que se objetiva sustar por via do mandado de segurança, julga-se prejudicado o pedido — Ac. 7.167 — BE 384/34.

**Perda de objeto — Eleições realizadas.** Pedido que se julga prejudicado, tendo-se em conta a ocorrência de trânsito em julgado relativamente ao ato judicial impugnado, e a circunstância de que, pela falta de oportunidade do pedido, seria inócua qualquer decisão a respeito da matéria — Ac. 7.212 — BE 385/17.

**Perda de objeto — Propaganda eleitoral (término).** Mandado de Segurança contra decisão judicial em matéria de propaganda eleitoral. Ultrapassada a etapa publicitária das eleições frustra-se a finalidade do *writ*, que por isso deve ser julgado prejudicado — Ac. 7.188 — BE 385/5.

**Perda de objeto — Recurso julgado.** Se o pedido contido no mandado de segurança se identifica com o objeto do recurso já julgado pelo Tribunal, há que se considerar prejudicado o *writ*. Mandado de segurança que se julga prejudicado — AC. 7.161 — BE 384/34. AC. 7.158 — BE 384/33. Ac. 7.173 — BE 383/107. Ac. 6.944 — BE 383/23. Ac. 6.925 — BE 383/20. Ac. 7.439 — BE 386/40.

**Recurso prejudicado — Interesse jurídico (perda).** Vitorioso na causa principal, o candidato recorrente perdeu o interesse jurídico no presente recurso, através do qual impugna apenas a idoneidade do mandado de segurança, cuja concessão acabou dando origem àquela decisão de mérito — Ac. 7.559 — BE 387/34.

## MESA RECEPTORA

**Constituição irregular — Nulidade de votação.** Recurso contra diplomação. Nulidade de votação, com base no fato de que a presidente da mesa receptora de votos não era eleitora. Ausência de contrariedade à Constituição

da República (art. 147, §§ 1º e 2º), falta de questionamento e inoccorrência de conflito jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.577 — BE 387/65.

## N

### NULIDADE

**Silêncio do prejudicado.** Agravo. Prazo. Nulidade (silêncio do prejudicado). Inelegibilidade. Diretor-Técnico de Prefeitura Municipal. 1. Havendo ocorrido a intimação em uma sexta-feira, o tríduo para o agravo só se contou a partir do primeiro dia útil subsequente (Código de Processo Civil, art. 184, parágrafo único, e Súmula 310 do STF). 2. O cerceamento de defesa pela falta de vista dos documentos oferecidos pelo recorrido não foi oportunamente alegado, de modo que o silêncio do prejudicado sanou essa nulidade relativa (C. El., art. 219, parágrafo único). 3. A inelegibilidade constitucional (art. 151, § 1º, alínea c, nº 3) não abrange o cargo de Diretor-Técnico de Prefeitura Municipal, que só poderia enquadrar-se na Lei Complementar nº 5/70, art. 1º, inciso IV, alínea a, se equiparável ao de Secretário Municipal — Ac. 7.634 — BE 388/60.

## P

### PARLAMENTAR

**Fundação de novo Partido — Interstício (contagem).** Consulta a respeito da compatibilidade da regra contida no art. 72, da Lei nº 5.682/71, com a norma do art. 152, § 5º, da Constituição da República; e se os parlamentares somente poderão participar como fundadores, na constituição de novo partido, uma vez por legislatura. Resposta no sentido de que a regra do art. 72, da Lei nº 5.682/71, é plenamente compatível com a norma constitucional (art. 152, § 5º, da *Lex Legum*), e no sentido de que o interstício de quatro anos, exigência contida no art. 72 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.682/71, para que parlamentar fundador de um partido possa participar, como fundador, na constituição de um novo partido, conta-se a partir da data da ata de fundação do primeiro partido — Res. 11.717 — BE 388/65. Res. 11.716 — BE 388/64.

### PARTIDO POLÍTICO

**Comissão Diretora Municipal Provisória — Competência — Diretório (falta).** Recurso espe-

cial. Errônea indicação da norma violada. Embora pretendesse sustentar violação à coisa julgada, que teria resultado do indeferimento do pedido de registro formulado pela Comissão Diretora Municipal Provisória, o recorrente só argüiu ofensa ao art. 2º, § 7º, da Lei nº 6.978/82, que não passa de norma jurídica atributiva de competência àquela Comissão para convocar e realizar a convenção para escolha de candidatos nos municípios onde não haja Diretórios organizados. Não conhecimento do recurso especial — Ac. 7.111 — BE 383/63.

**Comissão Executiva — Chapa (registro, constituição e votação).** Registro de chapa. Não há necessidade de se registrar chapa para candidatos a membros das Comissões Executivas. Constituição da chapa. A chapa pode resultar da indicação de um ou mais membros, podendo ser indicada apenas uma, por consenso geral. Votação. Será por voto direto e secreto, se exigida pelo Estatuto partidário; sendo omissa, a deliberação caberá aos membros do diretório, antes da votação — Res. 11.694 — BE 387/82.

**Comissão Executiva — Deliberação *ad referendum* do Diretório.** Consulta do PTB sobre a possibilidade de as Comissões Executivas Nacional ou Regionais deliberarem *ad referendum* do Diretório Competente, quando se tratar de decisões de caráter urgente, como fechamento de questão partidária, ou apreciação de problemas regionais. Consulta respondida negativamente (LOPP art. 55, § 1º, com redação dada pela Lei nº 7.090/83 e § 2º) — Res. 11.715 — BE 388/63.

**Comissão Executiva Nacional — Nova Composição (anotação) — PTB.** Nova composição de Comissão Executiva Nacional do PTB. Comunicação para anotação. Após diligência determinada e cumprida pelo TSE, para a comprovação do número de votantes presentes à reunião do Diretório Nacional do Partido, o TSE deferiu o pedido de anotação da nova composição — Res. 11.433 — BE 379/65.

**Convenção Regional — Diretório (eleição) — Convenção Nacional (delegados e suplentes).** Partidos Políticos. Convenção regional. Eleição para a) membros do Diretório Regional; b) delegados e suplentes à Convenção Nacional. Os dois escrutínios são distintos e separados, embora realizados na mesma data, não exigindo chapa completa que os englobe, como inadequadamente dispôs o art. 66 *caput*, da Resolu-

ção nº 10.785/80, em desacordo com o art. 44 da Lei nº 5.682, de 21.7.71 — Res. 11.675 — BE 386/73.

**Diretório Municipal (registro) — Chapa única.** Recurso Especial (cabimento). Ausência de nulidade prejudicial em ato de registro partidário (provimento). Decisão que entende nulos todos os atos praticados em Convenção, por convencional que não tinha poderes para presidí-la. Repercussão sobre o registro do Diretório Municipal e da Comissão Executiva. Prova em contrário aos motivos anulatórios. Imperiosidade do registro, mesmo de plano, quando este se origine de chapa única e quando à decisão convencional não tenha havido impugnação (Lei nº 6.957/81, art. 4º). Precedente do TSE em face dos princípios *pas de nullité sans grief* e da *causa finalis* (Ac. nº 5.750, Rel. Min. T. Flores, DJ, 29.4.76, pág. 2873). Recurso conhecido e provido — Ac. 7.142 — BE 384/27.

**Embratel — gratuidade.** Transmissão gratuita em rede nacional de rádio e televisão. Situação da Embratel. Revogação parcial da Resolução nº 10.291/77. 1. Se os serviços da Embratel são absolutamente indispensáveis à consecução de transmissões em rede nacional de rádio e televisão e se a lei assegura aos Partidos direito à gratuidade dessas transmissões sem haver estabelecido qualquer distinção em favor da Embratel ou das empresas-pólos de integração estadual, os serviços destas e daquela deverão ser prestados também gratuitamente, como o são os dados das emissoras particulares ou estatais de rádio e televisão. 2. Revogação do inciso XII do art. 1º da Resolução nº 10.291/77 por incompatibilidade com o princípio da gratuidade consagrado pelo art. 118 da LOPP — Res. 11.784 — BE 388/78.

**Imunidade tributária.** A isenção prevista no art. 109 da LOPP, que, aliás, não é senão a imunidade constitucional do art. 19, inciso III, alínea c, se restringe a impostos de qualquer natureza, não abrangendo quaisquer taxas federais, estaduais ou municipais (cf. Súmula 324 do STF) — Res. 11.697 — BE 387/74.

**Incorporação — Desfiliação — Oportunidade.** Consulta sobre a extensão da faculdade do art. 110, § 5º, letra c, da Lei nº 5.682/71 (Lei Complementar nº 42 e Lei nº 6.989/82). A faculdade atribuída aos filiados do PMDB, de exercerem, no prazo de seis meses, a partir da eleição do Diretório Nacional, opção por um outro Parti-

do Político, não beneficia aos que se filiaram ao PMDB depois de realizada a eleição do Diretório Nacional. Resposta negativa — Res. 11.431 — BE 378/56.

**Órgão partidário nacional (registro) — PDS.** Registro do Diretório Nacional e Comissão Executiva do PDS. Pedido deferido — Res. 11.771 — BE 388/76.

**Procuração — Prova indireta do mandato — Ratificação do mandato.** 3. Conquanto sem apresentação da habitual procuração, o mandato judicial foi provado indiretamente e ratificado pelo órgão partidário interessado — Ac. 7.627 — BE 388/57.

**Programa partidário (difusão) — Alteração do horário.** Formação de rede nacional de rádio e televisão para a difusão do programa do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB, no dia 31.8.83 (Res. nº 11.704). Autoriza as alterações no horário, passando para o período de 20:30 às 21:30 horas, e no local da gravação — Res. 11.714 — BE 387/86.

**Programa partidário (difusão) — Censura prévia.** Transmissão gratuita de sessão pública pela rede nacional de rádio e televisão para difusão do programa partidário. Segundo a Resolução nº 10.291/77, que regula a mencionada transmissão, o TSE não deve exercer qualquer censura prévia, cabendo exclusivamente ao Presidente do Diretório Nacional do Partido interessado a responsabilidade pelos abusos eventualmente cometidos — Res. 11.708 — BE 387/82.

**Programa partidário (difusão) — PMDB.** Partido Político. Difusão do programa. Transmissão gratuita em rede nacional de rádio e televisão. 1. A LOPP (Art. 118, inciso III e parágrafo único) assegura aos Partidos o direito à transmissão gratuita em rede nacional de rádio e televisão de congresso destinado à difusão do programa partidário. 2. Deferimento do pedido do PMDB, na forma dos precedentes relativos ao extinto MDB e aos atuais PDT, PTB e PT — Res. 11.712 — BE 387/84.

**Programa partidário (difusão) — PT.** Formação de rede nacional de rádio e televisão para difusão do Programa Partidário do Partido dos Trabalhadores. Pedido deferido, determinando-se a transmissão gratuita no dia 5.8.83, das 20:30 às 21:30 horas (Lei nº 5.682/71, art. 118, III e parágrafo único, c/redação dada pela Lei nº

6.339/76 e Resolução nº 10.291, art. 1º, IV). — Res. 11.705 — BE 387/80.

**Programa partidário (difusão) — PTB.** Rede nacional de rádio e televisão para a difusão do programa do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB, no dia 31 de agosto próximo, das 21 às 22 horas (LOPP, art. 118, III e parágrafo único e Resolução nº 10.291, art. 1º, IV). Pedido deferido — Res. 11.704 — BE 387/79.

**Registro provisório — Pedido de cancelamento — Fraude (alegação).** Pedido de cancelamento do registro provisório do PTB sob alegação de fraude. Determinado seu arquivamento, pela inexistência de fatos que configurem a prática de infrações penais — Res. 11.683 — BE 387/67.

**Representação judicial — Órgão partidário.** Representação judicial de órgão partidário. Advogado e Delegado. Condições de exercício profissional na Justiça Eleitoral. Impugnação a registro por falta de interstício de filiação partidária. 1. A representação judicial dos órgãos partidários perante a Justiça Eleitoral fica a cargo dos respectivos dirigentes e delegados ou de advogados constituídos. 2. O advogado que subcreveu a impugnação estava inscrito na OAB, não tendo sido comprovada sua condição de funcionário público geradora de incompatibilidade ou impedimento para advogar; aliás, a advocacia contra Partido Político perante a Justiça Eleitoral não está sujeita às restrições impostas aos funcionários públicos pelo Estatuto da Ordem. Quando o Estatuto alude a pessoas de direito público em geral, essa expressão quer somente abranger os entes públicos federais, estaduais e municipais, ampliando assim as disposições legais anteriores, que cingiam os impedimentos ao ramo da Fazenda Pública a que fosse vinculado o advogado. 3. Conquanto sem apresentação da habitual procuração, o mandato judicial foi provado indiretamente e ratificado pelo órgão partidário interessado. 4. O interstício legal de dois anos de filiação para o egresso de um Partido candidatar-se pela legenda de outro não foi cumprido, sendo isso bastante para o indeferimento do pedido de registro, até mesmo de ofício — Ac. 7.627 — BE 388/57.

## PLEBISCITO

**Criação de município — Competência da Justiça Eleitoral (limite).** Plebiscito. Criação de Município. A Justiça Eleitoral apenas se comete

dar forma à consulta plebiscitária (art. 3º, par. único, da Lei Complementar nº 1, de 9.11.67), não lhe cabendo intervir na matéria restante do processo tendente à emancipação — Ac. 6.927 — BE 383/22.

## PREFEITO MUNICIPAL

**Cancelamento do diploma — Inelegibilidade — Novas eleições — LC 5/70, art. 21.** O cancelamento do diploma de Prefeito eleito, por motivo de inelegibilidade, de ordem constitucional, reconhecida em recurso de diplomação, importa na realização de nova eleição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 5, de 1970 — Ac. 7.588 — BE 388/31.

**Cassação do diploma — Inelegibilidade — Fato superveniente — Nova eleição.** Inelegibilidade superveniente. Recurso contra diplomação. Cassação ou cancelamento de diploma de Prefeito. Cassado o diploma de Prefeito, por inelegibilidade superveniente, realizar-se-á nova eleição, nos termos do que reza o artigo 21 da Lei Complementar nº 5, de 29.4.70 — Ac. 7.589 — BE 388/34.

## PREPARADOR ELEITORAL

**Destituição da função (requisitos).** Representação a que se refere o art. 64, § 3º, do Código Eleitoral. A destituição das funções de preparador está sujeita a que seja julgada procedente a representação, quando comprovados os fatos que deram ensejo ao pedido do representante. Recurso especial de que se conhece e a que se dá provimento — Ac. 7.279 — BE 385/26.

## PREVENÇÃO DE RELATOR

**Registro de candidato.** Não tendo sido observado o tríduo legal para a interposição do recurso, mesmo considerando *dies a quo* o da circulação do Diário Oficial, não se pode conhecer do recurso, de resto manifestado por parte ilegítima, já que não comprovada satisfatoriamente a condição de candidato do recorrente. Ademais, na prevenção de Relator prevista no art. 260 do Código só se consideram os recursos parciais, entre os quais não se incluem os recursos referentes à fase do registro de candidatos (art. 261) — Ac. 7.571 — BE 387/59.

## PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

**Nulidade — Prejuízo.** Embora não observados os prazos que o art. 200 do C. Eleitoral prevê para exame do relatório da Comissão Apuradora e eventuais reclamações, não se anula o ato de proclamação dos eleitos, em virtude da ausência de demonstração de prejuízo — Ac. 7.260 — BE 385/22.

**Oportunidade.** 1. A precipitada proclamação dos eleitos, posteriormente ratificada pelo TRE-AM, após o decurso dos prazos do art. 200, não anula a diplomação subsequente, à míngua de comprovação de prejuízo para o recorrente, que não ofereceu, até o momento, qualquer das reclamações pertinentes à etapa processual da proclamação nem mostrou que tivesse algum motivo para fazê-lo. Ac. 7.309 — BE 386/23.

## PROCURAÇÃO

**Prova indireta do mandato — Ratificação do mandato.** Representação judicial de órgão partidário. Advogado e Delegado. Condições de exercício profissional na Justiça Eleitoral. Impugnação a registro por falta de interstício de filiação partidária. 1. A representação judicial dos órgãos partidários perante a Justiça Eleitoral fica a cargo dos respectivos dirigentes e delegados ou de advogados constituídos. 2. O advogado que subscreveu a impugnação estava inscrito na OAB, não tendo sido comprovada sua condição de funcionário público geradora de incompatibilidade ou impedimento para advogar; aliás, a advocacia contra Partido Político perante a Justiça Eleitoral não está sujeita às restrições impostas aos funcionários públicos pelo Estatuto da Ordem. Quando o Estatuto alude a pessoas de direito público em geral, essa expressão quer somente abranger os entes públicos federais, estaduais e municipais, ampliando assim as disposições legais anteriores, que cingiam os impedimentos ao ramo da Fazenda Pública que fosse vinculado o advogado. 3. Conquanto sem apresentação da habitual procuração, o mandato judicial foi provado indiretamente e ratificado pelo órgão partidário interessado. 4. O interstício legal de dois anos de filiação para o egresso de um Partido candidatar-se pela legenda de outro não foi cumprido, sendo isso bastante para o indeferimento do pedido de registro, até mesmo de ofício. Ac. 7.627 — BE 388/57.

## PROPAGANDA ELEITORAL

**Abusos de propaganda.** 4. A questão relativa ao emprego de meio ilícito de propaganda e captação de sufrágios está pendente de decisão do TRE-AM e, eventualmente, do próprio TSE em dezenas de recursos parciais interpostos pelo mesmo PDS/AM. Se a nulidade dos votos impugnados vier a ser definitivamente acolhida, os diplomas impugnados serão confirmados ou invalidados como consequência natural da então necessária revisão dos resultados eleitorais (Código Eleitoral, art. 217, parágrafo único) — Ac. 7.309 — BE 386/23.

**Emissoras de rádio e TV — Cobrança de taxa — Custos operacionais.** Determinaram o arquivamento da representação, de conformidade com os termos do parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral — Res. 11.497 — BE 379/76.

**Horário gratuito — Alteração.** Consulta em matéria de propaganda eleitoral. a) fracionamento dos cinco minutos do horário gratuito; b) alteração no horário diurno. A letra a) responde-se negativamente. O fracionamento, proibido na Resolução TSE nº 10.445/78 (art. 23, § 7º), encontra respaldo no art. 250-III, do Código Eleitoral: divisão do horário em períodos de cinco minutos (Precedentes do TSE). A letra (b) responde-se afirmativamente, em parte. Permanecem as duas horas diárias, porque está na lei. Admite-se, porém, uma (1) hora, se das 9 às 18 horas. E a segunda, inalterável de acordo com a lei, das 20 às 23 horas. Essa alteração se estende às emissoras de rádio, valendo o horário para todo o País — Res. 11.454 — BE 379/70.

**Horário gratuito — Fracionamento.** Propaganda eleitoral gratuita. A fixação do horário para a sua realização deve obedecer ao disposto no § 7º, do art. 23, da Resolução nº 10.445/78, não sendo permitido seu fracionamento em períodos menores, ou sua reunião em períodos maiores. Reclamação julgada procedente — Res. 11.458 — BE 379/72. Res. 11.454 — BE 379/70.

**Reclamação — Competência.** Propaganda Eleitoral. Aplicação do artigo 19 da Resolução nº 10.445/78. Reclamação não conhecida e remetida ao Tribunal Regional Eleitoral — Res. 11.557 — BE 384/66.

## R

## REABILITAÇÃO PENAL

**Dispensa — Prazo da penalidade — Dec.-Lei 201/67.** Reabilitação. Dispensável a sentença de reabilitação no caso, se o Decreto-Lei nº 201, de 1967, limita a cinco anos, no caso já decorridos, a inabilitação — Ac. 7.093 — BE 383/48.

## RECLAMAÇÃO

**Falta de objeto — Arquivamento.** Propaganda eleitoral no Distrito Federal. Realização de comícios eleitorais. Reclamação arquivada por falta de objeto. — Res. nº 11.593 — BE 385/44.

**Perda de objeto — Eleições realizadas.** Reclamação. Renovação do pedido perante o egrégio Tribunal Superior Eleitoral, diante do não acolhimento em decisão do egrégio Tribunal Regional. Requerimento que se julga prejudicado, tendo-se em conta que seria inócua qualquer decisão sobre o mérito do pedido, porque as medidas pleiteadas só teriam efeito se determinadas antes das eleições, que já se realizaram — Ac. 7.219 — BE 385/19.

## RECURSO

**Deficiência de instrução — Justiça Eleitoral (falha).** Recurso ao TRE. Pauta de julgamento. Deficiência de instrução. 1). Salvo os recursos referentes a registro de candidato, em relação aos quais existe lei expressa dispensando a publicação de pauta, deve esta ser publicada com pelo menos 24 horas de antecedência no órgão oficial ou afixada na sede do Tribunal, quando a urgência do julgamento não permitir a espera da publicação oficial. 2). Não pode o recorrente ser prejudicado por deficiência de instrução do recurso, quando a falha seja imputável à própria Justiça Eleitoral, que, de ofício, deveria ter certificado o teor da decisão e do recurso verbais manifestados durante a apuração dos votos, como faz certo o boletim da respectiva urna — Ac. 7.205 — BE 384/52.

**Instrução deficiente — Junta Apuradora (omissão).** Recurso especial. Apuração impugnada. Instrução dos recursos imediatos. Deficiências imputáveis à Junta Apuradora (CE, art. 169, §§ 2º e 4º). Deve ser conhecido e provido o recurso especial fundamentado no art. 169, §§ 2º e 4º do CE, se a Junta Apuradora deixou de ins-

truir os recursos imediatos com certidão das decisões recorridas, ou, se interpostos verbalmente, com trecho correspondente do boletim de apuração. A falta de registro das ocorrências no boletim, pela Junta, é deficiência que não deve ser imputada ao recorrente, nem prejudicá-lo. Recurso conhecido e provido. — Ac. 7.546 — BE 387/27.

**Instrução deficiente — Justiça Eleitoral (falha) — julgamento.** Estando os autos do recurso desacompanhados da documentação eleitoral obrigatória, o TRE não poderia julgar a causa sem que fosse sanada a falha do serviço judiciário. Fazendo-o, violou o art. 169, § 4º, do Código Eleitoral, regulamentado pelo art. 17 da Resolução nº 11.457/82. — Ac. 7.608 — BE 388/45.

**Oportunidade — Legitimidade — Prevenção do Relator.** Não tendo sido observado o tríduo legal para a interposição do recurso, mesmo considerando *dies a quo* o da circulação do *Diário Oficial*, não se pode conhecer do recurso, de resto manifestado por parte ilegítima, já que não comprovada satisfatoriamente a condição de candidato do recorrente. Ademais, na prevenção de Relator prevista no art. 260 do Código só se consideram os recursos parciais, entre os quais não se incluem os recursos referentes à fase do registro de candidatos (art. 261) — Ac. 7.571 — BE 387/59.

**Pauta de julgamento — Publicação — Antecedência mínima.** Recurso ao TRE. Pauta de julgamento. Deficiência de instrução. 1). Salvo os recursos referentes a registro de candidato, em relação aos quais existe lei expressa dispensando a publicação de pauta, deve esta ser publicada com pelo menos 24 horas de antecedência no órgão oficial ou afixada na sede do Tribunal, quando a urgência do julgamento não permitir a espera da publicação oficial. 2). Não pode o recorrente ser prejudicado por deficiência de instrução do recurso, quando a falha seja imputável à própria Justiça Eleitoral, que, de ofício, deveria ter certificado o teor da decisão e do recurso verbais manifestados durante a apuração dos votos, como faz certo o boletim da respectiva urna — Ac. 7.205 — BE 384/52 — Ac. 7.226 — BE 385/21. Ac. 7.283 — BE 385/31.

**Prazo. Publicação de sentença.** Recurso ordinário não conhecido pelo TRE por ter sido interposto depois de findo o prazo legal. Intempestividade comprovada, quer se leve em conta

a data em que deveria ter sido publicada a sentença, quer a do edital que a publicou. Recurso especial de que se não conhece. — Ac. 7.020 — BE 379/55.

**Prazo — Sentença — Intimação pessoal.** Recurso. Prazo. Lei Complementar nº 5/1970, art. 10; Resolução nº 11.278/1982, art. 45. Sentença apresentada no mesmo dia da conclusão dos autos ao juiz (1º-9-82). Intimação pessoal das partes no dia seguinte. É tempestivo o recurso interposto (5-9-82) no tríduo após a intimação e no dia seguinte ao término do prazo para a sentença ser proferida. Recurso conhecido e provido para que, afastada a intempestividade o Tribunal julgue o recurso — Ac. 6.986 — BE 379/27.

**Princípio da fungibilidade (aplicação).** Recurso ordinário que se conhece como especial. Matéria de inelegibilidade. Sua arguição perante a Junta Apuradora (descabimento). Recurso especial interposto como ordinário apenas nominalmente. Sendo adequado, tempestivo e devidamente fundamentado, aplica-se-lhe o princípio da fungibilidade recursal, desde que o mero equívoco não constitua erro grosseiro. Não cabe à Junta Apuradora, por incompetência, o exame e conseqüente declaração de inelegibilidade de candidatos que anteriormente hajam obtido o registro sem impugnações, ato perfeito e soberanamente transitado em julgado naquela etapa. Intempestividade do recurso em que se pretenda a nulidade ou anulabilidade, se manifestada perante a Junta Apuradora. Recurso conhecido e provido — Ac. 7.332 — BE 386/31. Ac. 7.507 — BE 386/52.

## RECURSO DE DIPLOMAÇÃO

**Cabimento.** Diplomação. Recurso de diplomação. No Código Eleitoral vigente esse recurso (art. 276, II, a) tem função específica, alusiva a essa fase, não se prestando a reiterar matéria de fase anterior, suscetível de recurso especial — Ac. 7.310 — BE 386/27.

**Cabimento — Recurso especial pendente.** Recurso interposto contra expedição de diploma, na pendência de recurso especial. Era previsto no Código de 1950 (Art. 170, letra d). Com o advento do Código Eleitoral de 1965, a hipótese foi suprimida (Art. 262). Recurso a que se nega provimento. — Ac. 7.291 — BE 385/32.

**Inelegibilidade — Fato preexistente ao registro — Preclusão.** Recurso de diplomação. Inelegibilidade (Lei Complementar nº 5/70, art. 1º, inciso I, alínea I, e inciso II, alínea h). Preclusão. 1. Sendo preexistente ao registro do candidato e não revestindo matéria constitucional, está preclusa a arguição quanto à alínea h (aliás, tal inelegibilidade não abrange os dirigentes de empresas que apenas recebem incentivos da Sudene e da Sudam). 2. O abuso do poder econômico, para gerar a inelegibilidade, deve ser regularmente apurado no procedimento a que alude o art. 237 do Código Eleitoral. No caso, não se concluiu sequer o procedimento genérico instaurado em relação a todos os candidatos que teriam cometido abusos na propaganda eleitoral nem ficou suficientemente provado o abuso imputado ao recorrido. 3. Diploma de Deputado Federal pelo PDS/CE mantido, diante da improcedência das alegações do recorrente — Ac. 7.620 — BE 388/52.

**Inelegibilidade — Fato superveniente — Matéria constitucional.** 1. Sendo preexistente ao registro do candidato, não pode a condenação servir para arguição de inelegibilidade do diploma do, se não houve oportuna impugnação ao pedido de registro. 2. O motivo de inelegibilidade é que deve ser superveniente ao registro, não o conhecimento deles pelos interessados. 3. Matéria de ordem constitucional, para efeito de preclusão, é aquela prevista diretamente no texto da Constituição, e não a delegada à lei complementar sobre inelegibilidade. — Ac. 7.438 — BE 386/38.

**Inelegibilidade de ordem constitucional (arguição) — Coisa julgada material.** Recurso de Diplomação. Inelegibilidade. Art. 151, § 1º, alínea d, da Constituição. Fraude à lei. 1. É suscetível de arguição a inelegibilidade, de ordem constitucional, no momento da diplomação, se não foi apreciada, em sentença de mérito, na fase de impugnação do registro, de modo a constituir coisa julgada material. 2. A separação judicial dos cônjuges não elide a inelegibilidade constante do art. 151, § 1º, d, da Constituição, se admitido, pela prova indiciária, tratar-se de situação criada com o intento de fraude à lei eleitoral, assimilável à contrariedade à mesma norma proibitiva que se quis esquivar. 3. Recurso Especial não conhecido — Ac. 7.564 — BE 387/48.

**Legitimidade para recorrer.** O recurso contra a diplomação, tal como aquele para impugnar o

registro de candidato, há de ser interposto por parte legítima. Recurso não conhecido — Ac. 7.300 — BE 386/11.

**Pressupostos de admissibilidade (falta).** Recurso contra a diplomação de candidatos eleitos à Assembléia Legislativa. Não se configura, na espécie, nenhuma das hipóteses relativas ao cabimento do recurso sob exame, e que se acham previstas no art. 262 do CE. Recurso a que se nega provimento — Ac. 7.302 — BE 386/13.

**Prova pré-constituída — Proclamação dos eleitos — Abuso do poder econômico — Propaganda proibida — Eleições estaduais no Amazonas.** 1. O recurso contra a diplomação deve basear-se em prova pré-constituída, já que, desde a revogação dos §§ 1º e 2º do art. 222 do Código Eleitoral de 1965 pela Lei nº 4.961/66, não mais se admite, no curso desse procedimento eleitoral, a produção de qualquer prova complementar perante o TSE. 2. A precipitada proclamação dos eleitos, posteriormente ratificada pelo TRE/AM após o decurso dos prazos do art. 200, não anula a diplomação subsequente, à míngua de comprovação de prejuízo para o recorrente, que não ofereceu, até o momento, qualquer das reclamações pertinentes à etapa processual da proclamação nem mostrou que tivesse algum motivo para fazê-lo. 3. A declaração de inelegibilidade resultante de abuso do poder econômico pressupõe sua regular apuração em processo contraditório instaurado durante a campanha eleitoral. De resto, não provou o recorrente a prática pelos diplomados dos atos abusivos capazes de comprometer a lisura ou a normalidade da eleição, a qual configuraria a inelegibilidade prevista na alínea I do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 5/70. 4. A questão relativa ao emprego de meio ilícito de propaganda e captação de sufrágios está pendente de decisão do TRE/AM e, eventualmente, do próprio TSE em dezenas de recursos parciais interpostos pelo mesmo PDS/AM. Se a nulidade dos votos impugnados vier a ser definitivamente acolhida, os diplomas impugnados serão confirmados ou invalidados como consequência natural da então necessária revisão dos resultados eleitorais (Código Eleitoral, art. 217, parágrafo único) — Ac. 7.309 — BE 386/23.

## RECURSO ESPECIAL

**Cabimento — Eleição Municipal.** Prazo de recurso contra decisão denegatória de registro

de candidatos a pleito municipal. Intempestividade do recurso especial, que em tese seria o cabível, por ter sido interposto 4 dias depois da publicação do Acórdão recorrido, quando o prazo é de 3 dias, vencendo, depois de 17 de agosto último, até mesmo em sábados, domingos e feriados (Resolução nº 11.278/82, arts. 48, § 2º, e 64) — Ac. 7.013 — BE 379/49.

**Cabimento — Letra a, I. Recurso especial.** Prazo. Se o acórdão não é publicado na Sessão de Julgamento, o prazo recursal só se inicia a partir do dia em que se der a sua publicação no Diário da Justiça. Para merecer conhecimento pela letra a do inciso I, do art. 276 do Código Eleitoral, o recurso especial deve demonstrar que a decisão recorrida foi proferida contra expressa disposição de lei. Recurso especial a que se nega conhecimento — Ac. 7.091 — BE 383/46.

**Conexão de causas.** Recurso eleitoral: matéria conexa com a de outro recurso da mesma espécie. Decisão do primeiro caso, com eficácia sobre o segundo. Se o TSE nega provimento a agravo de instrumento de decisão que negou seguimento a recurso especial, por não ficar demonstrada a violação a texto de lei, essa decisão salta do primeiro processo para o segundo, porque são conexos e até mesmos idênticos, a fim de que tenham o mesmo destino. Recurso do qual não se conhece — Ac. 7.030 — BE 379/64.

**Desistência parcial (impossibilidade) Litisconsorte (existência).** Nulidade de votação. Renovação do pleito. 126º Zona Eleitoral do Paraná. Decidindo a Junta não apurar as urnas relativas ao pleito eleitoral realizado nos Municípios de Corbélia e Braganey, em virtude de fraude indiscriminada, e dessa decisão não tendo sido interposto recurso, é razoável a Resolução do Tribunal Regional que, dando pela invalidade da votação, determinou a realização de nova eleição nos municípios, com a convocação de todo eleitorado — Ac. 7.195 — BE 385/8.

**Dissídio não comprovado.** Recurso especial: fundamento no art. 276. I, b. Inexistência de dissídio. Não conhecimento. Não merece conhecido o recurso especial que manifestado sob a égide do art. 276, I, b do Código Eleitoral, alinha arestos versando hipóteses diversas da questionada nos autos: — Ac. 7.068 — BE 383/28. Ac. 6.955 — BE 378/26.



**Errônea indicação da norma violada.** Recurso especial. Errônea indicação da norma violada. Embora pretendesse sustentar violação da coisa julgada, que teria resultado do indeferimento do pedido de registro formulado pela Comissão Diretora Municipal Provisória, o recorrente só arguiu ofensa ao art. 2º § 7º, da Lei nº 6.978/82, que não passa de norma jurídica atributiva de competência àquela Comissão para convocar e realizar a convenção para escolha de candidatos nos municípios onde não haja Diretórios organizados. Não-conhecimento do recurso especial — Ac. 7.111 — BE 383/63.

**Falta de objeto.** Havendo a pretensão dos recorrentes sido atendida, mercê de decisão normativa do TSE, ficou sem objeto o recurso especial deduzido com o propósito de vindicá-la — Ac. 7.204 — BE 385/15.

**Falta de objeto — Concessão de segurança.** Concedido o mandado de segurança para anular a eleição municipal nos termos do art. 224 do Código Eleitoral, ficou sem objeto o recurso especial em que se pleiteia a validade dos votos dados a candidatos não registrados, pelo que deve esse ser julgado prejudicado — Ac. 7.561 — BE 387/39.

**Falta de pressupostos.** Para que possa ser conhecido, o recurso especial deve demonstrar que a decisão recorrida foi proferida contra determinada disposição de lei, ou que tenha havido divergência na interpretação da lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais (art. 276 do Código Eleitoral). Recurso a que se nega conhecimento — Ac. 7.125 — BE 383/73. Ac. 7.100 — BE 383/54. Ac. 7.104 — BE 383/57. Ac. 7.112 — BE 383/64. Ac. 7.117 — BE 383/68. Ac. 7.192 — BE 384/46. Ac. 7.026 — BE 379/60. Ac. 7.036 — BE 380/28. Ac. 7.043 — BE 380/37. Ac. 7.072 — BE 383/31. Ac. 7.098 — BE 383/52. Ac. 7.099 — BE 383/53. Ac. 7.216 — BE 384/59 — Ac. 7.217 — BE 385/18. Ac. 7.385 — BE 386/33. Ac. 7.500 — BE 386/47. Ac. 7.531 — BE 386/54. Ac. 7.532 — BE 386/56. Ac. 7.536 — BE 386/59. Ac. 7.536 — BE 387/31. Ac. 7.569 — BE 387/57. Ac. 6.982 — BE 379/23. Ac. 6.955 — BE 378/26.

**Falta de pressupostos e de prequestionamento.** Falta de indicação da lei violada quanto ao tema da tempestividade do recurso para o TRE, que foi a única questão abordada pelo acórdão recorrido. A violação da norma jurídica que foi alegada pelo recorrente diz com

a matéria de mérito, não prequestionada, isto é, não ventilada pelo julgado recorrido (STF, Súmula nº 282) — Ac. 7.033 — BE 380/25. Ac. 7.026 — BE 379/60.

**Falta de pressupostos — Legitimidade de Delegado de Partido (prejudicialidade).** Não pode ser resolvida no julgamento do recurso especial a questão sobre a legitimidade do Delegado Municipal para interpor, perante o Juiz Eleitoral, recurso para o TRE, por que o recorrente não indicou sequer qualquer norma violada ou acórdão discrepante — Ac. 6.970 — BE 378/39.

**Fundamentação deficiente.** Agravo provido. Recurso especial deficientemente fundamentado. 1. Provimento do agravo de instrumento, examinado inicialmente, por ser evidente o equívoco do despacho que o teve como serôdio. 2. Quanto ao tema prequestionado no acórdão recorrido, a saber, inadequação do agravo regimental dirigido ao TRE-PR, não houve indicação de qualquer norma legal violada nem de acórdão divergente, não podendo assim ser conhecido o recurso especial interposto — Ac. 7.169 — BE 384/35.

**Fundamentação (falta) — Inépcia.** Recurso eleitoral. Especial sem fundamentação (CE, art. 276, I, a/b). Não-conhecimento. Recurso inepto no sentido da lei (CPC, art. 295, parágrafo único e incisos), embora admitido na instância a quo, dele não se conhece também por inteira ausência de fundamentação (CE, art. 276, I, a/b) — Ac. 6.984 — BE 379/25.

**Fundamento inatacado — Dissídio não comprovado.** Filiação Partidária. Recusa de sua admissão. Acórdão recorrido com dois fundamentos, o primeiro não atacado, e o segundo destoante da orientação do Tribunal — Ac. 6.924 — BE 383/18.

**Fundamento suficiente inatacado.** Recurso que somente por especial pode ser havido (art. 276, I, a e b do CE), omissa a respeito do fundamento substancial do acórdão recorrido (Súmula nº 283). Irresignação de que se não conhece — Ac. 7.053 — BE 380/44. Ac. 7.066 — BE 380/56.

**Fundamento único inatacado — Falta de pressuposto.** Recurso especial. Descabimento. Denegação do recurso especial pelo despacho objeto deste agravo de instrumento, por não demonstrada ofensa à lei: a aplicação do dispositi-

vo invocado (art. 20 da Lei Orgânica dos Municípios) está na dependência da controvérsia existente sobre o eleitorado a considerar, e a matéria processual, que foi a única ventilada no acórdão recorrido, não mereceu impugnação do agravante. Agravado desprovido — Ac. 7.570 — BE 387/58.

**Ilegitimidade de parte — Órgão partidário municipal.** Diretório Municipal. Falta de legitimidade para recorrer. Segundo firme e reiterada jurisprudência do TSE, o Diretório Municipal não tem legitimidade para interpor recurso especial — Ac. 6.968 — BE 378/38. Ac. 6.838 — BE 383/7. Ac. 6.947 — BE 383/23. Ac. 6.962 — BE 378/33. Ac. 6.971 — BE 378/40. Ac. 6.978 — BE 379/20. Ac. 6.993 — BE 379/35. Ac. 6.995 — BE 379/36. Ac. 7.028 — BE 379/62. Ac. 7.045 — BE 380/38. Ac. 7.095 — BE 383/50. Ac. 7.096 — BE 383/51. Ac. 7.119 — BE 383/69. Ac. 7.120 — BE 383/69. Ac. 7.144 — BE 384/28. Ac. 7.151 — BE 383/93. Ac. 7.159 — BE 383/98. Ac. 7.221 — BE 385/20. Ac. 7.280 — BE 385/27. Ac. 7.330 — BE 386/30. Ac. 7.613 — BE 388/49. Ac. 6.961 — BE 378/31.

**Intempestividade — Falta de fundamentação.** Não se conhece do recurso especial interposto depois de escoado o tríduo legal e sem qualquer fundamentação — Ac. 7.044 — BE 380/38. Ac. 7.092 — BE 383/47.

**Interposição por telex — Autenticação.** Interposição através de telex que não pertence à rede oficial da ECT, e sem a testação do reconhecimento da firma do signatário, por Tabelião. Inexistência do recurso, segundo jurisprudência que tem precedente em acórdão proferido pelo egrégio Supremo Tribunal, no Proc. Ag. 90.466-2-BA. (DJ de 10-12-82). Recurso a que se nega conhecimento — Ac. 7.213 — BE 384/57. Ac. 7.055 — BE 380/45. Ac. 7.059 — BE 380/50.

**Interpretação razoável.** Se o acórdão regional deu razoável interpretação aos dispositivos legais aplicáveis à espécie (Súmula nº 400, do egrégio STF), não se acolhe a alegação de ofensa a literal disposição de lei. Recurso a que se nega conhecimento. — Ac. 7.177 — BE 383/109. Ac. 6.824 — BE 383/4.

**Juízo de admissibilidade — Agravado de instrumento.** Recurso especial, com juízo de admissibilidade fora dos casos da Lei Complementar

nº 5/70. Agravado de instrumento de decisão que o denegou. Denegado o recurso especial, o recorrente pode interpor agravo de instrumento da decisão denegatória (CE, art. 279), provido se a decisão agravada não chegou a demonstrar a sua inadmissibilidade. Processamento e subida do recurso para melhor apreciação — Ac. 7.126 — BE 383/74.

**Juízo de admissibilidade na instância a quo (alcance).** Embargos declaratórios. Alcance do Juízo de admissibilidade no recurso especial. Matéria que se questiona. Se ocorre omissão relativamente à questão veiculada no agravo, acolhem-se parcialmente os embargos, para declarar-se o acórdão quanto ao prequestionamento, mantendo-se as suas conclusões no essencial. Alcance do juízo de admissibilidade do recurso especial na instância a quo. Inexistência de usurpação da competência do Tribunal *ad quem*. Complementação do acórdão — Ac. 7.635 — BE 388/62.

**Juízo de admissibilidade na instância a quo (inexistência) — Registro de candidato.** Recurso especial. Juízo de admissibilidade. Registro de candidatos. 1. O recurso especial interposto de decisão proferida em processo de registro de candidatos não se sujeita a juízo prévio de admissibilidade na instância a quo. 2. Provimento do agravo manifestado do despacho presidencial denegatório do recurso especial apesar do traslado deficiente — Ac. 7.137 — BE 383/85. Ac. 6.896 — BE 383/11. Ac. 6.954 — BE 378/25. Ac. 7.084 — BE 383/41. Ac. 7.121 — BE 383/70. Ac. 7.138 — BE 383/86. Ac. 7.168 — BE 383/103. Ac. 7.175 — BE 383/108.

**Matéria de fato.** Em se tratando de recurso especial, único cabível na espécie, era indispensável que viesse fundado num dos permissivos das alíneas a e b do item I do art. 276 do Código Eleitoral. Ao invés, a petição recursal aventou apenas matéria de fato. Recurso de que não se conhece — Ac. 7.065 — BE 380/55. Ac. 7.136 — BE 383/84. Ac. 7.191 — BE 384/44.

**Matéria de prova controvertida — Recontagem de votos (erro material).** Recontagem de votos. Erro material. Matéria de prova controvertida, acerca de irregularidades que teriam ocorrido na expedição dos boletins de apuração, e que não foi apreciada na instância Regional. Agravado provido e recurso especial conhecido e provido para que o e. Tribunal a quo aprecie e decida a controvérsia como entender de direito — Ac. 7.307 — BE 386/21.

**Norma legal inadequada — Preclusão.** A norma legal indicada pelo recorrente não tem qualquer pertinência com a matéria discutida e resolvida no processo, à qual, aliás, já estaria preclusa, por não ter sido objeto de qualquer impugnação ou recurso durante a votação ou a apuração — Ac. 7.225 — BE 385/21.

**Perda de objeto — Período de propaganda (término).** Propaganda Eleitoral. Exame após o término dessa atividade partidária. Perde o objeto o recurso versando propaganda eleitoral e que somente veio a ser examinado pelo TSE após o término do período previsto no art. 240, parágrafo único do CE, e do Calendário Eleitoral baixado com a Resolução TSE nº 11.321/82. Recurso que se julga prejudicado — Ac. 7.178 — BE 385/3.

**Prazo — Acórdão não publicado em sessão — Registro de candidato.** 1. Embora o acórdão devesse ser publicado na própria sessão de julgamento de 24.9.82, isso só ocorreu em virtude de edital datado de 3 dias depois, que foi publicado no dia seguinte (28-9-82) no *Diário de Justiça*. Situação anormal que justifica o retardamento do recurso apresentado em 30-9-82. 2. A sublegenda de um Partido, apesar de órgão municipal, tem legitimidade para recurso especial, quando litiga contra candidatos de outra sublegenda do mesmo Partido, porque, nessa hipótese, não pode recorrer aos órgãos partidários superiores, que devem ser indiferentes às disputas das respectivas sublegendas no plano municipal — AC. 7.047 — BE 380/39.

**Prazo — Embargos declaratórios intempestivos.** Prazo recursal. Embargos declaratórios intempestivos, a que se seguiu recurso especial indeferido, porque também apresentado fora de prazo. Agravo de instrumento a que se nega provimento — Ac. 7.105 — BE 383/58.

**Prazo (término) — Expediente da Secretaria.** Mesmo considerando-se o disposto no art. 64 e seu parágrafo único, da Resolução nº 11.278/82, e no art. 52 e seu parágrafo único, Resolução nº 11.270/82, os prazos recursais se encerram à última hora do expediente normal, sendo intempestivo recurso apresentado ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral após as dezenove (19) horas do último dia do prazo recursal. Recurso apresentado por telex. Necessidade de autenticação da assinatura de quem se indica

como signatário do apelo. Embargos declaratórios a que se nega conhecimento — Ac. 7.059 — BE 380/50.

**Prazo — Intempestividade.** Recurso Especial. Intempestivo o que foi protocolado a 30, tendo sido do dia 20 a decisão a que se dirige — Ac. 7.086 — BE 383/42. Ac. 7.263 — BE 385/25. Ac. 6.972 — BE 378/40.

**Prazo (contagem) — Publicação na imprensa.** Recurso. Prazo. O tríduo para o recurso especial, salvo na fase de registro de candidatos, se conta a partir da publicação do Acórdão pela imprensa, e não de sua publicação em sessão — Ac. 7.610 — BE 388/47. Ac. 7.091 — BE 383/46.

**Prazo (contagem) — Publicação na sexta-feira.** Prazo. Intempestividade. Publicado o acórdão no órgão oficial numa sexta-feira, o tríduo começou a ser contado na segunda-feira subsequente, findando-se na quarta-feira. Só depois do trânsito em julgado, foi apresentado o recurso, que, a toda evidência, é intempestivo — Ac. 7.222 — BE 385/20.

**Prazo (fluência) — Registro de candidato.** Prazo de recurso contra decisão denegatória de registro de candidatos a pleito municipal. Intempestividade do recurso especial, que em tese seria o cabível, por ter sido interposto 4 dias depois da publicação do Acórdão recorrido, quando o prazo é de 3 dias, vencendo, depois de 17 de agosto último, até mesmo em sábados, domingos e feriados (Resolução nº 11.278/82, arts. 48, § 2º, e 64) — Ac. 7.013 — BE 379/49.

**Prazo (transcurso em Cartório) — Registro de candidato.** Recurso apresentado a cartório depois de esgotado o prazo legal. Seu não conhecimento — Ac. 7.050 — BE 380/42.

**Prazo — Republicação do Acórdão — Erro material.** Recurso Especial. Prazo de sua interposição. O erro material na primeira publicação das conclusões do acórdão, quando desinfluyente na decisão de recorrer, pois alusivo ao voto vencido e não à manifestação da maioria vencedora, não faz trasladar o início do prazo de recurso para a data da segunda publicação — Ac. 7.498 — BE 386/44.

**Prazo — Termo inicial — Registro de candidato.** Recurso eleitoral: intempestividade (não-conhecimento). A interposição regula-se pelo art. 13, § 2º, da Lei Complementar nº 5/70. Ul-

trapassado o prazo de 3 (três) dias, a contar da leitura e publicação, é intempestivo o recurso e não deve ser conhecido — Ac. 7.106 — BE 383/58.

**Prejudicialidade — Partido Político extinto.** Recurso interposto por Delegados da Sublegenda II da ARENA. A pessoa jurídica recorrente deixou de existir por força da Lei nº 6.767, de 1979, a que o TSE deu cumprimento ao expedir a Resolução nº 10.786, de 1980. A extinção de pessoa jurídica recorrente — sem sucessor legal a substituí-la processualmente — leva à extinção do processo. Recurso julgado prejudicado — Ac. 6.817 — BE 383/1.

**Prequestionamento (falta).** Se o recurso especial se fundamenta na letra a do inciso I, do art. 276 do Cód. Eleitoral, o seu conhecimento está subordinado a que tenha sido ventilada a matéria no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula do eg. STF, verbetes de nºs 282 e 356. Recurso a que se nega conhecimento. Ac. 7.094 — BE 383/49. Ac. 7.081 — BE 383/39. Ac. 7.147 — BE 383/89. Ac. 7.293 — BE 385/34 — Ac. 7.298 — BE 385/40. Ac. 6.966 — BE 378/36. Ac. 7.026 — BE 379/60. Ac. 7.162 — BE 383/99.

**Prequestionamento — Preclusão.** 1. A doutrina do prequestionamento, constituída pelo STF em torno do recurso extraordinário e consolidada nas Súmulas 282 e 356, comporta certo abrandamento quando transposta para o campo do recurso especial, de modo a compatibilizar seu rigorismo técnico com as peculiaridades do processo e da Justiça Eleitoral, mormente nos recursos relativos à apuração, nos quais se admitem até impugnações e decisões orais e intervenção de leigos. 2. Não tendo havido impugnação perante a Junta Apuradora, não pode o TRE, por força de preclusão, conhecer do recurso interposto contra a apuração da urna — Ac. 7.303 — BE 386/14.

**Reexame de prova.** A via do recurso especial não é adequada para rever a prova produzida pelo impugnante com o objetivo de contrariar a prova documental da exoneração do impugnado do cargo público que o incompatibilizaria para a eleição — Ac. 7.171 — BE 383/105. Ac. 7.102 — BE 383/55. Ac. 7.153 — BE 383/94. Ac. 6.953 — BE 378/24. Ac. 7.189 — BE 384/42. Ac. 7.503 — BE 387/18. Ac. 7.532 — BE 386/56. Ac. 7.029 — BE 379/63.

**Reexame de prova — Prequestionamento.** Recurso especial. Pedido de renovação de apuração. Arguição de ofensa aos arts. 169 e 179, § 8º do Código Eleitoral e art. 1.035 do Código Civil. 1. A instância do recurso especial não oferece quadro para o reexame da prova de condições ambientais do recinto das apurações, eventualmente impeditivas da percepção visual dos fiscais do partido. 2. Insubsistente a pretensa violação dos dispositivos legais mencionados, que não foram sequer prequestionados no acórdão recorrido, que se cingiu a firmar a preclusão temporal para as impugnações à apuração. 3. O mandado de segurança não é sucedâneo de recurso, nem meio idôneo a contornar a preclusividade inerente ao sistema processual específico, sendo, aliás, incabível contra atos judiciais de que caiba recurso. Recurso especial não conhecido — Ac. 7.201 — BE 385/11.

**Representação do recorrente — Suprimento.** Representação do recorrente. Insuprível a falta de representação mediante ato posterior à decisão que a declara — Ac. 7.127 — BE 383/75.

**Sublegenda municipal — Legitimidade recursal.** 1. Embora o acórdão devesse ser publicado na própria sessão de julgamento de 24.9.82, isso só ocorreu em virtude de edital datado de 3 dias depois, que foi publicado no dia seguinte (28.9.82) no *Diário de Justiça*. Situação anormal que justifica o retardamento do recurso apresentado em 30.9.82. 2. A sublegenda de um Partido, apesar de órgão municipal, tem legitimidade para recurso especial, quando litiga contra candidatos de outra sublegenda do mesmo Partido, porque, nessa hipótese, não pode recorrer aos órgãos partidários superiores, que devem ser indiferentes às disputas das respectivas sublegendas no plano municipal — Ac. 7.047 — BE 380/39.

## REGISTRO DE CANDIDATO

**Candidato nato.** Recurso parcialmente provido, para que o Juiz Eleitoral decida o pedido quanto aos candidatos natos — Ac. 7.116 — BE 383/67.

**Coisa julgada — Indicação de candidatos.** Coisa julgada. Se o processamento do pedido de registro já fora garantido por decisão proferida em mandado de segurança e transitada em julgado, não se podia, no julgamento do pedido

de registro, reexaminar questões relativas à regularidade de indicação dos candidatos em convenção municipal, com ofensa a *res judicata*, de vez que o writ foi impetrado, e acolhido, para garantir-se aos candidatos a condição de indicados para concorrer às eleições. Recurso especial de que se conhece e a que se dá provimento — Ac. 7.196 — BE 384/49.

**Coisa julgada material — Matéria Constitucional.** Embargos de declaração. Mantida a decisão proferida no recurso especial (Ac. nº 7.281) sob dois fundamentos: a) no processo eleitoral, o registro do candidato não tem força de coisa julgada material, quanto à matéria constitucional; b) a hipótese se enquadra na norma do art. 151, § 1º, a, por se tratar de caso de irreelegibilidade de Prefeito em novo município, criado por desmembramento, e não naquela da alínea c do mesmo dispositivo, que cuida de inelegibilidade. Rejeitados os embargos — Ac. 7.440 — BE 386/42.

**Concessão originária — TRE — Eleição municipal.** Concedido originariamente pelo Tribunal Regional Eleitoral o registro, dadas as peculiares condições do caso, e nada se argüindo contra o mérito da decisão, mantém-se o ato, em atenção à regra do art. 219 do Código Eleitoral — Ac. 7.108 — BE 383/59.

**Decisão transitada em julgado — Impugnação (oportunidade) — Diretório (registro anulado).** Registro de candidatos. Arguição de sua invalidade, em face de decisão superveniente sobre Convenção Partidária. Registrados os candidatos a cargos eletivos municipais, por decisão transitada em julgado, só em recurso de diplomação pode ser impugnada a validade de sua escolha em Convenção convocada por Diretório cujo registro foi posteriormente anulado — Ac. 7.190 — BE 384/43.

**Decisão *ultra petita* — Supressão de instância.** Se o Tribunal Regional reconhece que não houve intempestividade na substituição de candidatos declarada pelo Juiz Eleitoral, que se ateve a esse ponto para negar o registro, não pode desde logo, julgar o mérito da questão, suprimindo a instância de Primeiro Grau e julgando além do pedido recursal, pois tal decisão nega vigência ao artigo 460, do Código de Processo Civil, e ao art. 35, inciso XII, do Código Eleitoral. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento — Ac. 7.193 — BE 384/47.

**Filiação posterior à convenção.** Eleitor indicado candidato na Convenção do PDS, no qual se filiou três dias depois, peticionando, na mesma data, ao PTB solicitando seu desligamento. Registro indeferido. Decisão que não violou a expressa disposição do art. 3º da Lei nº 6.989/82. Recurso especial de que se não conhece — Ac. 7.070 — BE 383/30.

**Impugnação — Partido diverso.** Recurso. Legitimidade de Diretório Municipal de Partido Político para impugnar registro de candidatos de outro Partido à Câmara Municipal, mesmo se o fundamento for vício da escolha dos candidatos na convenção ou a nulidade desta. Recurso especial conhecido e provido, para que, afastada a ilegitimidade, decida o TRE o recurso como de direito — Ac. 6.990 — BE 379/32.

**Impugnação — preclusão.** Se não houve impugnação ao pedido de registro, não se pode recorrer contra a decisão que o deferiu, por força da preclusão. Para que se conheça de recurso interposto contra decisão que deferiu o registro de candidato, é necessário que os fatos mencionados pelo recorrente tenham sido ventilados no acórdão recorrido. Recurso especial a que se nega conhecimento. Ac. 7.162 — BE 383/99. Ac. 7.069 — BE 383/29. Ac. 7.532 — BE 386/56. Ac. 7.531 — BE 386/54.

**Impugnação — preclusão — ilegitimidade de parte.** Registro de candidatos. Preclusão. Quem não apresentou impugnação tempestiva contra o pedido de registro de candidatos, não tem legitimação para recorrer contra decisão que deferiu os mesmos registros. Recurso especial a que se nega conhecimento — Ac. 7.135 — BE 383/83.

**Legitimidade para impugnar.** Se o impugnante-recorrente não é candidato, nem partido político, nem órgão do Ministério Público, falta-lhe legitimidade para impugnar a escolha de candidato (Resolução TSE nº 11.278, art. 39; Lei Complementar nº 5/70, art. 5º e Código Eleitoral, art. 97). Recurso de que não se conhece — Ac. 7.031 — BE 380/23.

**Legitimidade para requerer — Delegado Especial — Diretório Municipal (omissão).** Pedido de registro feito por Delegado Especial, nomeado pela Comissão Executiva Regional, ante a omissão do Diretório Municipal. Regularidade do procedimento. Tempestividade do pedido. Recurso não conhecido — Ac. 7.165 — BE 383/101.

**Legitimidade para requerer — Órgão Municipal (omissão).** Candidatos municipais indicados pelo órgão regional por omissão do órgão local. Legitimidade para pedir o registro. Súmula nº 283 do STF. Embora discutível a legitimidade do órgão estadual para pedir diretamente o registro dos candidatos indicados em face de haver o órgão municipal deixado de realizar a convenção, o recorrente não atacou adequadamente o outro fundamento suficiente do Acórdão, que foi o da preclusão (Súmula nº 283) — Ac. 7.066 — BE 380/56.

**Miliciano estadual.** Alistamento irregular. Cancelamento da inscrição eleitoral. Impedimento insubsistente ao tempo do registro. 1. Embora o miliciano estadual não possa alistar-se eleitor nem, conseqüentemente, filiar-se a Partido Político, a nulidade da inscrição eleitoral não é absoluta, devendo ser declarada por sentença de cancelamento da inscrição eleitoral, que produz efeitos de ato juridicamente válido até à data da referida sentença. 2. A desconstituição da inscrição eleitoral e da filiação partidária depende de processo próprio, não podendo ser conseguida no processo de impugnação ao pedido de registro do candidato alistado de modo irregular, mormente depois que já desapareceu o óbice ao alistamento não oportunamente cancelado, por ter a praça deixado o serviço ativo de sua corporação militar — Ac. 7.038 — BE 380/32.

**Nulidade — Cancelamento automático.** Recurso especial. Intempestividade. Falta de fundamentação. Não se conhece de recurso especial interposto fora do tríduo legal e sem a fundamentação adequada. *Obiter dictum*: a falta de candidatos do Partido a todas as eleições de âmbito estadual — resultante de não terem sido oportunamente substituídos os candidatos cujos registros foram indeferidos — é motivo de nulidade determinante do cancelamento automático do registro dos demais (Resolução nº 11.270/82, arts. 23, 41 e 42) — Ac. 7.092 — BE 383/47.

**Pedido do próprio interessado.** Registro de candidato requerido pelo próprio interessado. Inaplicabilidade do art. 25, § 2º, da Resolução nº 11.270/82, quando a omissão do Partido, no pedido de registro, deveu-se a reconsideração quanto à anterior indicação feita em reunião da Comissão Executiva Regional, e o Diretório veio a impugnar, em Juízo, a pretensão do filiado. Recurso especial a que se nega conhecimento — Ac. 7.058 — BE 380/49.

**Prazo — Convenção (renovação).** Registro de candidatos. Correndo o excedimento dos prazos para realização da convenção e conseqüente registro de candidatos por conta de decisão que a mandara renovar, não há o que reparar quanto à tempestividade desses atos — Ac. 7.186 — BE 384/40.

**Prazo — Intempestividade.** Em nenhum caso pode ser admitido requerimento de registro de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, após o término do prazo previsto na Resolução nº 11.278, (art. 34, § 5º), e muito menos após expirado o prazo fixado no art. 8º, § 3º, da Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982. Recurso especial não conhecido — Ac. 7.194 — BE 385/6.

**Prazo recursal — Decisão de 1º grau.** O prazo de recurso da sentença sobre pedido de registro de candidatos só começa a fluir ao fim do prazo de três dias para a apresentação da sentença em Cartório pelo Juiz Eleitoral. Inteligência do art. 10 da Lei Complementar nº 5, de 1970, consagrada pelo Tribunal Superior Eleitoral. Recurso conhecido e provido — Ac. 6.969 — BE 378/38.

**Prazos — Candidatos (escolha) — Renovação do pleito.** Mandado de segurança. Nulidade da votação. Renovação do pleito. 1. Idoneidade do writ para impugnar acórdão regional, que, deixando de declarar a nulidade da eleição municipal nos termos do art. 224 do Código Eleitoral, ofendeu direito líquido e certo do partido impetrante de concorrer a uma nova eleição. 2. Segundo jurisprudência velha e reiterada do TSE, deve ser renovada a eleição municipal quando os votos nulos ultrapassarem a metade dos votos apurados no município, computados entre os nulos os votos atribuídos a candidatos não registrados, que só concorreram à eleição por força de medida liminar obtida em mandado de segurança. 3. Os candidatos à nova eleição serão livremente escolhidos pelas convenções municipais dos partidos interessados, devendo o processo de registro e impugnação sujeitar-se aos prazos fixados nas instruções expedidas pelo TRE — Ac. 7.560 — BE 387/35.

**Prenomes de candidatos — Listas — Juntas Apuradoras.** Prenomes de candidatos. As variações dos nomes dos candidatos devem constar das listas para facilitar o trabalho das Juntas Apuradoras, sendo irrelevante que sejam registradas — Ac. 7.039 — BE 380/33.

**Reabilitação penal — Trânsito em julgado — Prova posterior ao prazo de registro.** Admitiu-se além do prazo de registro de candidato prova do trânsito em julgado, não o próprio fato processual a que se refere — Ac. 7.128 — BE 383/76. Ac. 7.083 — BE 383/40.

**Recurso — Illegitimidade de parte.** Recurso eleitoral previsto na Resolução nº 11.270/82. O mero eleitor não possui legitimação para recorrer contra decisão relativa a pedido de registro de candidato. Agravo a que se dá provimento, para apreciar-se o recurso eleitoral ao qual se nega conhecimento, por falta de legitimação do recorrente — Ac. 7.150 — BE 383/92.

**Revisão — Fato superveniente.** Recurso especial. Violação do art. 5º, da Lei Complementar nº 5/70. Conhecimento e provimento. Não pode ser revisto o registro de candidato por fato superveniente, relativo à sua inelegibilidade devido a condenação judicial, por crime contra a pública administração (CP, art. 299). Conhecimento e provimento do recurso, para a reforma da decisão recorrida, por violadora do art. 5º da Lei Complementar nº 5/70, que resguarda a inteireza do registro que não foi impugnado e cuja decisão concessiva permaneceu irrecorrida — Ac. 7.172 — BE 383/105.

**Substituição (hipóteses).** A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que a substituição de candidato permitida no § 5º do art. 101 do Código Eleitoral é a resultante de morte, renúncia e inelegibilidade; não a originária de indeferimento do registro por falta de documentação (art. 263 do CE). Recurso especial de que se não conhece — Ac. 7.114 — BE 383/65. — Ac. 7.041 — BE 380/35. — Ac. 7.046 — BE 380/39. — Ac. 7.076 — BE 383/35. — Ac. 7.107 — BE 383/59. — Ac. 7.118 — BE 383/68. — Ac. 7.113 — BE 383/65. — Ac. 6.963 — BE 378/34.

**Substituição — Comissão Executiva (competência).** Escolha de candidatos pela Comissão Executiva. Aplicação da regra contida no art. 101, § 5º, do Código Eleitoral. Recurso a que se nega conhecimento — Ac. 7.088 — BE 383/43.

**Substituição — Desistência anterior ao julgamento do registro.** Segundo precedentes do TSE, com feição de prejudicado (art. 263 do Código Eleitoral), pode o Partido substituir candidato que houver manifestado desistência à candidatura, mesmo quando essa desistência ocorra

antes do julgamento do respectivo pedido de registro. Tal entendimento, aliás, resulta da interpretação conjunta das normas do art. 40 da Resolução nº 11.270/82, do art. 19 da Lei Complementar 5/70 e do § 5º do art. 101 do Código Eleitoral — Ac. 6.998 — BE 379/39.

**Substituição — Documentação.** Substituição. Eleições municipais. O pedido de substituição de candidato que renunciou deve ser apresentado com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, fazendo-se acompanhar dos documentos a que se refere o art. 34, da Resolução nº 11.278/82. Recurso a que se nega conhecimento — Ac. 7.040 — BE 380/34.

**Substituição — Documentação incompleta — Mudança de cargo.** Recurso eleitoral: substituição de candidato (impossibilidade). São estritos os casos de substituição de candidatos, não se configurando, na espécie, em que o substituído, não querendo, ou não podendo, apresentar certos documentos indispensáveis ao seu registro como candidato a Deputado Estadual, resolve candidatar-se a cargo executivo de Vice-Prefeito. Precedentes do TSE (Cf. Prejudicado Ac. 6.894/82, Recurso nº 5.330/SP, Rel. Ministro Rafael Mayer). Recurso do qual não se conhece à mingua de fundamentos (art. 276, I, a/b, CE) — Ac. 7.115 — BE 383/66.

**Substituição — Irregistrabilidade e inelegibilidade (distinção).** Recurso eleitoral: modalidade de substituição de candidato, fora das hipóteses do art. 19, da Lei Complementar nº 5/70, art. 101, CE, e art. 54, Resolução TSE nº 11.278. Não opera a substituição de candidato por ele próprio, se denegado o seu primeiro pedido por insuficiência documental, veio a ser indicado, de novo, pela Comissão Executiva do Partido. A irregistrabilidade não se confunde com a inelegibilidade, para os efeitos do art. 19 da Lei Complementar nº 5/70. Nem o instituto da substituição pode servir de meio para burlar-se a perda de uma faculdade processual (a complementação da prova) na instância própria. Recurso de que não se conhece — Ac. 7.057 — BE 380/47.

**Substituição — Prazo — Eleição proporcional.** Substituição de candidato declarado inelegível depois de ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao pleito. Aplicação da norma constante no art. 41 da Resolução nº 11.270. Consulta respondida negativamente — Res. 11.571 — BE 384/68.

**Substituição — Prazo — Intempestividade.** Registro. Candidato a deputado estadual. Indeferimento por falta de documentação. Não pode o Partido Político substituir o candidato, cujo registro foi assim indeferido, por outro, fora do prazo de pedido originário de registro. Não se trata de hipótese enquadrável no art. 40 da Resolução — TSE — nº 11.270, de 1982. Precedente do TSE no Recurso nº 5.332-SP, a 30.9.1982. Recurso especial não conhecido — Ac. 6.997 — BE 379/38.

**Variação nominal (registro).** Recurso eleitoral. Especial com ausência de fundamentação (CE, art. 276, I, a/b). Não conhecimento. Não se conhece de recurso especial com absoluta ausência de fundamentação adequada, seja quanto à violação de disposição legal, seja quanto ao dissídio jurisprudencial. Trata-se de decisão sobre variações nominais, negatória do registro, a qual se mantém devido ao não conhecimento do recurso. De resto, porém, se acrescenta que o registro não é permitido, mas o uso sim — Ac. 7.043 — BE 380/37.

## REPRESENTAÇÃO

**Suspeição (arguição) — Magistrado — Arquivamento.** Representação. Arguição de suspeição infundada. Arquivamento. Demonstrada a inconsistência das suspeitas levantadas contra magistrado, desacolhe-se a representação e determina-se o seu arquivamento — Res. 11.589 — BE 384/70.

## REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

**Mandato — Regularização — Prazo.** Mandato. Irregularidade de representação judicial. Segundo a regra do art. 13, do Código de Processo Civil, evidenciada a irregularidade de representação judicial, o Juiz marcará prazo razoável para ser sanado o defeito, sendo ofensiva àquele dispositivo legal decisão que se recuse a admitir a regularização da representação judicial, perante o Tribunal a que foi dirigido o recurso, na Justiça Eleitoral. Recurso especial de que se conhece e a que se dá provimento — Ac. 7.594 — BE 388/41.

**Órgão partidário.** Representação judicial de órgão partidário. Advogado e Delegado. Condições de exercício profissional na Justiça Eleitoral. Impugnação a registro por falta de interstício de filiação partidária. 1. A representação judicial dos órgãos partidários perante a Justiça Eleitoral fica a cargo dos respectivos dirigentes e delega-

dos ou de advogados constituídos. 2. O advogado que subscreveu a impugnação estava inscrito na OAB, não tendo sido comprovada sua condição de funcionário público geradora de incompatibilidade ou impedimento para advogar; aliás, a advocacia contra Partido Político perante a Justiça Eleitoral não está sujeita às restrições impostas aos funcionários públicos pelo Estatuto da Ordem. Quando o estatuto alude a pessoas de direito público em geral, essa expressão quer somente abranger os entes públicos federais, estaduais e municipais, ampliando assim as disposições legais anteriores, que cingiam os impedimentos ao ramo da Fazenda Pública a que fosse vinculado o advogado. 3. Conquanto sem apresentação da habitual procuração, o mandato judicial foi provado indiretamente e ratificado pelo órgão partidário interessado. 4. O interstício legal de dois anos de filiação para o egresso de um partido candidatar-se pela legenda de outro não foi cumprido, sendo isso bastante para o indeferimento do pedido de registro, até mesmo de ofício — Ac. 7.627 — BE 388/57.

## REUNIÃO PARTIDÁRIA

**Televisão — Circuito fechado.** Reunião Partidária. Televisão. Circuito fechado. Permitida a realização de convenção ou reunião partidária na modalidade *TV Executiva*, desde que, nos termos da Resolução nº 10.445, de 29.6.1978, não acessível ao público. Proibida sua divulgação pelas estações de televisão comercial ou estatal, consoante o art. 12 da Lei nº 6.091, de 15.8.1974 — Res. nº 11.418 — BE 380/58.

## S

## SEÇÃO ELEITORAL

**Localização — Garimpo de Serra Pelada.** O conhecimento e julgamento de impugnação prévia e genérica da totalidade da Zona Eleitoral, em prejuízo da regular apreciação das impugnações feitas urna a urna, importa subversão do processo eleitoral, que cumpre corrigir. Anula-se o julgamento para que sejam apreciados os recursos parciais — Ac. 7.294 — BE 388/20.

**Localização — Propriedade privada.** Nulidade de votação. Localização de seção eleitoral em propriedade privada de parente de candidato. A vedação contida no parágrafo 4º do art. 135 do Código Eleitoral, é peremptória e absoluta, pois visa a evitar que a vontade do eleitorado seja desviada pelo proprietário do lugar, candidato ou



seus parentes. A preclusão prevista no § 9º do mesmo artigo é só quanto à localização em propriedade privada, prevista no § 5º, não ocorrendo nas hipóteses do § 4º — Ac. 7.563 — BE 387/46.

## SENADO FEDERAL

**Representação — Estado de Rondônia.** Representação do Estado de Rondônia no Senado Federal. Inexistindo o instituto da sublegenda, os candidatos de todos os partidos concorrerão, indistintamente, às três cadeiras de senador, sendo eleitos os três que obtiverem mais votos — Res. nº 11.528 — BE 380/63.

**Representação — Ordem de suplência.** Sendo dois os concorrentes ao cargo, aplica-se à hipótese o preceito contido no § 1º do artigo 6º da Lei nº 6.534/78, isto é, o 1º suplente será o candidato não eleito, e o 2º, o que houver sido registrado com o senador eleito. Desvinculação do candidato a senador do suplente de sua chapa (Decreto-Lei nº 1.541/77, art. 6º). Precedente: Ac. 6.754. Recurso não provido — Ac. 7.499 — BE 386/45.

## SERVIÇO ELEITORAL

**Requisição de funcionário.** Autorizada, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.999/82 (Precedentes: Res. nºs 11.663 e 11.676) — Res. nº 11.682 — BE 387/67.

**Requisição de funcionário — Renovação.** Requisição de funcionário pela Justiça Eleitoral. Renovação autorizada por mais um ano, nos termos da Lei nº 6.999/82 — Res. nº 11.585 — BE 384/69.

**Servidores requisitados (permanência) — Zonas Eleitorais da Capital — Caráter excepcional.** Servidores requisitados, a serviço da Justiça Eleitoral (Lei nº 6.999/82). Autorizada sua permanência, em caráter excepcional, nas Zonas Eleitorais da Capital (Lei nº 6.999/82, art. 3º, § 1º), recomendando-se, porém, a abertura de concurso com a possível brevidade para preenchimento das vagas criadas pela Lei nº 7.013/82 — Res. nº 11.644 — BE 385/51.

## SUBLEGENDA

**Desistência de recurso — Legitimidade.** Pedido de desistência manifestado por Diretórios Regionais de Partidos. Seu acolhimento afronta o art. 11 do Decreto-Lei nº 1.541, que assegura às sublegendas, em relação ao processo eleitoral, os mesmos direitos que têm os partidos políticos. Agravos providos e recursos especiais

conhecidos, para que a instância *a quo* examine o mérito dos recursos das sublegendas — Ac. 7.575 — BE 387/63.

**Indicação — Prazo.** Indicação de sublegenda. Para a instituição de sublegenda pela Comissão Executiva Regional, o requerimento dos interessados deve ser feito até 48 horas após a convocação e, a indicação, até 48 horas antes da realização da Convenção Municipal. Não cuida a lei de convenção extraordinária para escolha de candidatos a cargos eletivos — Ac. 7.002 — BE 379/42.

**Indicação de candidato — Eleição municipal.** Recurso eleitoral contra decisão concessiva de MS: indicação de candidato em sublegenda, pela Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido (Decreto-Lei nº 1.541/77, art. 5º, § 1º, red. da Lei nº 6.978/82, art. 13). Em se tratando de pleito municipal, poderá a Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido, por decisão da maioria de seus membros, indicar um dos candidatos a Prefeito. Sem dúvida, caberá o remédio quando se tratar de ato tipicamente administrativo, emanado de autoridade judiciária. Quanto aos atos de jurisdição, fogem eles do campo restrito do *mandamus*. Neste sentido é a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal: "Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado" — Súmula nº 258 — Ac. 7.009 — BE 383/25.

**Indicação intempestiva — Pleito municipal.** Instituição a requerimento de deputado estadual. Intempestividade da indicação, reconhecida na instância local — Ac. 7.064 — BE 380/55.

**Instituição — Comissão Executiva Regional — Pleito municipal.** 1. A comunicação da instituição de sublegenda que o órgão regional deve fazer ao municipal pode ser subscrita pelo Delegado Regional do Partido. 2. Em face das conveniências partidárias internas, o órgão estadual pode instituir sublegenda municipal com os candidatos indicados pelo segundo parlamentar mais votado no município, mormente quando os correligionários do primeiro foram vitoriosos na convenção partidária — Ac. 7.143 — BE 383/88.

**Instituição — Diretório Regional — Pleito municipal.** Se o Diretório Regional do Partido indicar sublegenda com obediência às normas legais que lhe facultam e disciplinam tal indicação, a votação dos candidatos indicados, na Convenção Municipal, não desvalida e nem impossibilita a instituição da sublegenda indicada pelo Diretório Regional; e, nesse caso, deverá ser respeitada

a indicação de candidatos à Câmara Municipal, feita pelo Diretório Regional, com base no que dispõe o art. 8º, § 1º, da Lei nº 1.541/77. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento — Ac. 7.138 — BE 383/86.

**Instituição — Diretório Regional — Prazo.** Registro de candidatos. Ineficácia da indicação feita por Diretório Regional de Partido, com base no art. 5º, *caput* do Decreto-Lei nº 1.541/77, quando não obedecido o prazo a que se refere o § 3º do mesmo dispositivo legal. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento — Ac. 6.958 — BE 378/28.

**Instituição irregular — Prova controvertida.** Instituição de sublegenda com infração do art. 22, § 2º, da Resolução nº 11.278/82. Alegação arrimada em prova controvertida. Mandado de segurança indeferido por não haver certeza quanto à ocorrência dos fatos em que se funda o alegado direito líquido e certo. Recurso especial de que se não conhece — Ac. 6.976 — BE 383/24.

**Morte do candidato — Votação (validade).** Morte do candidato de sublegenda. Votação válida. Recurso especial incabível. 1. É pelo menos razoável a interpretação da decisão recorrida, segundo a qual são válidos os votos dados a candidato de sublegenda, que veio a falecer à tarde do dia da eleição. 2. Recurso especial bem indeferido pelo despacho agravado, porquanto não demonstrada ofensa à lei ou divergência de julgados — Ac. 7.558 — BE 387/32.

**Prefeito — Registro do Vice-Prefeito (ausência) — Voto (validade).** Recurso especial. Agravo. Validade de registro de candidato não impugnado oportunamente. Preclusão. Agravo de instrumento a que se nega provimento — Ac. 6.777 — BE 385/1.

**Registro de candidatos (requerimento) — Competência — Prazo — Oportunidade.** 1. Cabe ao Presidente do Diretório ou a Delegado por ele especialmente credenciado requerer o registro de candidatos das sublegendas. Somente se não o fizer no prazo de três (3) dias, os instituidores das sublegendas poderão requerer o registro perante a Justiça Eleitoral (Decreto-Lei nº 1.541/77, art. 9º). 2. Não ocorrendo, porém, omissão por parte do Diretório Municipal, tampouco será dado aos instituidores das sublegendas requerer o registro, tanto mais se for por aumento do número de vagas a serem preenchidas e não por substituição. De qualquer modo, há

de respeitar-se o calendário eleitoral, nos precisos termos do art. 34, § 5º, da Resolução TSE nº 11.278, do CE, art. 93, e da Lei nº 6.978, art. 11. Recurso não conhecido — Ac. 7.024 — BE 379/58.

**Senador (desvinculação) — Suplente — Dec.-Lei 1.541/77.** Desvinculação do candidato a senador do suplente de sua chapa (Decreto-Lei nº 1.541/77, art. 6º). Precedente: Ac. 6.754. Recurso não provido — Ac. 7.499 — BE 386/45.

**Substituição de candidato — Competência — Pleito municipal.** Instituição pela Comissão Executiva Regional para pleito municipal. Substituição de candidato. Não pode o interessado compelir a Comissão Executiva Regional a instituir sublegenda para o pleito municipal ou a substituir candidato desistente, porque, mesmo depois de instituída, a faculdade de substituir continua sendo do instituidor, que é o órgão partidário regional. Não compete ao Deputado Estadual, que pleiteou a instituição da sublegenda perante a Comissão Executiva Regional, substituir candidato desistente contra a vontade daquela Regional — Ac. 7.133 — BE 383/80.

**Substituição de candidatos (competência) — Prazo recursal.** Substituição de candidatos por sublegenda. Prazo de recurso. Preclusão. Recurso especial incabível. Não se conhece de recurso especial quando não demonstrada violação da lei ou dissídio de julgados, uma vez que cabe ao Delegado da sublegenda, e não ao partido, a substituição de candidato daquela — Ac. 7.074 — BE 383/33.

**Vice-prefeito — Registro em duas sublegendas.** Recurso especial. Agravo. Validade de registro de candidato não impugnado oportunamente. Preclusão. Agravo de instrumento a que se nega provimento — Ac. 6.777 — BE 385/1.

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Agravo de Instrumento — Provimento — Recurso extraordinário (negativa de seguimento) — Matéria eleitoral.** O processamento do recurso extraordinário, em razão de provimento ao agravo de seu indeferimento, não retira ao Relator a faculdade de negar-lhe seguimento em despacho, com base no art. 21, § 1º, do RI. É inviável o recurso extraordinário, em matéria eleitoral, com vistas ao art. 139 da CF, se não prequestionados, na instância *a quo*, os disposi-

tivos constitucionais dados como malferidos. Agravo Regimental improvido — RE 99.383-5 — BE 383/110.

**Inelegibilidade — Casamento religioso.** É legítima a hermenêutica constitucional que considerou inelegível a esposa casada apenas religiosamente com o titular do cargo por entender «que quem analisa detidamente os princípios que norteiam a Constituição na parte atinente às inelegibilidades, há de convir que sua intenção, no particular, é evitar, entre outras coisas, a perpetuidade de grupos familiares, ou oligarquias, à frente dos executivos». Seria ilógico conceder-se à concubina casada no religioso, o que se nega à esposa legítima. A lei das inelegibilidades comporta uma interpretação construtiva da aplicação da proibição legal ao caso concreto. RE não conhecido. RE 98.935-8 — BE 380/72.

**Inelegibilidade — Casamento religioso.** Candidato a Prefeito casado eclesiasticamente com a atual titular do cargo, que, por sua vez, sucedeu seu marido na eleição municipal anterior, é inelegível. Interpretação finalística da letra *d*, do parágrafo 1º, do art. 151, da CF. Precedente do STF. Decisão que não contraria a Lei Maior (art. 139). Recurso extraordinário não conhecido — RE 98.968-4 — BE 379/81.

**Inelegibilidade — Casamento religioso — Coisa julgada (ofensa).** Recurso de diplomação. Inelegibilidade por casamento canônico. Alegação de ofensa à coisa julgada. A questão de saber se o meio utilizado para impugnar a diplomação é tido como hábil pelo TRE é matéria que diz respeito apenas a normas processuais eleitorais ordinárias, não se resolvendo à luz do § 3º do art. 153 da Constituição, que dela não trata, e que, sem ela, não pode ser tido como ofendido. A interpretação finalística que equiparou o casamento religioso ao casamento civil para efeito de inelegibilidade das pessoas por ele unidas já foi endossada pelo Plenário do STF (RREE 98.935 e 98.968). Agravo regimental a que se nega provimento — AI 94.483-4 — BE 386/76.

**Inelegibilidade — Condenação criminal — Trânsito em julgado.** Inelegibilidade. Alínea *n* (em sua nova redação) do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 5/70. Interpretação no sentido de que basta a condenação, ainda que não transitada em julgado. Falta de prequestionamento

das questões constitucionais (Súmulas nºs 282 e 356). Ademais, se esta Corte já declarou constitucional a norma anterior que tornava inelegível candidato denunciado, com mais razão é constitucional a interpretação de que a condenação, a que alude a nova redação dessa norma, não necessita de haver transitado em julgado. Agravo regimental a que se nega provimento — AI. 92.794-8 — BE 385/53.

**Inelegibilidade — Parentesco — Funcionário designado para responder pelo expediente da Prefeitura.** Designação de Secretário de Estado para responder pelo expediente da Prefeitura, no impedimento dos substitutos legais. Exercício do cargo por poucas horas. Designação tornada sem efeito. Inelegibilidade de parente não configurada. A designação de funcionário, pelo Prefeito, para responder pelo exercício da Prefeitura, em face de impedimento legal do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, designação essa tornada sem efeito horas depois, não importa em configurar-se inelegibilidade para cargo eleitoral de cunhado do funcionário designado (art. 151, § 1º da Constituição). Admitir-se que designações dessa natureza implicassem em inelegibilidade de parentes no grau previsto no preceito constitucional, poderia, inclusive, ensejar modalidade fraudulenta de afastamento dos pleitos de pessoa ligada por grau de parentesco ao funcionário, se este estivesse conluído com o Prefeito, opositor político daquela — RE 98.936-6 — BE 379/79.

**Recurso — Interposição por telex (requisitos) — Expediente oficial da secretaria.** Recurso Eleitoral. 1. Recurso extraordinário. Ausência de matéria constitucional suscetível de consideração. 2. Interposição de recurso, na Justiça Eleitoral, por meio de telex. Sua manifestação por esse meio exige: expedição por intermédio de estação oficial da ECT; atestação do reconhecimento, por tabelião, da firma do signatário; chegada ao Tribunal recorrido dentro do prazo do expediente oficial de sua Secretaria — Ag I. 90.466-2 — BE 378/57.

**Recurso especial — Juízo de admissibilidade — Registro de candidato.** Recurso extraordinário. Matéria eleitoral. Constituição, art. 139. Lei Complementar nº 5, de 1970, art. 14 e seu

parágrafo único. A decisão do TSE, acerca da inexistência de juízo de admissibilidade de recurso especial, nos casos de impugnação de registro de candidatos, não versa questão de natureza constitucional, mas, apenas, referente à legislação eleitoral ordinária. Afirmando o TSE que inexistia tal juízo de admissibilidade do recurso especial, na hipótese referida, não infringiu a Constituição, de molde a ensejar recurso extraordinário, com apoio no art. 153, § 3º, da Lei Maior, alegando-se ofensa à coisa julgada. Agravo regimental desprovido — Ag 1. 90-492-1 — BE 378/58.

**Recurso especial — Prequestionamento — Ofensa à coisa julgada (alegação).** Inexistência de ofensa ao artigo 153, § 3º, da Constituição Federal. Agravo regimental a que se nega provimento — AI 94.318-8 — BE 387/87.

**Recurso extraordinário — Ofensa à norma constitucional (ausência).** Agravo regimental a que se nega provimento, porquanto era inviável o recurso extraordinário à mingua de afronta a preceito constitucional — AI 90.723-8 — BE 380/71.

## T

### TÍTULO DE ELEITOR

**Alfabetizando do MOBRL.** Expedição para os alfabetizando do MOBRL através de entendimento entre o órgão e o Juiz Eleitoral da Zona — Res. nº 11.762 — BE 388/74.

**Prazo de entrega.** Entrega de títulos eleitorais. Somente pode ser feita até 30 dias antes da data das eleições — Res. nº 11.509 — BE 380/62.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**Composição — Juiz de Alçada.** TREs. Composição. 1. Só durante a efêmera vigência da EC 16/65, os Juizes dos Tribunais de Alçada tiveram assento nos TREs. 2. Atualmente, a representação dos magistrados estaduais nos TREs cabe a dois Desembargadores e a dois Juizes de Direito, isto é, a dois magistrados de 2º grau e a dois de 1º. O Juiz de Alçada é magistrado de 2º grau, mas não é Desembargador. 3. Indicado na condição de Juiz de Direito, o membro do TRE

perde, mesmo dentro do biênio, a titularidade do cargo, se aceita promoção para Juiz do 2º grau ou Desembargador — Res. nº 11.434 — BE 379/66.

**Declaração de inconstitucionalidade — Lei Estadual — Competência.** Emenda nº 12/81, da Constituição do Estado do Amazonas. Criação de novos municípios. Incompetência do TRE para declarar, administrativamente e em tese, a inconstitucionalidade de lei estadual. Recurso conhecido e provido — Ac. 6.950 — BE 384/20.

**Membros — Férias — Licença — Aprovação do TSE.** Licença para tratamento de saúde concedida a membro de TRE. Independem da aprovação do TSE as férias ou licenças concedidas pelos TREs aos seus membros (Precedentes: Res. nº 9.232 — BE 263/939; Res. nº 9.422 — BE 263/941; Res. nº 9.781 — BE 284/140; Res. nº 10.774) — Res. nº 11.618 — BE 385/47.

**Membros — Justiça comum (afastamento).** Concessão pelo TRE-MT de afastamento de Juizes do serviço judiciário comum. Aprovação nos casos em que a necessidade do afastamento foi devidamente justificada — Res. nº 11.582 — BE 384/69.

**Membros — Justiça comum (afastamento) — Conversão em diligência.** Concessão pelo TRE-MT de afastamento de seus membros do serviço judiciário comum. Aprovação nos casos em que a necessidade do afastamento foi devidamente justificada. Conversão do julgamento em diligência quanto à situação do Juiz de direito e do juiz federal — Res. nº 11.576 — BE 384/68.

**Processamento eletrônico de dados (implantação) — Diligência.** Projeto para a implantação do processamento eletrônico de dados na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul. Diligência para que o TRE reexamine o seu projeto, fazendo as alterações constantes do parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral, e para que os demais TREs remetam as sugestões que julgarem convenientes sobre a matéria — Res. nº 11.699 — BE 387/76.

### TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

**Distribuição em grupos (critério).** Processo Classe 10ª/RO. Reexame da Resolução TSE nº 11.624. A Resolução TSE nº 11.624, que distribuiu os Tribunais Regionais em grupos e deu

outras providências, baseou-se no eleitorado de cada Estado nas últimas eleições de 15 de novembro de 1982 — Res. nº 11.660 — BE 386/67.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**Regimento da Secretaria (alteração) — Criação de Subsecretaria.** Alteração do Regimento da Secretaria para subdividir a Subsecretaria Judiciária em Subsecretaria Judiciária e Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções. — Res. nº 11.625 — BE 380/70.

## U

### URNA

**Impugnação — Arguição de nulidade (oportunidade).** Impugnação de urna. Nulidade não argüida perante a Mesa Receptora. (CE, art. 149). Preclusão. Recurso conhecido e provido — Ac. 7.304 — BE 386/17.

**Impugnação — Preclusão.** Impugnação de urna. Intempestividade. Preclusão. Ausência de prova relativa à fundamentação verbal do recurso. Fundamentação escrita apresentada a des-tempo. Inocorrência da alegada violação dos §§ 2º e 4º do art. 169 do Código Eleitoral. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.311 — BE 386/28. Ac. 7.387 — BE 386/37.

**Vedação (falta) — Apuração.** Apuração. Falta de vedação da urna. A falta de vedação da urna não impede a sua apuração, desde que adotadas as cautelas legais. Verificada a regularidade da votação, não há que presumir-se fraude em decorrência de simples irregularidade — Ac. 7.211 — BE 384/56. Ac. 7.218 — BE 384/60.

**Violação — Fraude — Prova — Declaração de nulidade.** Apuração de urna. Alegação de violação e fraude inexistentes, por falta de comprovação. Além do mais, se fraude houvesse, não poderia o candidato alegá-la, pois somente o fiscal de sua própria facção partidária teria condições de praticá-la (CE, art. 219, parágrafo único). Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.573 — BE 387/62.

## V

### VEREADOR

**Número (fixação) — Competência.** Vereadores. Número de vagas a considerar. 1. Recurso especial. Desmerece conhecimento, quando não indica disposição de lei federal que tenha sido contrariada, nem divergência na interpretação entre dois ou mais tribunais. 2. O número de Vereadores, mesmo variando em função do eleitorado, deve para cada Município ser objeto de formal fixação pelo Tribunal Regional Eleitoral antes da eleição — Ac. 7.582 — BE 388/27.

### VICE-PREFEITO

**Substituição — Sublegenda.** Candidato registrado na Justiça Eleitoral. Sua substituição só poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 54 da Resolução nº 11.278/82. O candidato a Vice-Prefeito, uma vez registrado, vincula-se à sublegenda que o indicou, não à pessoa do candidato a Prefeito — Ac. 7.041 — BE 380/35.

**Vinculação ao prefeito — Votação reflexa.** Destituído de situação autônoma, mas vinculado e aderente à votação dada ao Prefeito, o Vice-Prefeito, com este eleito, tem a sua condição alcançada e desconstituído, por via reflexa, no caso de cancelamento do diploma do Prefeito eleito — Ac. 7.855 — BE 388/31.

### VOTAÇÃO

**Anulação — Fraude — Ata de apuração (extravio).** Fraude. Extravio da ata de apuração. Alegação de ofensa a dispositivos legais invocados. Inexistência de motivo para se determinar a anulação da votação por não haver comprovação de fraude (art. 166, § 1º). — Recurso não conhecido — Ac. 7.502 — BE 387/17.

**Convalidação — Fraude inexistente — Recurso ex officio.** Apuração. Nulidade de votação. Na ocorrência da irregularidade prevista no item IX do art. 165 do Código Eleitoral, a Junta pode agir na forma do que prevê o § 3º do mesmo art. 165, recorrendo de ofício para o Tribunal Regional. Se a lei prevê a anulabilidade da votação, e o Tribunal Regional conclui pela inexistência de fraude, lícita é a decisão que convalida a votação. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.504 — BE 386/49.

**Convalidação — Recurso de ofício.** Recurso contra diplomação. Nulidade de votação. É inadmissível o recurso especial, quando interposto contra decisão proferida sem ofensa a expressa disposição de lei, mas, sim, fundada em que, inexistindo fraude, o Tribunal Regional pode convalidar votação que fora objeto de recurso de ofício, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 165 do Código Eleitoral. Precedente: Recurso de Agravo nº 5.925. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.544 — BE 387/26.

**Nulidade — Ata (inexistência).** Votação. Nulidade da efetuada em Seção Eleitoral de que não se lavrou a respectiva ata. Recurso eleitoral afirmativo da validade, por ausência de prejuízo. Não conhecimento, por falta de demonstração dos pressupostos do art. 276, I, *a e b* do Código Eleitoral — Ac. 7.202 — BE 385/13.

**Nulidade — Candidatos ao pleito municipal (falta).** Processo de consulta. Interpretação do art. 8º, § 2º, inciso II, da Lei nº 6.978/82, na redação da Lei nº 7.015/82. No caso de o Partido não indicar candidatos nos municípios em que pudesse tê-lo feito, os votos dados aos candidatos nas eleições de âmbito estadual (Governador, Senador, Deputados Federais e Deputados Estaduais) serão nulos em todos esses municípios, desde que ultrapassem os 5% (cinco por cento) previstos no inciso II, do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.978/82 (na redação da Lei nº 7.015/82), observado o limite mínimo de 6 (seis) municípios. — Res. nº 11.553 — BE 380/65. Res. nº 11.554 — BE 380/66. Ac. 7.187 — BE 384/41. Ac. 7.181 — BE 384/36. Ac. 7.200 — BE 385/10.

**Nulidade — Cédula oficial — Uso de papel-carbono.** Votação. Nulidade. Uso de papel-carbono no preenchimento de cédula oficial. Se o acórdão regional afirma inexistir prova de falsidade, fraude, coação ou quebra de sigilo do voto, capazes de viciar a votação, concluindo por declarar que não restou provado o uso de carbono no preenchimento das cédulas, não há cabimento para o recurso especial, que se destinaria ao reexame de fatos. Recurso especial a que se nega conhecimento — Ac. 7.537 — BE 387/24.

**Nulidade — Incoincidência — Identidade de grafia.** Nulidade de votação sob alegação de incoincidência de cédulas com o número de votantes, e identidade de grafia em várias cédulas. Ao anular toda a votação, houve violação pelo

acórdão recorrido do disposto no art. 219 do Código Eleitoral. Não ocorrência de violação comprovada e de impugnação antes da abertura da urna. Recurso conhecido e provido para validar a votação não viciada da urna — Ac. 7.614 — BE 388/50.

**Nulidade — Incoincidência — Suspeita de fraude.** Recurso especial. Anulação de votação por incoincidência de votos. Quando não ocorre (CE, art. 166, § 1º). Embora ocorra a incoincidência de votos na abertura da urna, tal não constituirá motivo de nulidade da votação desde que não resulte de fraude comprovada (CE, art. 122, § 1º). A previsão legal arreda a anulação por mera suspeita, tanto mais quando a matéria argüida abranja apenas a incoincidência de votos (CE, art. 223, *caput*). Recurso especial conhecido e provido — Ac. 7.501 — BE 386/47.

**Nulidade — Mesa receptora (constituição irregular).** Recurso contra diplomação. Nulidade de votação, com base no fato de que a presidente da mesa receptora de votos não era eleitora. Ausência de contrariedade à Constituição da República (art. 147, §§ 1º e 2º), falta de questionamento e inoccorrência de conflito jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.577 — BE 387/65.

**Nulidade — Preclusão.** Nulidade de votação. Alegação de ocorrência de vícios e irregularidades não comprovadas. Intempestividade. Preclusão. Fundamentação alheia à matéria sob exame. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.583 — BE 388/27.

**Nulidade — Renovação do pleito (50% de votos nulos).** Mandado de segurança. Nulidade da votação. Renovação do pleito. 1. Idoneidade do *writ* para impugnar acórdão regional, que, deixando de declarar a nulidade da eleição municipal nos termos do art. 224 do Código Eleitoral, ofendeu direito líquido e certo do Partido impetrante de concorrer a uma nova eleição. 2. Segundo jurisprudência velha e reiterada do TSE, deve ser renovada a eleição municipal quando os votos nulos ultrapassem a metade dos votos apurados no Município, computados entre os nulos os votos atribuídos a candidatos não registrados, que só concorreram à eleição por força de medida liminar obtida em mandado de segurança. 3. Os candidatos à nova eleição serão livremente escolhidos pelas convenções municipais dos Partidos interessados, devendo o processo de registro e impugnação sujeitar-se

aos prazos fixados nas instruções expedidas pelo TRE — Ac. 7.560 — BE 387/35.

**Nulidade — Seção eleitoral (localização).** Nulidade de votação. Localização de seção eleitoral em propriedade privada de parente de candidato. A vedação contida no parágrafo 4º do artigo 135 do Código Eleitoral, é peremptória e absoluta, pois visa a evitar que a vontade do eleitorado seja desviada pelo proprietário do lugar, candidato ou seus parentes. A preclusão prevista no parágrafo 9º do mesmo artigo é só quanto a localização em propriedade privada, prevista no parágrafo 5º, não ocorrendo nas hipóteses do parágrafo 4º — Ac. 7.563 — BE 387/46.

**Nulidade — Urnas não apuradas — Junta Eleitoral (recusa).** Nulidade de votação. Renovação do pleito 126ª Zona Eleitoral do Paraná. Decidindo a Junta não apurar as urnas relativas ao pleito eleitoral realizado nos Municípios de Corbélia e Braganey, em virtude de fraude indiscriminada, e dessa decisão não tendo sido interposto recurso, é razoável a Resolução do Tribunal Regional que, dando pela invalidade da votação, determinou a realização de nova eleição nos municípios, com a convocação de todo eleitorado — Ac. 7.195 — BE 385/8.

**Número de eleitores — Comunicação.** Número de eleitores que votaram em cada seção. Comunicação ao Tribunal Regional, nos termos do art. 156 do Código Eleitoral. Atrasos no recebimento, ou erros materiais nos respectivos expedientes, em decorrência de precariedade nas comunicações postais ou telegráficas, sem autorizar temores quanto à regularidade do pleito. Reclamação que se manda arquivar — Res. nº 11.599 — BE 384/72.

## VOTO

**Confusão de nome — Legenda partidária (cômputo).** Voto. Confusão de nome. Legenda partidária. Não sendo possível distinguir com clareza a preferência do eleitor, que vota num candidato, escrevendo apenas seu sobrenome, quando este é comum somente a concorrentes às eleições proporcionais por um mesmo Partido, o voto só será computado para a legenda partidária (C. Eleitoral, art. 176, inciso III, e Re-

solução nº 11.457, de 22.9.82, art. 27, inciso III) — Res. nº 11.466 — BE 379/73.

**Nulidade — Arguição (oportunidade).** Nulidade de votos (Lei nº 6.978/82, art. 8º, II; Lei nº 7.015/82). Necessidade de arguição pelo meio adequado e no prazo legal. Preclusão. A nulidade de qualquer ato, não decretada pela Junta Apuradora, somente poderá ser argüida quando da sua prática e no prazo legal, não mais podendo ser alegada, a não ser que a arguição seja baseada em motivo superveniente ou de índole constitucional. Se o art. 8º, II, da Lei nº 6.978/82, com a redação da Lei nº 7.015/82, foi descumprido, impunha-se a provocação dos interessados legitimados, pois o fato não resulta em nulidade *per se*. Recurso desprovido — Ac. 7.292 — BE 385/33. Ac. 7.598 — BE 388/42.

**Preferência.** Funcionários da ECT. Preferência para votar aqueles que, no dia do pleito, atendam aos eleitores em trânsito nas agências postais (CE, art. 143, § 2º). Precedentes: Resoluções nºs 10.156 e 10.502 — Res. nº 11.504 — BE 380/62.

**Princípio da vinculação.** Não-obrigatoriedade da votação na chapa completa (Resolução nº 11.271). Obrigatoriedade do voto em candidatos do mesmo partido. Quando o partido não tiver registrado candidatos a nível municipal, permite a Lei nº 6.978 em seu art. 8º, § 1º, que o eleitor vote a nível Estadual e Federal, desde que seja em candidatos do mesmo partido — Res. nº 11.523 — BE 380/62.

**Voto em branco — Voto válido.** Nulidade de pleito municipal. Alegação eivada de erro, pois o voto em branco é voto válido, jamais voto nulo. Não atingindo a nulidade sequer 10% do eleitorado, não oferece o caso superfície para a incidência do art. 224 do CE. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.306 — BE 386/19.

**Voto em separado — Autoridades.** O Juiz Eleitoral e demais autoridades mencionadas no parágrafo único do art. 23, da Resolução nº 11.456, podem votar em separado «em qualquer seção do município em que forem eleitores», não podendo portanto, votar em zona eleitoral diversa daquela em que se acharem inscritos — Res. nº 11.550 — BE 380/65.

**Voto em separado — Duplicidade (inexistência).** Recurso especial. Eleitor de outra Seção que vota, em separado, com as cautelas do artigo 147, § 2º, do Código Eleitoral, inexistindo duplicidade de votação. Inocorrência de hipótese de anulabilidade, com apoio no artigo 221, inciso III, letra b, do mesmo Código. Recurso especial não conhecido — Ac. 7.210 — BE 384/56.

**Voto em separado — Retenção do título.** Rezzoneamento do eleitorado em Salvador (1978). Autoriza a tomada dos votos em separado, com a retenção dos títulos eleitorais correspondentes — Res. nº 11.552 — BE 385/43.

**Voto nulo — Voto em branco.** Nulidade de votação. Art. 224, do Código Eleitoral. Para os efeitos do que prevê o art. 224, do Código Eleitoral, não se consideram como nulos os votos em branco. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.543 — BE 387/25.

## Z

### ZONA ELEITORAL

**Criação (Competência) — Município elevado à Comarca.** Criação de zona eleitoral. Novo município. Ocorrendo transformação por lei do município em comarca, à mesma deverá corresponder uma zona eleitoral, a fim de que o Juiz tenha sob sua jurisdição a Justiça comum e a eleitoral. A competência para a criação é do TRE e a aprovação do TSE (CE, arts. 23-VIII e 30-IX), considerando-se implícita a criação na Resolução do Regional encaminhada ao TSE sob forma de consulta — Res. nº 11.659 — BE 386/67.

**Rezzoneamento — Eleitores (redistribuição).** Zonas eleitorais. Rezzoneamento de 1978 no Município de Salvador. Redistribuição de eleitores. Notícia de providências tomadas pelo TRE — Res. nº 11.607 — BE 385/46.



Imprensa Nacional  
SIG, Quadra 6, Lote 800  
70604 Brasília, Distrito Federal